SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 21 de Maio de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XII | Nº 2556

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Marcelo Beltrão Siqueira;
Vice-Presidente: Jorge Silva Dantas;

Secretário-Geral: André Brandão De Almeida;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Luiz Celso Malta Brandão Filho;
3° Secretário: Cicero Leandro Pereira Da Silva;
1° Tesoureiro: Wladimir Araújo Wanderley;
2° Tesoureiro: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
3° Tesoureiro: Antônio Telmo Noia;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;
José Cícero Cardoso Costa;
Pedro Henrique De Jesus Pereira;

Suplentes:

Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;
Adalberto Antero Torres;
Ubiratania Maria Santana;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Maurício De Vasconcelos Holanda;
Região do Sertão: Dalmo Augusto De Almeida Júnior;
Região Central: André Luiz Goes Castro;
Região Norte: Marcela Silva Gomes De Barros;
Região Metropolitana: André Luiz Barros Da Silva;
Região do Litoral Norte: Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;
Região do Litoral Sul: Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico SRP nº. 90.006/2025, do Tipo Menor preço, referente ao Processo nº. 01060002/2025, ADJUDICO e HOMOLOGO, com fundamento no art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, os itens da presente licitação produzindo seus efeitos jurídicos e legais em favor das empresas METALCO DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.844.288/0001-09, e DECORMÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.566.775/0001-06. Em ato continuo determino a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial, em seguida, enviar cópia na integra dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado.
Retorne à Comissão de Contratação para a adoção de medidas necessárias a efetivação da ata.

Santana do Ipanema/AL, 20 de maio de 2025.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO
Presidente do CONISA

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:9AAC0FE8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 202505130006
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA, por intermédio da GESTÃO DE CONTRATOS, portaria nº 22/2025, **NOTIFICA** a empresa ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ: 05.943.260/0001-14, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts., 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo tombado sob o nº. 202505130006, em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível a inexecução parcial da Ata de registro de preço nº 23/2025 que causa grave dano à Administração e ao funcionamento dos serviços públicos previsto no art. 155, II da Lei 14.133, passível de sanção administrativa. Alega o setor interessado, conforme narrativa dos autos, que a empresa acima especificada desde março de 2025 vem tendo reiterados problemas com a empresa, em razão da inexecução parcial do contrato, o que tem gerado um grave dano a Administração Pública. Assim, nos termos da cláusula 10 da ata em questão, deve esta ser responsabilizada pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Administração. Desta forma, fica evidente o dano que está sendo causado, uma vez que o município não consegue suprir de forma eficaz a demanda relacionada a merenda da rede pública de ensino, tendo em vista que a empresa não cumpriu os prazos de entrega das requisições, quando cumpriu fez em dia inoportuno (domingo) e ainda, entregou itens com marcas divergentes do estabelecidos em ata, bem como, em quantidade inferior ao solicitado. Cumpre ressaltar que a Secretaria de Educação já entrou em contato com o fornecedor reiteradas vezes a fim de resolver os impasses, no entanto não houve uma prestação eficaz e efetiva conforme estabelecido no edital de licitação, bem como na Ata de registro de preço. Assim, fica a empresa notificada para que no prazo máximo 48 horas ATENDA as requisições 17441555942, 17441709622, 17441552032 e 17441557612 em seu inteiro teor e conforme o solicitado, e, querendo apresente defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de cientificação desta notificação, dirigida a esta Gestão de Contratos, mediante e-mail (cpl.anadia@gmail.com) ou documentação encaminhada para o endereço Avenida da Avenida Moreira Lima – 13 – Centro – CEP 57660-000, no horário das 08h00 às 14h00, tendo em vista a possível aplicação de multa e demais sanções administrativas. Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento.

Anadia/AL, 13 de maio de 2025.

ALMI HILÁRIO DOS SANTOS NETO
Gestor de Contratos
Portaria Nº.: 22/2025

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:0CC76BE7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo n° 13653/2025, que tem como objeto a aquisição de suplemento Ensure Advanced com HMB. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 27 de maio de 2025.

Arapiraca, 20 de maio de 2025.

WEDJA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Wedja Nogueira da Silva Santos
Código Identificador:4971B1E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO (REABERTURA DE PRAZO)

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo n° 12635/2025, que tem como objeto a aquisição de material médico veterinário, destinados ao departamento de pecuáriada da Secretaria de Desenvolvimento Rural. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 27 de maio de 2025.

Arapiraca, 20 de maio de 2025.

WEDJA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Wedja Nogueira da Silva Santos
Código Identificador:F830E7C8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO EMERGENCIAL

AVISO DE COTAÇÃO EMERGENCIAL
A Prefeitura Municipal de Atalaia, inscrita no CNPJ sob o nº12.200.143/0001-26, representada neste ato pelo Setor de Compras, informa que está recebendo cotações de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de motobomba, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Operação Urbana.
O prazo para envio da planilha de cotação estará aberto a partir desta publicação, até às 23:59h do dia 21/05/2025.
Mais informações e retirada do Termo de Referência pelo e-mail: setordecompras.atalaia@gmail.com; ou pessoalmente através do Setor de Compras, situado na Rua Fernando Gondim, 114, Centro e Atalaia/AL (mesmo prédio da prefeitura).

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:D7863511

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025
FUNDAMENTAÇÃO: Art.74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26
CONTRATADA: **LÉO FOGUETE PRODUÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **57.788.131/0001-00**, com sede na Rua Senador Pompeu, n° 834, sala 415, Centro, CEP n° 60.025-000, Fortaleza/CE, representada por seu Representante legal, o Sr. Armando de Jesus Carneiro Fernandes.
OBJETO: Contratação de empresa para show artístico da BANDA LÉO FOGUETE, para apresentação no Município de Atalaia/AL, durante as festividades do Forrozão Natalaia, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência, partes integrantes do presente **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03270049-.2025.**
VALOR TOTAL DO CONTRATO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) pela apresentação prevista na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Termo de Referência.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:	18 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Unidade:	18.00 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Classificação Funcional Programática:	2025 – Apoio as Festividades Cívicas, Tradicionais e Culturais.
Elemento de Despesa:	3.3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	01.500.000 – Recurso Próprio

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período avençado, sem prejuízo da adoção das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
SIGNATÁRIOS: CECILIA LIMA HERRMANN, pela CONTRATANTE, ARMANDO DE JESUS CARNEIRO FERNANDES.

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025
FUNDAMENTAÇÃO: Art.74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26
CONTRATADA: **BANDA PAINEL DE CONTROLE,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.583.517/0001-01**, com sede na Rua Quintino José Correia, n° 366, Centro, CEP n° 61.606-010, Caucaia/CE, representada por seu Representante legal, o Sr. Francisco Carlos da Rocha Martins.
OBJETO: Contratação de empresa para show artístico da **BANDA PAINEL DE CONTROLE**, para apresentação no Município de Atalaia/AL, durante as festividades do Casamento Matuto de Atalaia/AL, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência, partes integrantes do presente **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** 03270047-.2025**.**
VALOR TOTAL DO CONTRATO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$100.000,00 (cem mil reais) pela apresentação prevista na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Termo de Referência.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:	18 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Unidade:	18.00 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Classificação Funcional Programática:	2025 – Apoio as Festividades Cívicas, Tradicionais e Culturais.
Elemento de Despesa:	3.3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	01.500.000 – Recurso Próprio

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período avençado, sem prejuízo da adoção das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: CECILIA LIMA HERRMANN, pela CONTRATANTE, FRANCISCO CARLOS DA ROCHA MARTINS.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:A0C42507

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 400 DE 20 DE MAIO DE 2025

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 034/2021 de 08 de setembro de 2021 e na Lei Municipal 737 de 2023, RESOLVE: CONCEDER ao Sr. ROBERTO FILIPE DE MELO MARQUES, que exerce suas funções como CONSELHEIRO TUTELAR, junto ao Município de Barra de São Miguel – AL, inscrito(a) no CPF sob n.º 103.248.934-00, a quantidade de 01 (uma) e ½ DIÁRIA INTERMUNICIPAL, com valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), para fazer face às suas despesas de alimentação e deslocamentos/transporte na cidade de São Miguel dos Milagres - AL, em virtude do seu deslocamento à serviço/interesse deste município, nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2025. O objetivo do deslocamento é a participação em um "WORKSHOP". A referida despesa terá como fonte recursos do FMAS/FUNDO.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

*Publicada por Incorreção.

Publicado por:
Ana Kelly Dos Santos Albuquerque
Código Identificador:46E6CA15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 401 DE 20 DE MAIO DE 2025

O Prefeito Municipal de Barra de São Miguel, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, consubstanciado na Lei Municipal nº 237/1994 e no Decreto Municipal nº 034/2021 de 08 de setembro de 2021 e na Lei Municipal 737 de 2023, RESOLVE: CONCEDER ao Sr. LUAN JÚLIO DE ANDRADE ROCHA, que exerce suas funções como CONSELHEIRO TUTELAR, junto ao Município de Barra de São Miguel – AL, inscrito(a) no CPF sob n.º 115.615.554-10, a quantidade de 01 (uma) e ½ DIÁRIA INTERMUNICIPAL, com valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), para fazer face às suas despesas de alimentação e deslocamentos/transporte na cidade de São Miguel dos Milagres - AL, em virtude do seu deslocamento à serviço/interesse deste município, nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2025. O objetivo do deslocamento é a participação em um "WORKSHOP". A referida despesa terá como fonte recursos do FMAS/FUNDO.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

*Publicada por Incorreção.

Publicado por:
Ana Kelly Dos Santos Albuquerque
Código Identificador:9063AFEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO: 0107.0039.2025
LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
LOCADOR: MARINALVA DA CONCEIÇÕA ARAUJO SILVA, pessoa física, inscrito no CPF sob o n°163.839.664-72.
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado no endereço Rua Eronildes Saldanha Lins, nº 42, Centro, Barra de São Miguel/AL.
VIGÊNCIA: O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 3° da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 14/04/2025
VALOR: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor global de R$ 28.800,00(vinte e oito mil e oitocentos reais)
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, pelo LOCATÁRIO; Marinalva da Conceição Araujo Silva pelo LOCADOR.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:A9D301C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL

Processo administrativo nº 0411.0007.2025
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: MAXIMA LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.51802/0001-83 Representada por seu representante legal, a Sra. Ana Beatriz do Rego Barros Costa.
OBJETO: Contratação de empresa para diárias de locação de veículo do tipo caminhão baú refrigerado, e caminhão baú pequenos, vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação.
DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025
VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será de 30 dias, contados da data de assinatura do presente instrumento contratual.
VALOR: R$ 14.100,00(quatorze mil e cem reais).
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, pela CONTRATANTE; e Ana Beatriz do Rego Barros Costa, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:5C5E586D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
HOMOLOGAÇÃO CC Nº 07/2024

Processo Administrativo nº 0613.0013.2024

HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Barra de São Miguel**, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento da Comissão Permanente de Contratações – CPC/BSM, devidamente designada pela Portaria nº 039/2024 de 28 de fevereiro de 2024, publicado no D.O.M. de 07/03/2024, Parecer nº 108/2025 – PGM/BSM, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente à Concorrência Eletrônica nº 07/2024, classificando vencedora do certame seletivo a empresa A2 Engenharia Ltda., com o valor global de R$ 2.013.652,27 (dois milhões, treze mil, seiscentos e cinquenta dois reais e vinte e sete centavos).

Barra de São Miguel/AL, em 20 de maio de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:8315F23F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICACÃO CC Nº07/2024

Processo Administrativo nº 0613.0013/2024

TERMO DE ADJUDICACÃO

O **Prefeito Municipal de Barra de São Miguel,** no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a perfeita regularidade do certame seletivo e tendo em vista o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Contratações – CPC/BSM, ADJUDICA em favor da empresa A2 Engenharia Ltda., vencedora da licitação, a Execução das Obras e Serviços de Ampliação e Reforma da Escola Francelina Maria da Conceição Lira, no Município de Barra de São Miguel/AL, objeto da Concorrência Eletrônica nº 07/2024.

Barra de São Miguel/AL, em 20 de maio de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:69BF1B99

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 - PNAB

MUNICIPIO DE BATALHA
SECRATARIA MUNICPAL DE CULTURA,
JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

RESULATADO PRELIMINAR DE
CHAMADA PUBLICA Nº 003/2025 - PNAB

O municipio de Batalha, atraves da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, vem por meio deste divulgar o resultado preliminar com as respectivas notas dos projetos apresentados referentes ao EDITAL nº 003/2025 - seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro, com objetivo de incetivar as diversas formas de manifestações culturais do municipio de Batalha, em fomento a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), após avaliação de mérito cultural, realizada pela comissão avaliadora, poderá ser obtido tambem no site da prefeitura https://www.batalha.al.gov.br/.

LUCIANO FERREIRA MELO
Secrtário Municipal de Cultura Juventude, Esporte e Lazer

Publicado por:
Marlon Ferreira da Silva
Código Identificador:2169936E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:
Art. 1° - Conceder à servidora pública **Taize da Conceição**, CPF sob o n.º ***.185.854-**, ocupante de cargo comissionado, 02 (duas) diárias sem pernoite, a fim de viabilizar sua participação no **XIV Fórum Estadual Ordinário da UNDIME Alagoas**, a ser realizado nos dias 28 e 29 de maio de 2025, em Maceió/AL, totalizando a importância de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, conforme processo administrativo de n.º **0519031/2025**.
Art. 2º - A concessão está prevista na Lei Municipal n.º 387, de 26 de novembro de 1997, com disposição regulamentada pelo Decreto n.º 1104, de 31 de janeiro de 2025.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Erick Gomes da Silva
Código Identificador:7784535C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 144/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:
Art. 1° - Conceder à servidora pública **Josilene Dantas Batista Soares**, CPF sob o n.º ***.718.294-** assistente social, 02 (duas) diárias sem pernoite, a fim de viabilizar sua participação no **XIV Encontro Estadual de Adoção**, a ocorrer nos dias 22 e 23 de maio de 2025, em Maceió/AL, totalizando a importância de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, em consonância com o processo administrativo sob o n.º **0519029/2025**.
Art. 2º - A concessão está prevista na Lei Municipal n.º 387, de 26 de novembro de 1997, com disposição regulamentada pelo Decreto n.º 1104, de 31 de janeiro de 2025.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Erick Gomes da Silva
Código Identificador:92E174CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:
Art. 1° - Conceder à servidora pública **Maria Izaura Teles Maciel**, Secretária Municipal de Educação, 02 (duas) diárias sem pernoite, a fim de viabilizar sua participação no **XIV Fórum Estadual Ordinário da UNDIME Alagoas**, a ocorrer em Maceió/AL, nos dias 28 e 29 de maio de 2025, totalizando a importância de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, conforme o processo administrativo sob o n.º **0516010/2025**.
Art. 2º – Conceder às servidoras públicas **Joelma Sampaio da Costa**, **Graciela Rocha Pereira**, **Cláudia Ferreira Soares de Melo** e **Maria Daise Costa Araújo**, todas ocupantes de cargo efetivo de nível superior, 02 (duas) diárias sem pernoite cada, destinadas à mesma finalidade, no valor individual de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**.
Art. 3º - A concessão está prevista na Lei Municipal n.º 387, de 26 de novembro de 1997, com disposição regulamentada pelo Decreto n.º 1104, de 31 de janeiro de 2025.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Erick Gomes da Silva
Código Identificador:EE5B63CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:
Art. 1° - Conceder à servidora pública **Very Cleide Cavalcante de Almeida**, CPF sob o n.º ***.723.114-**, professora efetiva, 03 (três) diárias sem pernoite, a fim de viabilizar sua participação no **I Encontro de Formação Pedagógica da Universidade Aberta do Brasil – UFAL e IFAL**, a ocorrer em Maceió/AL, no período de 27 a 29 de maio de 2025, totalizando a importância de **R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)**, em consonância com o processo administrativo sob o n.º **0516012/2025**.
Art. 2º – Conceder ao servidor público **Erideywson Teixeira Torres da Silva**, CPF sob o n.º ***.166.594-**, auxiliar administrativo efetivo, 03 (três) diárias sem pernoite, a fim de viabilizar sua participação no mesmo evento, totalizando a importância de **R$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, em consonância com o mesmo processo.
Art. 3º - A concessão está prevista na Lei Municipal n.º 387, de 26 de novembro de 1997, com disposição regulamentada pelo Decreto n.º 1104, de 31 de janeiro de 2025.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Erick Gomes da Silva
Código Identificador:F8E0FC24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 147/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de atualização da composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, em conformidade com a Lei Municipal nº 431, de 21 de agosto de 2000, RESOLVE:
Art. 1° - Nomear e atualizar os membros titulares e suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, mandato 2025/2029:
I- Representante do Poder Executivo:
Titular: Rita de Cássia da Silva Cavalcante
Suplente: Adriana Barbosa da Silva
II- Representantes das Entidades de Trabalhadores da Educação – Professor:
Titular: Maria Aparecida Correia Duarte
Suplente: Severino Bezerra da Silva
III- Representante das Entidades de Trabalhadores da Educação – Funcionário:
Titular: Paulo Fernando Rocha Cesário
Suplente: Leilda Maria da Silva
IV- Representantes de Pais de Alunos da Rede Pública:
Titular: Sueli de Araujo Neves
Suplente: Maria Renalva da Silva
Titular: Rosane Correia dos Santos
Suplente: Edjan Tenório Coutinho
V- Representantes da Sociedade Civil:
Igreja Batista:
Titular: Rosângela Maria Cortez da Silva Tavares
Suplente: José Carlos dos Santos
Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais:
Titular: José Cicero da Silva
Suplente: Roselma Maria dos Santos
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Erick Gomes da Silva
Código Identificador:7CB52B80

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2025

Pregão Eletrônico nº 002/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL**
Empresa Registrada: **GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.329.140/0001-05.
Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES (LINHA BRANCA, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS) PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE BRANQUINHA-AL.**
Valor Total: R$ 937,68 (novecentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos)
Celebração: 15/05/2025;
Prazo: 12 (doze) meses;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **GUSTAVO LUIZ WANDERLEY COSTA.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:0A09F002

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2025

Pregão Eletrônico nº 002/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL**
Empresa Registrada: **TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.613.975/0001-65.
Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES (LINHA BRANCA, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS) PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE BRANQUINHA-AL.**
Valor Total: R$ 122.835,71 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos).
Celebração: 15/05/2025;
Prazo: 12 (doze) meses;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **GUSTAVO BAGATOLI.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:C4A3E278

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 028/2025

Pregão Eletrônico nº 002/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL**
Empresa Registrada: **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 40.061.199/0001-82.
Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES (LINHA BRANCA, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS) PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE BRANQUINHA-AL.**
Valor Total: R$ 26.067,72 (vinte e seis mil, sessenta e sete reais e setenta e dois centavos)
Celebração: 15/05/2025;
Prazo: 12 (doze) meses;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **RAÍSSA RABÊLO FERREIRA.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:6195EE58

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030/2025

Pregão Eletrônico nº 007/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL**
Empresa Registrada: **VANESSA MONTEIRO DE LIMA OLIVEIRA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.830.617/0001-77.
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS PIROTÉCNICOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E MÃO DE OBRA (BLÁSTER PIROTÉCNICO) PARA ATENDER AS SECRETÁRIAS DO PODER EXECUTIVO DE BRANQUINHA/AL.**
Valor Total: R$ 117.520,00 (cento e dezessete mil, quinhentos e vinte reais).
Celebração: 15/05/2025;
Prazo: 12 (doze) meses;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **VANESSA MONTEIRO DE LIMA OLIVEIRA.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:2A8D5998

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 13/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta a fase preparatória e estabelece regras e diretrizes das licitações de obras e serviços de engenharia, incluindo os serviços técnicos especializados afetos à área, definidos no art. 6º, incisos XII, XXI e XVIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACIMBINHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso III, da Lei Orgânica deste Município, assim como, amparado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder-dever de a Administração Pública estabelecer as condutas administrativas para o adequado planejamento das suas contratações, face a necessidade de regulamentar os artefatos atinentes a fase preparatória do processo licitatório, consoante o disposto do artigo 18, da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, com a indicação dos principais atos e procedimentos preparatórios das contratações públicas, necessários para compatibilizar com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, além abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à fase preparatória das contratações públicas, com a indicação das principais rotinas administrativas para a contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, tendo em vista a promulgação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações); e,

CONSIDERANDO que no âmbito de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito);

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Seção I
Do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Regulamenta a fase preparatória e estabelece regras e diretrizes das licitações de obras e serviços de engenharia, incluindo os serviços técnicos especializados afetos à área, definidos no art. 6º, incisos XII, XXI e XVIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de ***CACIMBINHAS***, compreendendo os órgãos da administração direta e indireta, os fundos especiais, as fundações e as autarquias.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal, ao executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento no âmbito federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência ou no contrato de financiamento dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

Seção II
Das definições

Art. 2º. Para este Decreto, consideram-se:

I - as built: designa a ideia de "como construído", conforma-se à ordenação do cadastro técnico do órgão contratante, elaborado com anotações e registros das alterações havidas nos projetos originais no decorrer da execução da obra;

II - autoridade máxima: na Administração Direta é o(a) Secretário(a) Municipal ou outras autoridades com as mesmas prerrogativas, e nas Autarquias e Fundações Municipais é o(a) Diretor(a)-Geral ou correspondente;

III - capacidade técnico-operacional: competência do licitante para efetuar atividade relevante e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;

IV-capacidade técnico-profissional: habilidade dos membros da equipe técnica do quadro permanente do licitante para desempenho de

atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação;

V-critério de aceitabilidade de preço: parâmetros de preços máximos, unitários e globais a serem fixados pela Administração Pública no edital de licitação, para fins de aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;

VI-cronograma físico-financeiro: demonstração gráfica da evolução da execução do objeto concomitante ao desenvolvimento do prazo contratual, expondo o percentual físico a ser executado e os respectivos valores financeiros a serem despendidos;

VII - curva ABC: orçamento demonstrando itens, insumos, mão de obra e equipamentos e respectivo custo total da obra ou serviço, onde os elementos mais relevantes aparecem nas primeiras linhas da tabela, facilitando a visualização e controle;

VIII - etapa: intervalo em que o desenvolvimento da obra ou serviços de engenharia e/ou arquitetura se divide em relação aos prazos e cronogramas contratados;

IX - memorial descritivo: representação da obra projetada ou a projetar, na forma de texto, em que as soluções técnicas adotadas são expostas, incluídas as justificativas ao entendimento do projeto e as informações contidas nos desenhos;

X-metodologia expedita: fundamenta-se na utilização de indicadores de preços médios por unidade característica do empreendimento ou em preços por unidade de capacidade;

XI-metodologia paramétrica: utilizada para a elaboração de orçamentos dos serviços sem detalhes suficientes no anteprojeto de engenharia, com quantitativos estimados por índices médios, utilizando-se parâmetros de custos ou de quantidades de parcelas do empreendimento obtidos a partir de obras com características similares;

XII-obra comum de engenharia: interfere no meio ambiente inovando o espaço físico da natureza ou ocasionado alteração substancial das características originais de bem imóvel, por se constituir num conjunto harmônico de ações que levam a um todo, permitindo explicitamente uniformização em desempenho e qualidade;

XIII - obra especial de engenharia: por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode ser definida como a obra comum de engenharia mencionada no inciso XII supra;

XIV-obras e serviços de engenharia de complexidade técnica: compreendem alta especialização na área de engenharia e arquitetura, para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou exigem elevado grau de dificuldade no gerenciamento de atividades interconectadas e não são suscetíveis à padronização;

XV - obras e serviços de engenharia de complexidade operacional: possui características complexas para manutenção, entendimento e previsão de seu desenvolvimento geral para controle, ainda que haja informações razoavelmente completas sobre o sistema do projeto, contém certo grau de incerteza e imprevisibilidade, derivadas do próprio projeto e do seu contexto, não permitindo a padronização;

XVI - open BIM: método de colaboração universal empregado em projetos realizados de forma conjunta em software de livre escolha que admite interoperabilidade e alinhamento de padrões e a troca conjunta de dados, utilizando, para o suporte de qualidade de padrões abertos, critérios rigorosos de teste e certificação;

XVII - prazo de execução do contrato: prazo estipulado para a execução e entrega do objeto contratado;

XVIII-prazo de vigência do contrato: prazo de existência da relação jurídico-contratual entre as partes;

XIX - projeto: dados técnicos instrutores de planejamento que nas licitações podem ser expostos pelo termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo.

CAPÍTULO II

PLANEJAMENTO

Seção I
Do plano de contratação anual para obras e serviços de engenharia

Art. 3º O Plano de Contratação Anual (PCA) da Administração Pública do Poder Executivo do Município de ***CACIMBINHAS***, suas Autarquias e Fundações, relativo às contratações de obras e serviços de engenharia, deve seguir as diretrizes estabelecidas no regulamento específico do órgão e nesta Seção.

§ 1º Ao planejar a contratação das obras e serviços de engenharia, deve-se incluir todas as contratações esperadas para o exercício financeiro subsequente e ainda:

I - a conjuntura para a manutenção e operação das obras e serviços de engenharia, com cenário de contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - a utilização do sistema de registro de preços de obras e serviços de engenharia, quando comuns e passíveis de padronização;

III - a indicação das unidades em que devem ser executadas obras e serviços de engenharia e a quantificação mediante técnicas adequadas.
§ 2º Quando da elaboração do PCA deverão ser observados os seguintes princípios:

I - da responsabilidade fiscal, conciliando a despesa estimada com a prevista no orçamento;

II - da padronização, compatibilizando-se especificações técnicas estéticas ou de desempenho, no que couber;

III-do parcelamento, no caso de ser tecnicamente viável e vantajoso economicamente.

§ 3º No PCA deverá conter as seguintes informações referentes à obra ou serviço de engenharia:

I - a unidade demandante;

II - a especificação completa com todos os quantitativos a serem contratados;

III - a justificativa para a aquisição ou contratação;

IV - o grau de prioridade da contratação;

V - a estimativa preliminar do valor total da contratação;

VI-a data desejada para a contratação, considerando-se a elaboração dos elementos técnicos instrutores;

VII - se está vinculada ou dependente de outro item para execução, possibilitando-se estabelecer a ordem das licitações; e

VIII - diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.

Parágrafo único. Comprovada a compatibilidade da demanda com o Plano de Contratações Anual, a autoridade competente avaliará e, em caso de aprovação, a encaminhará à área técnica para prosseguimento dos estudos e demais etapas necessárias à consecução da contratação pretendida.

CAPÍTULO III

ETAPAS E DIRETRIZES

Seção I
Do estudo técnico preliminar para obras e serviços de engenharia

Art. 4º Para a execução de obras e serviços de engenharia, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve apresentar a necessidade a ser atendida e apontadas todas as possíveis soluções, para permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação para, ao final, apontar a compreendida como a melhor.

§ 1º O ETP necessita ser:

I - elaborado ou ter a participação de profissional com prerrogativa legal de engenharia ou arquitetura, devidamente inscrito nos respectivos órgãos de classe, ou por equipe técnica coordenada por um destes profissionais e que se responsabilizará pelo documento; e

II - submetido à análise e deliberação da autoridade máxima do órgão ou entidade, para que esta decida pela opção e soluções técnicas que julgar mais adequadas à satisfação do interesse público.

§ 2º Selecionada a solução técnica mais adequada, deve ser elaborado relatório circunstanciado contendo todos os elementos descritos no artigo 6º deste Decreto.

Art. 5º Deve constar no ETP a documentação da vistoria prévia ao local em que a obra ou serviços de engenharia e/ou arquitetura será realizada, assinada pelo responsável pela elaboração, para a obtenção de todas as informações necessárias e suficientes a orientarem o planejamento e, no mínimo, os seguintes elementos:

I - o órgão ou entidade interessada no empreendimento público;

II - a localização do empreendimento com o croqui da área e as características e dimensões necessárias, incluindo as coordenadas georreferenciadas, para a conformação geométrica com medidas e demais características e indicação do norte geográfico;

III - a conformação altimétrica, quando couber;

IV - a documentação fotográfica da área onde se pretende instalar a obra de engenharia e/ou arquitetura;

V - a identificação e titularidade dos terrenos;

VI - o programa de necessidades;

VII - a natureza e finalidade da obra ou serviços de engenharia e/ou arquitetura;

VIII - a existência de serviços públicos, no caso de edificações;

IX - a estimativa dos preços dos estudos, projetos, da preparação da área, da obra, verificada mediante metodologia expedita ou paramétrica, considerando inclusive possíveis reajustes para fins de planejamento orçamentário-financeiro;

X-a avaliação prévia de impactos de vizinhança a serem produzidos pelo empreendimento, desde que exigida;

XI - a avaliação prévia de tráfego, no caso de vias terrestres;

XII - o estudo de viabilidade, conforme disposto no artigo 7º deste Decreto;

XIII - análise técnica sobre a possibilidade ou não de parcelamento do empreendimento;

XIV-exame das escolhas técnicas no que concerne à economicidade da manutenção e operação do empreendimento;

XV - cálculo e consideração dos custos de implantação, operação e manutenção anual, relativos aos recursos humanos e materiais necessários à efetivação da finalidade que demandou a construção do empreendimento;

XVI-verificação de quais são as alternativas, metodologias e justificativa técnica e econômica para a escolha da solução a contratar;

XVII-relacionar os possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras aplicáveis, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XVIII–posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º A vistoria do terreno *in loco* pode ser dispensada pela equipe técnica, em casos excepcionais, devidamente justificados, se ausente prejuízo para a rigorosa análise dos dados e elementos previstos neste artigo.

§ 2º A análise ambiental prévia sobre a possibilidade de utilização da área para os fins pretendidos deve ser realizada pelo órgão ou entidade empreendedores.

§ 3º Paralelamente ao planejamento da execução da obra em si, o órgão demandante deve tomar as providências necessárias ao funcionamento total do empreendimento, incluindo as fases de implantação, operação e manutenção anual.

Art. 6º Deverá conter no ETP um posicionamento conclusivo sobre a correlação da contratação com o atendimento da necessidade a ser atendida, além dos seguintes elementos:

I – a razão da escolha da solução eleita em comparação com outras possíveis soluções analisadas;

II – o regime de execução que melhor atende à solução adotada com a respectiva justificativa;

III-os elementos técnicos instrutores necessários à licitação e contratação;

IV-a modalidade e o critério de julgamento que melhor atendam à necessidade.

Art. 7º O ETP que envolver obras e serviços de engenharia deve conter ainda, além do estudo de viabilidade:

I – a seleção e a recomendação de alternativas para a concepção dos projetos para verificar se o programa, terreno, legislação, custos e investimentos são executáveis e compatíveis com os objetivos do órgão ou entidade;

II – a análise jurídica da documentação relativa à área onde se pretende implantar o empreendimento;

III – a verificação da escolha da área para aferir a compatibilidade com o que se pretende construir em dimensões e localização, consideradas as suas características, topografia, para minimizar dispêndios extras para a Administração, como terraplenagem, ampliação da rede de energia, telefone, água e esgoto, existência e condições das vias de acesso, existência ou não de fornecedores de materiais de construção e mão de obra;

IV – a acessibilidade ao empreendimento público, entendida como a capacidade de locomoção dos indivíduos, a pé ou por outros meios de transporte, seus custos, disponibilidade de tempo, redes viárias, distâncias dos percursos e os obstáculos topográficos, urbanísticos e arquitetônicos, independentemente da densidade populacional;

V – o exame dos condicionantes do entorno, seu levantamento e análise física, bem como a análise das restrições e possibilidades

previstas nas legislações específicas na esfera municipal, estadual e federal.

Seção II
Dos elementos técnicos instrutores para obras e serviços de engenharia

Art. 8º Os elementos técnicos instrutores admitidos para a licitação de obras e serviços de engenharia, inclusive no procedimento auxiliar do sistema de registro de preços, são:

I - Termo de Referência;

II - Anteprojeto de Engenharia e Arquitetura;

III - Projeto Básico ou Projeto Executivo;

IV - Planilha orçamentária de custos.

Subseção I
Do termo de referência

Art. 9º No caso de elemento técnico instrutor para a contratação de obras e serviços de engenharia ser o Termo de Referência (TR), com os parâmetros e elementos descritivos constantes no inciso XXIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o referido documento deve demonstrar a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

Art. 10. Para a licitação e contratação dos projetos básico e executivo, faz-se necessário proceder e instruir com o Termo de Referência, na forma estabelecida neste Decreto.

Parágrafo único. Nos processos para a contratação de anteprojetos, projetos básico e executivo deverá constar, no mínimo:

I-o objeto, identificando o que se pretende alcançar com a contratação;

II-o objetivo da contratação, apontando os produtos e os resultados esperados da execução do serviço, com a descrição detalhada dos serviços a serem executados, elencando todos os projetos a serem contratados e as exigências feitas na elaboração, inclusive qualificações técnica-operacional, profissional e econômico-financeira;

III - especificações dos serviços com o conteúdo dos projetos a serem contratados;

IV - critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, pranchas e forma de entrega dos produtos;

V - o modelo da ordem de serviço, nas contratações cuja ocorrência deve ocorrer durante a execução contratual, com os seguintes campos:

a) a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;

b) o quantitativo da contratação;

c) o valor máximo da contratação, global e para cada etapa realizada, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;

d) condições do local onde o projeto ser implantado e croquis de localização e informações complementares;

e) deveres da contratada e do contratante;

f) forma de pagamento;

VI - critérios técnicos de julgamento das propostas nas licitações dos tipos melhor técnica e técnica e preço, conforme estabelecido em lei.

Subseção II
Do anteprojeto de engenharia e arquitetura

Art. 11. O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia, sob o regime de contratação integrada, deve conter anteprojeto de engenharia e arquitetura com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, e os seguintes documentos técnicos, quando couber:

I - concepção da obra ou serviço de engenharia, incluindo:

a) a demonstração e justificativa do programa de necessidades, com o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários do ambiente a ser construído, que, adequadamente consideradas, definam e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;

b) ETP com a configuração inicial da solução arquitetônica e/ou urbanística proposta para o ambiente a ser construído, com a representação gráfica das primeiras soluções obtidas, considerando as exigências contidas no relatório de levantamento de dados elaborado com as informações do programa de necessidades;

c) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

d) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

II - projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

III - levantamento topográfico e cadastral do qual deve constar, no mínimo:

a) conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento;

b) informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojetos ou projetos básicos de projetos;

IV-pareceres de sondagem, de acordo com norma técnica específica;

V-memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, para estabelecer padrões mínimos de contratação, incluindo, no mínimo:

a) conceituação dos futuros projetos;

b) normas adotadas para a realização dos projetos;

c) premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;

d) objetivos dos projetos;

e) níveis de materiais a serem empregados na obra e dos componentes construtivos;

f) definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização;

g) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

h) visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua operacionalização;

i) prazo de entrega;

j) demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto esperado.

VI-matriz de riscos que defina a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

Parágrafo único. Os documentos listados nesse artigo devem alcançar um nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes.

Subseção III
Do projeto básico

Art. 12. O projeto básico deve conter os elementos constantes no inciso XXV do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

§ 2º O projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.

§ 3º As pranchas de desenho e demais peças devem possuir identificação, abrangendo, no mínimo:

I - a denominação e o local da obra;

II - o nome da entidade executora;

III - o tipo de projeto;

IV - a data;

V - o nome do responsável técnico, número de registro nos respectivos conselhos profissionais, CREA ou CAU e sua assinatura.

§ 4º Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas, os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 6º É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Subseção IV
Do projeto executivo

Art. 13. O projeto executivo tem como função detalhar as soluções previstas no projeto básico, identificar serviços, materiais e equipamentos a serem incorporados à obra, bem como as suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

Parágrafo único. Após o procedimento licitatório, caso ocorra a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos do elaborado no projeto executivo, deve ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo aos projetos originários.

Subseção V
Do orçamento de obras e serviços de engenharia

Art. 14. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI – de referência e dos Encargos Sociais – ES – cabíveis, ser definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente das Tabelas de Referência adotadas pelo Município, subsidiariamente, do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - os serviços não contemplados nas tabelas de referência devem ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços;

III-utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada de tabela de referência formalmente aprovada pelo autoridade competente, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

IV-contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, quanto ao valor estimado da contratação:

I - deve ser calculado nos termos do *caput* deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e

II-sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, deve ser baseado em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do *caput* deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo deve ser exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido naquele parágrafo.

§3º Quando forem utilizados recursos da União, o valor previamente estimado da contratação deve observar o disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Quando da elaboração do orçamento de licitação é necessária a avaliação crítica dos valores obtidos na pesquisa de preços, para o descarte dos que apresentem grande variação em relação aos demais e comprometam a estimativa do preço de referência.

§ 5º Desde que devidamente justificado em relatório técnico circunstanciado elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, e em condições especiais, os respectivos custos unitários que possam exceder limite fixado nos valores referenciais constantes das tabelas mencionadas nos demais parágrafos deste artigo, poderão ser incluídos e anexados à planilha sintética do orçamento.

§ 6º A elaboração dos projetos arquitetônico e complementares e os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura devem ter seus preços

definidos com base em tabela de custos adotada pelo Município ou por outros meios previstos no *caput* deste artigo.

§ 7º As tabelas de referência devem ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, para proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 15. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 14 deste Decreto, o contratado deve comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 16. Nos termos do disposto no § 5º do artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante da melhor proposta das licitações de obras ou serviços de engenharia, deve reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, e ainda:

I - a indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

II - a composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e

III - o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.

§ 1º No caso da contratação integrada, o licitante que ofertou a melhor proposta deve apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas previsto no § 5º do artigo 18 deste Decreto.

§ 2º Conforme o § 5º do artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo quando aprovado relatório técnico, o licitante da melhor proposta deve adequar os custos unitários ou das etapas propostas aos limites previstos nos §§ 2º, 4º ou 5º do artigo 18 deste Decreto, sem alteração do valor global da proposta, sob pena de aplicação do sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 17. As propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nas licitações de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis.

§ 1º A administração deve assegurar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o licitante deve demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

§ 3º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Art. 18. A economicidade da proposta, nas licitações de obras e serviços de engenharia, pode ser aferida com base nos custos globais e unitários.

§ 1º O valor global da proposta não pode superar o orçamento estimado pela Administração Pública, com base nos parâmetros previstos no artigo 14 deste Decreto, e, no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Quando da adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública, observadas as seguintes condições:

I - itens materialmente relevantes devem ser considerados os de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia; e

II - em situações especiais podem ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência, desde que devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração Pública.

§3º Aplica-se o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, se o relatório técnico de que trata o inciso II do § 2º deste artigo não for aprovado pela Administração Pública, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários adequados aos limites previstos no § 2º deste artigo, sem alteração do valor global da proposta.

§ 4º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, as seguintes condições devem ser observadas:

I - no cálculo do valor da proposta, podem ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

II - os valores das etapas do cronograma físico-financeiro podem exceder o limite fixado no inciso I deste parágrafo, desde que devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Administração Pública; e

III - não podem ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quaisquer alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico.

§ 5º Critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado na forma prevista no edital, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado, no caso de adoção do regime de contratação integrada.

§ 6º O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia deve ser aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescendo-se do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 quanto ao regime de contratação integrada.

§ 7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não pode ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 19. Na licitação de projetos, o orçamento estimativo deve ser elaborado por profissional habilitado e integrar o projeto básico ou o termo de referência.

Art. 20. Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da Administração Pública municipal devem adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, demonstrando-se a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da Administração Pública municipal podem exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Regulamento, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência, somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário.

Art. 21. Os preços máximos das obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados devem ser definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do Benefício e Despesas Indiretas - BDI.

§ 1º O preço máximo deve ser o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI que precisa evidenciar em sua composição contendo minimamente:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalista, em especial aqueles mencionados no § 2º deste artigo, que oneram a contratada;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV - taxa de despesas financeiras; e

V - taxa de lucro.

§ 2º Não se consubstanciam como despesas indiretas, passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação, o Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

§ 3º Os preços unitário e global, estabelecidos nos contratos, incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.

§ 4º No contrato específico de cada obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura contratados, na cláusula do valor para a execução do seu objeto deve constar explicitamente o percentual respectivo a materiais e a mão de obra.

§ 5º O edital deve exigir que os licitantes demonstrem a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou exigir a apresentação de declaração de aceite das composições constantes no anexo ao edital ou, ainda, que em não sendo apresentada a composição do BDI, considerar-se-á que foi adotada a transcrita no anexo da editalícias.

§6º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica, que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e representem percentual significativo do preço global da obra, devem demonstrar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

Art. 22. Para contratação de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, os critérios de aceitabilidade de preços devem, necessariamente, constar do edital de licitação.

Parágrafo único. Nas contratações a que se refere o "caput" deste artigo, a minuta de contrato, que faz parte do edital como anexo, deve conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

Art. 23. Para a formação e aceitabilidade dos preços, nos casos de adoção dos regimes de empreitada por preço global, empreitada integral e contratação por tarefa, os seguintes requisitos são devidos:

I - nas propostas dos licitantes, ser utilizados valores unitários diferentes dos obtidos nos sistemas de custos de referência previstos neste Regulamento, desde que o preço global orçado e o de cada um dos itens fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública, assegurando-se aos órgãos de controle o acesso irrestrito a estas informações; e

II - constar do edital e do contrato, cláusula expressa de concordância da contratada com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e que, alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não devem ultrapassar, no total, 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art.24. Os critérios de aceitabilidade de preços devem ser definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, incluídas necessariamente no edital de licitação.

§ 1º Deve constar do instrumento convocatório que o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante da editalícias.

§ 2º Deve ser justificada nos autos do procedimento licitatório a hipótese de não adoção da incidência de desconto linear previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não pode ser reduzida em favor da contratada por aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 4º Nos aditivos contratuais a não adoção da incidência de desconto linear previsto no § 1º deste artigo contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, observado o disposto neste Regulamento e, no caso de alteração unilateral do contrato, devem ser mantidos os limites do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção III
Das Inovações e Tecnologias para a contratação de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 25. Os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de ***CACIMBINHAS*** com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos, devem instituir os instrumentos previstos no artigo 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma deste Regulamento.

Subseção I
Do Building Information Modeling

Art. 26. A adoção da metodologia *Building Information Modeling* - BIM - ou Modelagem da Informação da Construção, e a utilização de tecnologias compatíveis com os modelos virtuais nas contratações públicas de obras e serviços de arquitetura e engenharia, passa a ser de utilização obrigatória, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de ***CACIMBINHAS***, nas condições estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo único. A adoção da metodologia BIM a que se refere o "caput" deste artigo deve ter por objetivo a melhoria da qualidade dos serviços de arquitetura, engenharia e construção, para garantir maior eficiência, transparência, economicidade e sustentabilidade ambiental.

Art. 27. A utilização da metodologia BIM e/ou de tecnologias com este compatíveis deve, quando couber, permear todo o ciclo de vida do empreendimento, desde a execução de levantamentos das condições existentes, a elaboração de estudos, anteprojeto, projetos básico e executivo, a manutenção e operação do empreendimento.

§ 1º Deve ser precisamente justificada e fundamentada no procedimento licitatório quando não for possível a adoção da metodologia BIM e/ou de tecnologias compatíveis com o referido método, nas contratações públicas de obras e serviços de engenharia.

§ 2º O Município de ***CACIMBINHAS*** pode contratar serviços de arquitetura e engenharia para adaptar os projetos dos seus empreendimentos à metodologia BIM, em qualquer nível de detalhamento se elaborados com emprego de outros métodos, processos ou tecnologias.

§ 3º As contratações públicas que exigem o uso da metodologia ou de tecnologias compatíveis com o BIM devem seguir os preceitos do conceito de Open BIM, bem como as normativas vigentes referentes à temática.

Art. 28. A implementação do BIM pode ocorrer de forma gradual, obedecidas as seguintes fases:

I - na primeira fase, a partir de 1º de janeiro de 2024, a metodologia BIM deve ser utilizada no desenvolvimento, de forma direta ou indireta, de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia, referentes às construções novas, reformas, ampliações e reabilitações;

II-na segunda fase, a partir de 1º de janeiro de 2026, os instrumentos convocatórios devem exigir, obrigatoriamente, que os modelos BIM sejam utilizados na execução e fiscalização das obras, bem como deve ser previsto o uso de tecnologias compatíveis com o BIM para apoio à fiscalização e execução das obras;

III - na terceira fase, a partir de 1º de janeiro de 2028, a metodologia BIM deve ser utilizada para operação e manutenção dos empreendimentos pós-obra.

Art.29.O Município de ***CACIMBINHAS*** pode adotar manuais/cadernos/apostilas de especificações técnicas para a contratação de projetos em BIM de outros órgãos e entidades.

Art. 30. A Secretaria Municipal responsável pela coordenação do BIM emitirá ato administrativo próprio estabelecendo a adoção do BIM quanto:

I - à relevância técnica;

II - à área e/ou dimensão linear estimada;

III - ao valor estimado para contratação de estudo técnico preliminar e projetos básicos e/ou executivos de arquitetura e engenharia;

IV - ao valor estimado para contratação de execução de obras;

V - ao conteúdo do edital para a licitação de obras e serviços de engenharia e arquitetura em BIM.

Subseção II
Do Sistema Informatizado de Acompanhamento de Obras

Art.31. Será implementado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, responsáveis pela contratação de obras e serviços de engenharia, o Sistema informatizado para acompanhamento de obras com a eficiência na fiscalização e o custo-benefício da tecnologia a ser utilizada como parâmetros.

§ 1º Nas obras e serviços de engenharia em edificações cujo valor ultrapasse 10% (dez por cento) do valor considerado de grande vulto pela Lei Federal nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização respectiva devem ser efetuados com ampla utilização dos recursos tecnológicos disponíveis, utilizando-se, necessariamente, de recursos de imagem e vídeo.

§ 2º Compete ao(à) Secretário(a) Municipal, responsável pelas obras e serviços de engenharia em edificações, estabelecer a configuração de escalonamento de faixas por vulto e/ou complexidade em relação às tecnologias a serem utilizadas para acompanhamento das obras e serviços de engenharia de tipologia diversa da tratada no § 1º deste artigo.

§ 3º Os responsáveis pelo acompanhamento dos trabalhos devem anexar ao Relatório de Vistoria de Obras, ou outro instrumento de acompanhamento do contrato, fotografias atualizadas e disponibilizá-las no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante de forma que se possa certificar a regular desenvolvimento da execução contratual.

CAPÍTULO IV

PROCESSO LICITATÓRIO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Seção I
Da Instrução Processual

Art. 32. A instrução dos processos para licitação de obras e serviços de engenharia deve conter pelo menos um dos elementos técnicos instrutores elencados no artigo 8º deste Regulamento.

Art. 33. De forma a aplicar corretamente as especificações dos elementos técnicos instrutores, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deve seguir as seguintes regras:

I - firmada mediante justificativa técnica imprescindível, quando a utilização de materiais específicos se destinar a melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço que, caso a contratada encontre dificuldade no cumprimento da especificação, é necessária a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto para a alteração;

II - caso seja satisfatório utilizar bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, deve ser indicada a marca e modelo dos bens ou serviços;

III - de modo a assistir na descrição do objeto, ao indicar a marca e modelo do material a ser utilizado, acrescer em seguida a expressão "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade";

IV - na hipótese de o contratado não pretender se utilizar da marca e modelo indicados no projeto, deve requerer a respectiva substituição ao agente responsável pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, para que este possa avaliar e responder antes do fornecimento efetivo;

V - na substituição referida no inciso IV deste artigo, devem ser incluídos apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, com a emissão por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;

VI - a marca e modelo dos materiais a serem utilizados devem ser indicados, principalmente quando houver risco à execução adequada às especificações.

Art. 34. Na instrução processual da licitação para a contratação de anteprojetos, projeto básico e projeto executivo, devem ser especificados, além dos elementos previstos no artigo 9º deste Regulamento e outros que possam ser percebidos como importantes, os seguintes itens:

I - a denominação do proprietário com endereço completo, croquis de localização da área e indicação das coordenadas georreferenciadas do local onde se objetiva realizar o empreendimento;

II - o relatório fotográfico da área;

III - no caso obras de edificações, a(s) matrícula(s) de registro de imóveis;

IV - os croquis de localização com indicação de concessionárias de serviços públicos existentes;

V - a indicação do escopo dos projetos executivos e serviços de engenharia a serem contratados;

VI - o preço máximo dos projetos e serviços de engenharia a serem contratados, com percentuais relativos a cada projeto;

VII - o prazo de execução, com cronograma de entrega;

VIII - a composição e qualificação da equipe técnica exigida, com indicação de acervo técnico mínimo, conforme intuito dos projetos e serviços de engenharia a serem contratados;

IX - os índices para a qualificação econômico-financeira.

Parágrafo único. Independente do tipo de empreitada a ser aplicada, é de obrigação da Administração Pública, antes de disponibilizar os elementos técnicos elencados no artigo 8º desde Decreto:

I-conferir metodicamente os elementos e os quantitativos constantes nos projetos Básicos e/ou Executivo para que estejam consoantes com os elementos e quantitativos descritos na Planilha orçamentária de custos unitários;

II-caso haja desconformidade entre os elementos e os quantitativos constantes nos Projetos Básico ou Executivo e a Planilha Orçamentária de custos unitário por erro ou omissão no orçamento, e se encontrarem com relevantes subestimativas ou superestimativas nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados via termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença, respeitando os limites relativos a todos os acréscimos e supressões contratuais, conforme artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de apuração de responsabilidades a quem, deu causa ao erro ou omissão no orçamento.

Seção II
Do Edital

Art. 35. Para licitações cujos objetos sejam obras e serviços de engenharia devem ser utilizadas, sempre que houver, as minutas de editais padronizadas e aprovadas pelo órgão consultivo.

Art. 36. A exigência de experiência técnica da licitante deve ser restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

§ 1º As parcelas com valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação serão consideradas significativas.

§ 2º Em função do porte e da complexidade da obra ou serviço de engenharia o edital pode exigir capacidade técnica operacional, capacidade técnica profissional ou ambas.

§ 3º Deve ser avaliado, ao se especificar os quantitativos dos atestados de qualificação técnica, se é ou não significativo ou fundamental que a empresa já tenha executado obra com porte semelhante àquela que ora se licita.

§ 4º Ao arrolar exigências de qualificação técnica, os motivos para tais requisitos devem ser explicitados e estas devem ser indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 5º A demonstração da capacidade técnico-operacional deve ser comprovada através de atestados emitidos em nome do licitante e fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

§ 6º Caso previsto no edital, o somatório de atestados é permitido para efeito de comprovação de qualificação técnico-operacional, quando a aptidão da licitante puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado.

§ 7º É indevido exigir atestado de capacidade técnico-operacional com quantitativo mínimo superior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar.

§ 8º O profissional de engenharia ou arquitetura, ou outro com prerrogativa legal profissional, que não seja empregado, sócio ou diretor da empresa, mas detenha uma especial habilitação técnica e assume o compromisso de realizar seus serviços relativos apenas àquele contrato daquela empresa, é considerado como pertencente ao quadro permanente da empresa para fins de qualificação técnico-profissional.

Art. 37. O edital deve determinar os prazos de execução e de vigência do contrato e o fará de acordo com a complexidade do objeto.

§ 1º É indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais do contrato, podendo ser devolvido o prazo quando a própria Administração der causa para interrupção da execução pelo contratante.

§ 2º Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência deve ser prorrogado automaticamente, por meio de simples apostila, quando seu objeto não for concluído no período original do contrato, na forma do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º As solicitações de prorrogação de prazo de execução e de prorrogação da vigência contratual devem ser efetivadas dentro dos períodos respectivos de vigência, e efetivadas, em ambos os casos, somente se autorizadas previamente pelo contratante.

§ 4º Se cabalmente demonstrado que ocorreu fato alheio à vontade da Administração ou da contratada, que tenha caracterizado impedimento ou acarretado paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou cronograma de execução fica prorrogado automaticamente por igual tempo.

§ 5º Ocorrendo a prorrogação de prazo de execução, novo cronograma físico-financeiro deve ser elaborado pela contratada, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, para análise e deliberação pela aprovação ou não do contratante.

Seção III
Das Modalidades de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia

Art. 38. São modalidades de licitação para obras e serviços de engenharia:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - diálogo competitivo.

Subseção I
Do Pregão

Art. 39. Para a licitação de serviços comuns de engenharia é obrigatória a adoção da modalidade pregão, e preferencialmente eletrônico.

Parágrafo único. A não escolha da modalidade eletrônica deve ser obrigatoriamente justificada, constar da instrução processual que solicita a demanda da licitação e apreciada pela autoridade competente.

Art. 40. O pregão não se aplica:

I - às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual elencados no inciso XVIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - às obras comuns e especiais; e

III - aos serviços especiais de engenharia.

Art. 41. Compete ao agente ou setor técnico de engenharia e/ou arquitetura da Administração municipal declarar se o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, bem como definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia.

Parágrafo único. Ao órgão jurídico municipal compete analisar se está devidamente enquadrada a modalidade licitatória aplicável.

Art. 42. Adotada a modalidade do pregão, o objeto deve possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, e o rito procedimental comum a que se refere o artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 deve ser seguido.

Subseção II
Da Concorrência

Art. 43. A modalidade concorrência deve ser adotada para licitar obras comuns e especiais de engenharia e para serviços especiais de engenharia.

Parágrafo único. Os serviços comuns de engenharia devem ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

Art. 44. A concorrência para a licitação de obras e serviços de engenharia pode ser realizada pelos seguintes critérios de julgamento, na forma do artigo 34 da Lei nº 14.133/2021:

I - menor preço;

II - melhor técnica ou conteúdo artístico;

III - técnica e preço;

IV - maior retorno econômico;

V - maior desconto.

Art. 45. A concorrência segue o rito procedimental comum a que se refere o artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subseção III
Do Concurso

Art. 46. Concurso é a modalidade de licitação para escolher um trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento seja o de melhor técnica ou conteúdo artístico, para a concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 47. O edital convocatório da modalidade concurso deve prever e explicitar as regras e condições do concurso:

I - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

II - as condições para a realização do trabalho;

III - os critérios de julgamento;

IV - a qualificação exigida dos participantes; e

V - o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

§ 1º Nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o concurso se destinar à elaboração de projeto, o vencedor deve ceder todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto à Administração Pública municipal, e autorizar a execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

§ 2º No caso do uso da modalidade licitatória do concurso, o edital pode prever que o vencedor do certame seja contratado para a elaboração do anteprojeto e/ou projeto básico e/ou projeto executivo, e que este pode subcontratar a execução dos projetos complementares se os subcontratados possuírem a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.

Art. 48. Outros requisitos que devem constar no edital para a modalidade concurso são:

I - a definição do número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;

II-a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos com apenas uma etapa e, naqueles certames que previrem mais de uma etapa, que seja garantido preferencialmente o anonimato na primeira fase;

III - a indicação dos membros da comissão especial, que no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura podem ser arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não;

IV - a designação, preferencialmente, de um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública como presidente da comissão especial;

V - o estabelecimento de que a decisão da comissão especial é soberana.

Subseção IV
Do Diálogo Competitivo

Art. 49. As licitações de obras e serviços de engenharia podem ser realizadas com a adoção da modalidade diálogo competitivo, conforme estabelecido no artigo 32 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 10.196/2023.

Art. 50. Qualificadas como propostas finais capazes de atender às necessidades da Administração, as proposições em forma de obras e serviços de engenharia das empresas devem ser apresentadas via termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, a depender do objeto.

§ 1º O edital deve prever que o licitante autor da solução adotada deve ceder os respectivos direitos patrimoniais para a Administração Pública, podendo ser livremente utilizados e alterados quando e se necessário, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

§ 2º A solução final pode ser o resultado da mescla de mais de uma das alternativas apresentadas durante o diálogo competitivo, não havendo óbice para tanto, desde que os respectivos proponentes autorizem.

Seção IV
Dos Regimes de Execução

Art. 51. A opção do regime de execução contratual deve estar técnica e economicamente justificada nos autos do processo licitatório e constar prevista no respectivo contrato.

Parágrafo único. Podem ser adotados dois regimes de empreitada em um mesmo contrato, nas hipóteses em que a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura contiver partes com características de mais de um dos regimes previstos no artigo 46 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 52. É irregular a admissão de proposta ofertada pelo licitante contendo especificações de serviços e respectivas quantidades

destoantes do orçamento-base da licitação, cabendo-lhe, no caso de identificar erros de quantitativos no orçamento-base do certame, impugnar os termos do edital de licitação.

Subseção I
Da Empreitada Por Preço Unitário

Art. 53. Para pactuar obrigações de meio e nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, a empreitada por preço unitário deve ser adotada.

§ 1º No caso do "caput" deste artigo, caso haja preferência pela empreitada por preço global, deve ser devidamente justificada nos autos.

§ 2º No regime de empreitada por preço unitário e exclusivamente nos serviços em que, por sua natureza, não seja possível prever com exatidão a quantidade antes da execução, é possível firmar termo aditivo, mesmo depois de finalizada a execução de etapa do cronograma físico-financeiro, para adequação da quantidade efetivamente executada, constatada em medição.

Subseção II
Da Empreitada Por Preço Global

Art. 54. O regime de execução de empreitada por preço global deve ser adotado para pactuar obrigações de meio, e nos casos em que no objeto, por sua natureza, possa ser definido com precisão os quantitativos dos serviços a serem executados na obra.

§ 1º No regime de execução a que se refere o "caput" deste artigo, a remuneração da contratada é feita após a execução de cada etapa, previamente definida no cronograma físico-financeiro.

§ 2º As medições de campo das quantidades realizadas, neste regime de empreitada, devem ser precisas o suficiente para definir o percentual executado do projeto.

§ 3º Ao fiscal do contrato cabe assegurar a execução da obra em absoluta conformidade com o projeto e as especificações técnicas, não sendo admitidos pagamentos por serviços executados em desconformidade com o estipulado, o que enseja superfaturamento por serviços não executados ou por qualidade deficiente.

§ 4º Das licitações para contratação sob regime de empreitada por preço global, não se exclui a necessidade de limitação dos preços unitários, mesmo nesses ajustes, vez que os valores pactuados para cada item, em princípio, devem servir de base para eventuais acréscimos contratuais, sob pena de uma proposta aparentemente vantajosa vir a se tornar desfavorável à Administração.

§ 5º Os preços unitários devem ser limitados para servirem de base para eventuais acréscimos contratuais em eventuais aditivos nas licitações para contratação sob regime de empreitada por preço global.

§ 6º O regime de trata esta subseção não afasta a necessidade de ser examinada a adequabilidade dos custos unitários componentes do valor final de cada etapa, e de se verificar a correta taxa de BDI a ser aplicada para majoração dos gastos incorridos em cada fase do cronograma físico-financeiro.

Art. 55. No regime de execução contratual por preço global são admissíveis aditivos contratuais nos casos de:

I - alterações de projeto propostas pela administração;

II - fatos imprevisíveis, entre os quais a impossibilidade de o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico;

III-outras situações previstas no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Adotado o regime de empreitada por preço global, se ocorrerem eventuais diferenças nas quantidades de serviços, em regra, a responsabilidade fica a cargo da contratada que verificará os aspectos quantitativos, comparando os elementos técnicos trazidos no projeto básico e nas planilhas de serviços.

Art. 56. No caso de aditivos celebrados em virtude de erros ou omissões no orçamento, em contratos executados no regime de empreitada por preço global, devem ser observados os seguintes entendimentos:

I-os aditivos não são admissíveis, em regra, em vista da cláusula de expressa concordância da contratada com o projeto básico, bem como a natural variação de quantitativos na empreitada por preço global constituir-se em álea ordinária da contratada;

II-se encontrados erros nos contratos de pequena relevância, variações de quantitativos em seus serviços, a contratante deve pagar exatamente o preço global acordado, não sendo adequado firmar aditivo contratual para tanto;

III-caso encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes nos contratos, podem ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:

a) serão considerados erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total;

b) erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, serão os unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).

§ 1º Excepcionalmente, em casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, para o deferimento do pleito de adequação devem ser atendidas cumulativamente os seguintes requisitos:

I - a alteração contratual deve manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado;

II - o resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não pode ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

III - a alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - o novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado.

§ 2º Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos da contratada para não redução dos valores contratados podem ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes pressupostos:

I-demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados, de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado; e

II-a alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, por exemplo, demonstrando-

se que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pelo contratado, bem como os montantes originados de eventuais distorções a maiores existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório.

Art. 57. Na empreitada por preço global, para os objetos licitados deve ser adotada a sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro, vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, sendo vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

Subseção III
Da Empreitada Integral

Art. 58. O regime de execução de empreitada integral deve ser adotado para pactuar obrigações de meio para a contratação do empreendimento em sua integralidade.

§ 1º Integralidade deve ser entendida como o conjunto das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado, e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional.

§ 2º Os objetos licitados por empreitada integral devem adotar sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

Subseção IV
Da Contratação Por Tarefa

Art. 59. O regime de execução de empreitada por tarefa deve ser adotado para pactuar obrigações de meio, nos casos em que se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

Parágrafo único. O regime de empreitada de que trata o "caput" deste artigo deve ser utilizado, preferencialmente, quando:

I - não se requer do contratado uma organização permanente e estável dos fatores da produção, segundo padrões de racionalidade econômica;

II - em casos em que o contratado atua sem o concurso de equipamentos sofisticados;

III - em objetos em que o pequeno valor da contratação dispensa a licitação e o termo de contrato.

Subseção V
Da Contratação Integrada

Art. 60. O regime de contratação integrada, em regra, aproveita para pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por:

I - elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo;

II - executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia;

III - fornecer bens ou prestar serviços especiais; e

IV - realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§ 1º É dispensado elaborar projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deve ser elaborado anteprojeto de engenharia e arquitetura, conforme a metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

§ 2º O anteprojeto de que trata o § 1º deste artigo com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, deve conter, no mínimo e no que couber, os elementos técnicos previstos no inciso XXIV do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro, deve ser submetido à aprovação da Administração, que deve avaliar sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento, e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

§ 4º Na adoção do regime de contratação integrada, o edital deve contemplar, obrigatoriamente, matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, inclusive os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação, associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado que serão alocados como sua responsabilidade na mencionada matriz de riscos.

§ 5º Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos casos previstos no artigo 133 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 61. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação deve ser calculado nos termos do § 2º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco.

§ 1º Na hipótese mencionada no "caput" deste artigo, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço deve ser baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido pela Administração, com a utilização de metodologia expedita ou paramétrica, e avaliação aproximada baseada em outras contratações similares.

§ 2º A parcela referente à remuneração do risco a que se refere o "caput" deste artigo, se adotada, não integrará a parcela de BDI do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.

§ 3º A estimativa de preço deve observar orçamento sintético tão detalhado quanto possível, devidamente adaptada às condições peculiares da obra, devendo a utilização de estimativas paramétricas e avaliações aproximadas baseadas em obras similares ser restringida às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas pelo anteprojeto.

Subseção VI
Da Contratação Semi-Integrada

Art. 62. Adota-se a contratação semi-integrada para pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo; executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia; fornecer bens ou prestar serviços especiais; e realizar montagem, teste, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§ 1º Na contratação semi-integrada, após a elaboração do projeto executivo pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deve ser submetido à aprovação da Administração, que deve avaliar sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as

normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento, e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

§ 2º Não pode ser aceita a alteração do projeto básico se não for demonstrada, isolada ou cumulativamente, a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de:

I - redução de custos;

II - aumento da qualidade;

III - redução do prazo de execução; ou

IV - facilidade de manutenção ou operação.

§ 3º Quando adotado o regime de contratação semi-integrada, o edital deve contemplar, obrigatoriamente, matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

§ 4º Na contratação semi-integrada, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação, associados à escolha da solução de projeto executivo em alteração do projeto básico, realizado pelo contratado, devem ser alocados na matriz de riscos como da responsabilidade deste.

§ 5º É vedada a alteração dos valores contratuais nos casos em que adotada a contratação semi-integrada, exceto nos previstos no artigo 133 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subseção VII
Do Fornecimento e Prestação de Serviços Associados

Art. 63. Trata-se de regime de contratação para fornecimento e prestação de serviço associado aquele em que a execução do objeto deve observar essas fases, em sequência:

I - fornecimento do objeto;

II - operação, manutenção ou ambas do objeto fornecido na fase I, por tempo determinado.

§ 1º Na fase do fornecimento, se corresponder a obra ou serviço de engenharia, o edital pode prever que o contratado seja responsável por:

I - executar obras e/ou serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; ou

II - elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§ 2º No caso do inciso I do § 1º deste artigo, o edital deve conter um projeto básico como anexo, na forma deste Regulamento e da Lei Federal nº 14.133/2021, para o qual, mediante prévia autorização da Administração, mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação semi-integrada, pode sofrer alteração, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, aumento da qualidade, redução do prazo de execução ou de facilidade na manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

§ 3º No caso do inciso II do § 1º deste artigo, o edital deve conter um anteprojeto de engenharia como anexo, na forma do inciso XXIV do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação integrada.

§ 4º Os serviços relativos à fase do inciso II do "caput" deste artigo podem ser de *facilities*, que consistem na prestação, em um único contrato, de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, incluído o fornecimento dos equipamentos, materiais e outros serviços necessários ao uso do imóvel pela administração pública por escopo ou continuados.

§ 5º O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, deve ter sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial.

§ 6º A medição e o pagamento do objeto da contratação sob regime de fornecimento e prestação de serviço associado ocorre por etapas e em função da fase em que está sendo executado o contrato.

§ 7º A prorrogação sucessiva do contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado pode ser autorizada, respeitando-se a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Seção V
Do Licenciamento Ambiental

Art. 64. O edital pode prever a responsabilidade do contratado pela obtenção do licenciamento ambiental de instalação e de operação.

§ 1º O edital pode prever que a obtenção da Licença Prévia Ambiental seja de responsabilidade do contratado, quando o regime de execução adotado for o da contratação integrada.

§ 2º A obtenção da Licença Prévia Ambiental é requisito para a elaboração do projeto básico.

§ 3º Nos regimes de empreitada que exigem como elemento técnico instrutor, no mínimo, um projeto básico, a Licença Prévia Ambiental deve ser obtida anteriormente à licitação do objeto e providenciada necessariamente pelo órgão ou entidade licitante.

Seção VI
Da Sustentabilidade

Art. 65. As contratações de obras e serviços de engenharia deverão ser planejadas e projetadas com base no conceito de desenvolvimento sustentável, com equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a preservação do meio ambiente, o respeito à cultura e a democratização das políticas públicas, observados, especialmente, os seguintes critérios:

I - socioeconômicos e legais:

a) os custos financeiros, ambientais e sociais, relativos à desapropriação, remoção de ocupantes, edificações a serem demolidas, cortes de vegetação, terraplenagem, aterro, implantação de vias de acesso, geotecnia, presença de adutoras, emissários e córregos, estudos, projetos e obras para implantação do empreendimento público na área;

b) o prazo estimado para a elaboração dos estudos, projetos e para a execução da obra;

c) a disponibilidade de serviços de água, esgoto, energia elétrica, gás, telemática e acesso viário, quando for o caso;

d) a análise da relação custo e benefício de cada empreendimento, levando em consideração a compatibilidade entre os recursos disponíveis e as necessidades da população beneficiada; e

e) a análise da legislação municipal, estadual e federal que possa impactar o planejamento, execução e implantação da obra, sobretudo a referente à ocupação do solo; ao impacto de vizinhança; ao controle

ambiental e de destinação de resíduos; e à preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural;

II - socioambientais, de sustentabilidade e de inovação:

a) a condição climática local, incluindo os índices pluviométricos, condições de umidade e ventos dominantes;

b) os estudos e definição da implantação do empreendimento considerando a avaliação higrométrica prévia, incluindo a insolação e sombreamento, iluminação natural e ventilação, dentre outros aspectos relevantes dependentes de cada caso concreto;

c) as condicionantes ambientais para implantação do empreendimento, incluindo a necessidade de supressão vegetal, a existência de nascentes e cursos d'água e respectivas Áreas de Proteção Ambiental - APPs, áreas passíveis de alagamento, existência de fontes expressivas de emissão de ondas eletromagnéticas e existência de contaminantes;

d) as condições ambientais do entorno e possíveis perturbações, como de poluição sonora, da água, do ar, do solo, dentre outras;

e) a análise prévia para o gerenciamento, transporte e disposição final dos resíduos da construção civil de maneira adequada;

f) a existência de jazidas minerais para terraplenagem e agregados;

g) a ocorrência de passagem pelo terreno de fios de alta-tensão, adutoras, emissários, córregos, existência de árvores, muros, benfeitorias a conservar e demolir;

h) a possibilidade de utilização de materiais recicláveis na execução da obra;

i) o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

j) a preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

k) a maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

l) a maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

m) a maior vida útil e menor custo de manutenção do equipamento;

n) o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

o) a origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados;

p) a utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento; e

q) a utilização, nas obras de edificações, de telhados com isolamento térmico adequado, aproveitamento de águas de chuva e sistema de aquecimento solar em empreendimentos com necessidade de água quente, sempre levando em consideração os critérios de sustentabilidade, com especial atenção aos aspectos de eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade;

III - socioculturais, de promoção da acessibilidade e de aumento do controle e participação social:

a) a existência de tombamentos ou outros instrumentos de preservação do patrimônio cultural na obra ou em seu entorno;

b) os possíveis impactos culturais durante a execução e a ocupação da obra;

c) os valores do lugar, tais quais os paisagísticos, arquitetônicos, arqueológicos, estéticos, tecnológicos, emocionais e costumes;

d) as construções locais, em especial, os métodos construtivos, materiais, equipamentos, e formas de trabalho;

e) a incorporação, nos termos da lei aplicável, do desenho universal para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

f) as manifestações obtidas em consulta pública sobre o empreendimento, oriundas dos futuros usuários, da comunidade do entorno, das lideranças políticas locais e da autoridade competente do órgão ou entidade interessada no empreendimento, sempre que conveniente e possível para a administração pública; e

g) a facilitação de eficiente controle social.

Parágrafo único. A viabilidade da contratação será aferida a partir do binômio possibilidade e necessidade, considerados os critérios previstos neste artigo.

CAPÍTULO V

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Seção I
Dos Aditivos

Art. 66. É admissível aditar os contratos de obras e serviços de engenharia para:

I - prorrogar prazos;

II - acrescer serviços;

III - suprimir serviços;

IV - acrescer e suprimir serviços dentro do mesmo contrato;

V - suspender o prazo contratual.

§ 1º O prazo de execução de obra e serviços de engenharia deve ser estipulado de acordo com a complexidade e a dimensão do projeto, justificado adequadamente nos autos do processo da contratação.

§ 2º O termo final da vigência do contrato para obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura deve ser o do prazo de execução, acrescido de período estabelecido em edital e/ou contrato administrativo.

§ 3º É indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, para que o tempo não comprometa as condições originais da avença, podendo ser devolvido o prazo quando a Administração mesma concorrer, em virtude da natureza do ajuste, para a interrupção da sua execução pelo contratante.

§ 4º As solicitações de prorrogação de prazo de execução e de vigência contratual devem ser efetivadas dentro do vigor destes períodos respectivamente, e efetivadas, em ambos os casos, somente se autorizadas previamente pelo contratante.

§ 5º Se o contrato de obras e serviços de engenharia previr a conclusão do escopo, o prazo de vigência será prorrogado automaticamente enquanto seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º Se o objeto não for concluído no prazo fixado por culpa do contratado, a Administração pode rescindir o contrato, sem prejuízo das respectivas sanções.

§ 7º Se houver a prorrogação de prazo de execução, novo cronograma físico-financeiro deve ser elaborado pela contratada, com as alterações necessárias, incluindo as parcelas faturadas e aquelas a faturar, a fim de submetê-lo à aprovação do contratante.

§ 8º Nos casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato não imputado às partes, o cronograma de execução pode ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas mediante apostila tais circunstâncias.

§ 9º As solicitações de aditivos para acréscimo de serviços devem ser feitas exclusivamente durante o prazo de execução.

§ 10. Nos aditivos a contratos em que houver necessidade de acréscimo e supressão de serviços, tais quantitativos devem ser considerados de forma isolada, quando o conjunto de reduções e o de acréscimos sempre devem ser calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

Seção II
Dos Critérios de Medição e Pagamentos

Art. 67. O pagamento pelo efetivo cumprimento das obrigações deve ser efetuado conforme disposto no Capítulo X do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pelo contratado, devidamente atestada pela Administração, observado o prazo máximo para pagamento estabelecido no contrato ou instrumento equivalente vigente.

§ 1º A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do contratado, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo contratado dos seguintes documentos:

I - Em todos os pagamentos:

a) nota fiscal que deve ser apresentada em 02 (duas) vias com preenchimento de todos os campos, emitida em nome do órgão pagador, contendo endereço e CNPJ, conforme especificados na cláusula contratual "Dos Pagamentos", com indicação do valor total, a respectiva parcela, o tipo de serviço, o local, o número de Contrato, a respectiva data de assinatura e o número do Cadastro Específico na Receita Federal – CNO, e, quando couber, será admitida a apresentação de Nota Fiscal na forma eletrônica;

b) no caso de reajuste do valor contratual, deve ser apresentada nota fiscal ou fatura discriminativa exclusiva com o valor referente à respectiva parcela do reajuste;

c) se a empresa contratada optar pela retenção dos encargos previdenciários, deve especificar o desmembramento dos materiais e da mão de obra no corpo da nota fiscal, com o destaque "nota fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários", conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS ou da Receita Federal;
d) fatura discriminativa explicita todos os dados da empresa, o objeto executado, a parcela conforme cronograma vigente, o valor da parcela, bem como a fonte pagadora;

e) planilha de medição – elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro relativo à parcela faturada, para que os serviços e os valores faturados correspondam aos serviços e aos respectivos índices percentuais discriminados no Relatório de Vistoria de Obras – (RVO), emitido pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da Fatura;

f) termos aditivos de contrato instruídos com cópias de todos os que foram efetuados e firmados até a data do respectivo faturamento, se houver;

g) cópia do cronograma físico-financeiro da obra, devidamente aprovado pelo contratante;

h) prova de pagamento do pessoal com a cópia da Folha de pagamento ou outro utilizado, correspondente ao período de medição, desde que assinado pelos funcionários e autenticada pelo fiscal ou outra forma admitida em Lei;

i) prova dos recolhimentos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS vinculados à respectiva Matrícula da Obra, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e a Guia de Recolhimento Social – GPS, referente ao período de medição;

j) prova de recolhimento junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS referentes ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP e Informações a Previdência Social, todos referentes ao período de medição;

k) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, válida;

l) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS, válida;

m) Certidão Negativa de Tributos, Federais, Estaduais e Municipais, em plena validade;

n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

II - Somente no primeiro pagamento:

a) Cópia do Contrato relativo ao objeto;

b) Alvará de Construção, quando exigido ou documento de não obrigatoriedade emitidos pelo Município onde se localiza a obra ou serviço;

c) Matrícula da obra ou serviço junto à Receita Federal no Cadastro Nacional de Obras – CNO (gerenciado pela Receita Federal) a ser obtida após a assinatura do contrato, independentemente de ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei, o que implica os recolhimentos de tributos serem feitos obrigatoriamente na matrícula da obra, conforme instrução normativa emitida pelo Receita Federal do Brasil;

III - Somente no último pagamento:

a) Certidão de Conclusão de Obra emitida pelo Município;

b) Termo de Recebimento Provisório devidamente assinado pelos membros da Comissão de Recebimento da Obra;

c) Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à obra objeto do contrato;

d) Termo de Garantia do Equipamento fornecido e instalado, compatível com os prazos do fabricante, contados do Recebimento Provisório da obra;

e) *As Built* – como construído – quando houver necessidade e assim couber;

f) Manual de operação, uso e manutenção da edificação, quando for o caso, conforme NBR específica.

§ 2º Em caso de impossibilidade técnica, administrativa ou legal de obtenção e apresentação dos documentos relacionados no § 1º deste artigo, somente se justificada por escrito e comprovada pelo contratado, para motivar a exceção, ainda assim condicional aos requisitos de pagamento, sendo definida nova data para atendimento.

§ 3º O contratante deve observar a seguinte cronologia para os procedimentos de pagamentos:

I - as faturas podem ser pagas consoante ordem cronológica de protocolização e, após processadas, devem ser encaminhadas ao órgão titular do crédito orçamentário;

II - a data limite para a protocolização de faturas ao Protocolo Geral do contratante é o dia 20 (vinte) de cada mês;

III - em caso de divergência entre a planilha de medição e a fatura, ou se constatada falta de documentação, o contratado deve ser notificado a proceder a regularização, via ato administrativo motivado da unidade responsável, sob pena de não receber a fatura até que seja sanada tal irregularidade.

§ 4º O prazo máximo para o pagamento das faturas regularmente processadas é de 30 (trinta) dias corridos contados da protocolização.

§ 5º Caso não haja pagamento após 30 (trinta) dias da protocolização das faturas, sobre o valor faturado deve incidir cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

§ 6º Diante de comprovada infringência de disposição contratual deve haver a retenção de pagamentos até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 7º Nenhum pagamento deve ser efetuado ao contratado que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa reservando-se ao contratante o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do contratado.

Subseção I
Do Pagamento Antecipado

Art. 68. Não deve, em regra, ser permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º Somente pode ser permitida a antecipação de pagamento, se propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a execução da obra ou prestação do serviço de engenharia, hipótese em que deve ser previamente justificada no processo licitatório, e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º Os requisitos para a antecipação de pagamento podem ser objeto do estudo técnico preliminar a que se refere o inciso XX do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e o contido neste Regulamento.

§3ºA antecipação de pagamento posta como condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço não pode acarretar sobrepreço ou superfaturamento, nos termos dos incisos LVI e LVII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Pagamentos antecipados não previstos em edital devem ser considerados superfaturamento por adiantamento de pagamento.

§ 5º No caso em que o edital permitir o pagamento antecipado, não se aplica a exigência da ordem cronológica de pagamento previsto no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso I do § 3º do artigo 67 deste Regulamento.

Art. 69. Na hipótese de ser concedido o pagamento antecipado, a Administração pode exigir a prestação de garantia adicional como condição para tanto.

§ 1º Para os fins definidos no "caput" deste artigo, o valor da garantia oferecida deve corresponder, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado, podendo ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

§ 2º As modalidades de garantia para os fins deste artigo podem ser aquelas aceitas para assegurar a execução do contrato, nos termos do Capítulo II do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 70. Caso o objeto contratado não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deve ser devolvido, salvo se viável a prorrogação contratual.

Art. 71. No ato de liquidação da despesa descrita nesta Subseção, os serviços de contabilidade devem comunicar aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção II
Da Remuneração Variável

Art. 72. Na contratação de obras e serviços de engenharia, a remuneração estabelecida pode ser variável de forma a ser vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de execução conforme definidos no edital de licitação e no contrato.

§ 1º O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo pode ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar a implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas devem correr à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§ 2º A utilização de remuneração variável deve ser motivada e respeitar o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

Subseção III
Das Medições

Art. 73. A minuta de contrato de obras e serviços de engenharia deve conter o cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

§ 1º Os regimes de execução, a que se referem os incisos II, III, IV e VI do "caput" do artigo 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, devem ser licitados por preço global e adotar sistemática de medição e pagamento associado à execução de etapas do cronograma físico-financeiro, vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

§ 2º As medições devem ocorrer nas datas coincidentes com as das conclusões das fases constantes do cronograma físico-financeiro, a ser incluído no protocolado respectivo para pagamento como ilustração pela sua representação gráfica.

§ 3º Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deve ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que deve ser peça integrante do contrato.

§ 4º O cronograma físico-financeiro deve prever parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela, podendo prever prazo menor para a primeira, para a última e para casos especiais autorizados pela autoridade competente.

§ 5º O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento da obra deve ser estabelecido pelo contratante, podendo a contratada adequá-lo, desde que devidamente justificado e não acarrete acréscimos de qualquer espécie ao previsto no edital e aprovado pelo contratante.

§ 6º A contratada pode solicitar a revisão do cronograma inicial quando necessário, cabendo ao contratante autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada em protocolo específico por fatos não imputados à contratada e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

Seção III
Do Acompanhamento e Fiscalização de Contratos

Subseção I
Do Modelo De Gestão Do Contrato

Art. 74. O modelo de gestão do contrato objetiva descrever como deve ser acompanhada e fiscalizada a execução do objeto pelo órgão ou entidade e deve definir:

I - os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e as atividades a cargo de cada um deles;

II - o protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado;

III - a forma de pagamento do objeto contratado;

IV-o método de avaliação da conformidade dos produtos e serviços entregues em relação às especificações técnicas e à proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório e, também, posteriormente, com vistas ao recebimento definitivo;

V - o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

VI - a forma como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada pelo contratante;

VII - as sanções, glosas e extinção do contrato.

§ 1º É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal do contrato com informações pertinentes a essa atribuição, que devem observar as seguintes regras:

I-a empresa ou profissional contratado para assumir responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas, deve firmar termo de compromisso de confidencialidade e não exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II-a contratação de terceiros não exime o fiscal do contrato de responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§2º Os terceiros contratados podem realizar conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

Art. 75. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Art. 76. A Administração tem o dever de emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por este Regulamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Parágrafo único. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração tem o prazo de 1 (um) mês para a tomada de decisão, admitida a prorrogação por igual período, desde que motivada.

Art. 77. O representante da Administração deve promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 78. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, pode ensejar a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, e culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subseção II
Do Gestor do Contrato

Art. 79. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas que possui a função de administrar o contrato desde sua concepção até a finalização, e especialmente:

I - examinar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - verificar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - averiguar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente sobre a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema próprio, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos, preferencialmente servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, deve ser designado pela autoridade administrativa signatária do contrato previamente ao início da execução do objeto.

Subseção III
Do Fiscal do Contrato

Art. 80. O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, devendo, portanto, ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura e estar habilitado perante os respectivos Conselhos de fiscalização profissional.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, em registro próprio.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deve ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§ 3º A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas aos serviços ou obras;

VI-proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX-determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X-receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII-requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV-realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV-propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades da contratada;

XVI - manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

XVII - apor visto o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

XVIII - verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XIX - outras atividades compatíveis com a função.

Seção IV
Da Avaliação de Desempenho de Contratados

Art. 81. O órgão contratante deve desenvolver metodologia para processo de avaliação de desempenho dos contratados para a execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura pela Administração Pública municipal, para constituir registro de comportamento relativo ao cumprimento das obrigações ajustadas e com o objetivo de seleção para a realização de novos serviços, em especial para o atendimento ao § 3º do artigo 36, inciso III do artigo 37, inciso II do artigo 60 e §§ 3º e 4º do artigo 88, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 82. A metodologia deve prever os procedimentos a serem observados na avaliação de desempenho da contratada para a execução de obras e/ou serviços de engenharia e/ou arquitetura para os órgãos e entidades previstas no artigo 1º deste Decreto, e serem processados da forma constante nesse artigo.

§ 1º Ao contratante cabe a organização, manutenção e atualização do Registro de Desempenho da contratada perante a Administração Pública do município de ***CACIMBINHAS***.

§ 2º O desempenho da contratada na execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura ser avaliado pela sua fiscalização e ao final do contrato, devidamente registrado.

§ 3º As inspeções periódicas realizadas pela contratante nas obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a seu encargo devem abranger, também, a apreciação para fins internos, na adequação dos conceitos emitidos.

§ 4º O nível de desempenho da contratada na execução de contratos de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura com a contratante deve ser representado por conceitos emitidos por ocasião de cada avaliação e/ou medição especificadamente, e incluir as denominações dos Desempenhos como Parcial, Contratual e Geral, da seguinte forma:

I - desempenho parcial: aquele apresentado pela contratada no período transcorrido entre o início das obras e/ou serviços e a primeira avaliação, ou entre duas avaliações subsequentes, realizadas pela Fiscalização, e explicitado no "Relatório de Vistoria de Obras ou Serviços" e no "Relatório de Serviços Técnicos Especializados;

II - desempenho contratual: representa a média de todos os desempenhos parciais de um contrato, representativo da atuação da contratada desde o início até a data de uma avaliação e/ou medição final ou rescisória;

III - desempenho geral: deve ser a média dos desempenhos parciais de todos os contratos que a contratada mantém com a Administração e de todos os desempenhos contratuais dos contratos por ele concluídos no período de validade de seu Cadastro.

CAPÍTULO VI

RECEBIMENTO DO OBJETO DOS CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Seção I
Do Recebimento

Art. 83. As obras e serviços de engenharia devem ser recebidos:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão nomeada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II - definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente ou participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado.

§ 2º O objeto do contrato pode ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 4º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo devem ser definidos no contrato.

§ 5º Os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais, devem correr por conta do contratado, salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo.

§ 6º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não exime o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 7º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não exime o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado fica responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Seção II
Da Pós-Ocupação

Art.84. Imediatamente após o recebimento provisório do empreendimento e/ou início da utilização pelos usuários, o órgão ou entidade ocupante deve verificar se há vícios construtivos e se o resultado da obra está de acordo com o projetado e, ainda, se o projeto atende aos anseios dos usuários do empreendimento.

§ 1º Quando a natureza ou prazo de validade dos materiais empregados permitir, o órgão ou entidade responsável pela administração do empreendimento deve implementar controle sobre o desempenho das obras contratadas e recebidas, do recebimento da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura, até o término da garantia quinquenal estabelecida pelo artigo 618 do Código Civil, ou outro prazo de garantia superior previsto no edital e no contrato, com fundamento no § 6º do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A Administração Pública, por meio do órgão ou entidade responsável pela administração, deve promover inspeções periódicas no empreendimento.

§ 3º As inspeções nos empreendimentos devem ser realizadas por profissionais habilitados, com experiência suficiente para reconhecer os diversos tipos de defeitos e avaliar se são de fato precoces, com o seguinte procedimento:

I - os profissionais devem ir a campo munidos dos instrumentos necessários à identificação, localização e registro dos defeitos, de acordo com a obra a ser avaliada;

II-todos os defeitos encontrados devem ser individualmente referidos em formulários próprios, para cada tipo de obra, analisados em função dos critérios socioeconômicos, socioambientais, socioculturais e sociopolíticos e, em especial, os defeitos estruturais, os aspectos relativos à segurança, à qualidade dos materiais empregados, os equipamentos, e as instalações, além de outros aspectos eleitos pelos profissionais responsáveis;

III-os formulários de registro devem indicar, com precisão adequada, a localização e a espécie de cada defeito encontrado;

IV-devem ser relacionados os defeitos provocados por caso fortuito ou força maior para que a Administração possa providenciar as suas correções;

V - os profissionais responsáveis devem realizar registro fotográfico de cada tipo de defeito relatado.

§4º Caso sejam detectados vícios construtivos quando do recebimento definitivo, por estarem ocultos ou por serem conhecidos apenas no momento da utilização do imóvel, a executora da obra ou serviços de engenharia e/ou arquitetura deve ser imediatamente acionada para repará-los.

§ 5º Na hipótese de a contratada não se dispor a reparar os vícios construtivos, a direção do órgão deve preparar todos os elementos técnicos necessários e encaminhar ao setor competente para possível impetração de ação judicial visando ao refazimento em relação aos defeitos ou indenização por parte da executora.

Art. 85. A Administração Pública municipal deve manter arquivados os seguintes documentos, referentes a cada obra contratada:

I - projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, caderno de encargos, as built e orçamento, todos devidamente assinados pelos responsáveis técnicos com os correspondentes registros de responsabilidade técnica;

II-anotações e/ou registros de responsabilidade técnica de execução e de fiscalização, emitidos junto ao conselho profissional competente;

III - resultados de todo o controle tecnológico, exigido nas Normas Técnicas vigentes, realizado durante a execução da obra, inclusive as fichas referentes a cada ensaio;

IV - termo de recebimento provisório e definitivo;

V - contratos e aditamentos;

VI - diário de obra;

VII - notificações e expedientes emitidos e recebidos;

VIII - relatórios de inspeções periódicas, após o recebimento da obra; e

IX - relatórios e atestados do controle interno, após o recebimento da obra.

Art. 86. A Administração Pública municipal, por meio do órgão ou entidade que administra o próprio, deve, quando couber, após o recebimento definitivo da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura, promover a averbação do empreendimento no respectivo Cartório de Registro de Imóveis e, em seguida, encaminhar ao órgão responsável pelo patrimônio municipal para atualização cadastral.

Parágrafo único. O órgão ou entidade contratante deve fornecer ao órgão ou entidade que administra o próprio, toda a documentação relativa à execução da obra ou serviço de engenharia.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Das Orientações Gerais

Art. 87. Os documentos que compõem a fase preparatória serão autuados como parte integrante dos processos administrativos.

Parágrafo único. A fase preparatória das licitações para contratações de obras e serviços de engenharia poderá ser anulada, a qualquer tempo, por vício de ilegalidade, ou revogada, por razões de conveniência e oportunidade, mediante decisão da autoridade competente devidamente justificada.

Art. 88. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais, além de elaborar modelos ou formulários padronizados para a execução dos procedimentos de que trata este Decreto.

Art. 89. A Controladoria-Geral do Município (CGM) e a Procuradoria-Geral do Município (PGM) nas matérias de suas respectivas competências, poderá editar normas complementares para a execução desta forma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, para fins de automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Seção II
Da vigência e da revogação

Art. 90. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 91. Revogam-se:
1 - Decreto Municipal nº 20, de 14 de março de 2024;

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cacimbinhas/AL, 30 de abril de 2025.

WLADIMIR ARAÚJO WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:971B55E8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0212-0001/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
CONTRATADA: VM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para Construção de 10 Casas Populares.
VALOR: R$ 506.900,00 (quinhentos e seis mil e novecentos reais)
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 0212-0001/2025
PRAZO CONTRATUAL: 12 meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02/04/2025

Publicado por:
José Cicero da Silva
Código Identificador:15372226

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0207055/2025 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS PARA ABATE.

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Dispensa de Licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 298/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação tombada sob o nº 003/2025 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor das pessoas jurídicas: ACOFLORA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 54.231.216/0001-97, adjudicatária dos itens 01, 02, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 35.270,10 (trinta e cinco mil e duzentos e setenta reais e dez centavos); STAR BALANÇAS LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 12639693000146, adjudicatária dos itens 03, 04 e 05, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais, referente a aquisição de rosas vermelhas, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 298/2023.

Campo Alegre/AL, 13 de Maio de 2025.

TONY GUSTAVO BARBOSA DA SILVA
Diretor Presidente
Portaria 043/2025

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:D8614042

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0414010/2025 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE FIGURINO

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Dispensa de Licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 298/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação tombada sob o nº 005/2025 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica CICERA ALVES DA SILVA ATELLIER VESTEM BEM - ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.454.476/0001-04, adjudicatária do item 01, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 44.035,45 (quarenta e quatro mil e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), referente a prestação de serviço de reforma de figurino, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 298/2023.

Campo Alegre/AL, 19 de Maio de 2025.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:FC370638

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218001/2025. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS À DEFESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS SUBVALORIZADAS DECORRENTES DA DEFASAGEM NA TABELA SUS.

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 298/2023, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 024/2025 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica BARBOSA JUNIOR ADVOCACIA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no C.N.P.J.M/F. sob o nº 05.463.261/0001-61, referente à prestação de serviços jurídicos especializados voltados à defesa do Município de Campo Alegre/AL e à recuperação de receitas subvalorizadas decorrentes da defasagem na Tabela SUS, cujo valor total perfaz o percentual de 20% (vinte por cento) do proveito econômico auferido pelo Município ao final do serviço, sob os fundamentos do artigo 74, inciso III, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

Campo Alegre/AL, 19 de Maio de 2025.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:951581B6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, na edição nº 2554, pagina 11, no dia 19/05/2025, do aviso de licitação do pregão eletrônico 18/2025, onde se lê: Data e hora da sessão de disputa: **03/06/2025**, às **09:30h**, leia-se: Data e hora da sessão de disputa: **05/06/2025**, às **09:30h**.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:CC17D41C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 40/2025;
Fundamento Legal: art. 74, § 2, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI
Contratado: **Jocimara de Jesus Soares**
Objeto: Locação do imóvel, localizado no Povoado Carié, S/N, Povoado - Canapi/AL, para a instalação e funcionamento de uma sala de aula da turma do fundamental e para servir como deposito para armazenamento de livros e materiais da escola Fonseca Lins.
Valor Mensal: **R$ 700,00 (setecentos reais)**
Vigência: 31/12/2025
Celebração: 05/05/2025
Signatários: Joselia Melo de Lima e Jocimara de Jesus Soares

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:5DD3E849

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 41/2025;
Fundamento Legal: art. 74, § 2, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI
Contratado: **José Ivo Rodrigues da Silva**
Objeto: Locação do imóvel o funcionamento de sala de aula para o fundamental I e II, da escola José Fonseca Lins, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal Educação
Valor Mensal: **R$ 800,00 (oitocentos reais)**
Vigência: 31/12/2025
Celebração: 05/05/2025
Signatários: Josélia Melo de Lima e José Ivo Rodrigues da Silva

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:46FA7B71

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel para o funcionamento de sala de aula para o fundamental I e II, da escola José Fonseca Lins, pertencente ao Sr José Ivo Rodrigues da silva, sob os fundamentos do artigo art. 74, § 2, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho**,** nos termos da ratificação.

Canapi, 05 de maio de 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:C0A326E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel, tendo como finalidade precípua o funcionamento de uma sala de aula da turma do fundamental e para servir como deposito para armazenamento de livros e materiais da escola Fonseca Lins, pertencente a Jocimara de Jesus Soares, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal Educação.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho**,** nos termos da ratificação.

Canapi, 05 de maio de 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:4827772A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATOS DAS ATAS PREGÃO 12/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2025

Pregão Eletrônico 12/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: E J F DE MELO LTDA, CNPJ nº 45.233.615/0001-04
Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de suplementos alimentares,para atender as demandas setorais das secretarias municipais do poder executivo de Canapi/Al, referente ao exercício 2025.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ R$ 37.706,60 **(trinta e sete mil, setecentos e seis reais e sessenta centavos).**
Firmado em: 28/04/2025
Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA E EDUARDO JORGE FERREIRA DE MELO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2025

Pregão Eletrônico 12/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA, CNPJ nº 39.509.826/0001-16
Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de suplementos alimentares,para atender as demandas setorais das secretarias municipais do poder executivo de Canapi/Al, referente ao exercício 2025.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 7.280,00 **(sete mil e duzentos e oitenta reais).**
Firmado em: 28/04/2025
Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA E ARTHUR ARAUJO DOS ANJOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2025

Pregão Eletrônico 12/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA , CNPJ nº 45.053.942/0001-76
Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de suplementos alimentares,para atender as demandas setorais das secretarias municipais do poder executivo de Canapi/Al, referente ao exercício 2025.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 26.480,00 **(vinte e seis mil e quatrocentos e oitenta reais).**
Firmado em: 28/04/2025
Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA E MATHEUS LOPES PORTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2025

Pregão Eletrônico 12/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ nº 51.879.256/0001-51
Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de suplementos alimentares,para atender as demandas setorais das secretarias municipais do poder executivo de Canapi/Al, referente ao exercício 2025.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 25.412,60 **(vinte e cinco mil, quatrocentos e doze reais e sessenta centavos).**
Firmado em: 28/04/2025
Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA E FELIPE CALDART

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:94ECA306

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº35/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0902.001/2024.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico: 90011/2024.
DETENTORA: Comercial Águia Ltda, CNPJ: 49.971.857/0001-48.
OBJETO DA ATA: registro de preço para eventual aquisição de material de limpeza e higiene pessoal.
FUNDAMENTO: O Órgão Gerenciador decide DISTRATAR a Ata de Registro de Preços nº 35/2024, em decorrência do descumprimento do prazo de entrega e da desistência da empresa detentora, sob alegação que decorre de fatores econômicos que inviabilizam a execução do contrato nos termos originalmente acordados, com fundamento no art. 138, I da Lei nº 14.133/21.

THIAGO DE MEDEIROS MOURA
Prefeito

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:9B0DB5D8

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0919.005/2024.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico: 90012/2024.
DETENTORA: M. Carrega Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 32.593.430/0001-50.
OBJETO DA ATA: registro de preço para eventual aquisição de equipamentos de saúde.
FUNDAMENTO: O Órgão Gerenciador decide DISTRATAR a Ata de Registro de Preços nº 57/2024, em decorrência da não assinatura do instrumento e da desistência da empresa detentora, sob alegação que foi verificado um equívoco na elaboração da proposta e o modelo da marca ofertada não atender o termo de referência, impossibilitando o fornecimento do produto, com fundamento no art. 138, I da Lei nº 14.133/21.
Capela, 20 de maio de 2025.

THIAGO DE MEDEIROS MOURA
Prefeito

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:FFD7DFB8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL
AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2025.
FORMA PRESENCIAL-Art. 176 da Lei 14.133/2021.
A Prefeitura do Município de Carneiros-AL, com sede na Praça Cônego José Bulhões, nº 100, Centro, estará realizando a Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 003/2025, do tipo menor preço. Objeto: RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA LAURA BEZERRA NO MUNICÍPIO DE CARNEIROS - AL. Valor estimado: R$ 4.333.931,59 (quatro milhões, trezentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos). Data: 05/06/2025. Hora: 10:00 (dez) horas. Local: Sede da Prefeitura. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados junto ao Setor de Licitações, no horário das 8:00 às 13:00 h, no endereço acima citado ou através do email: carneiros.licitacoes@gmail.com ou no sítio www.carneiros.al.gov.br. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.
Carneiros/AL, 20 de maio de 2025.

JOSÉ GILSON DA PAZ
Agente de Contratação

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:2D8ECA95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL
AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2025.

FORMA PRESENCIAL-Art. 176 da Lei 14.133/2021.
A Prefeitura do Município de Carneiros-AL, com sede na Praça Cônego José Bulhões, nº 100, Centro, estará realizando a Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 004/2025, do tipo menor preço. Objeto: REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA DO SÍTIO FURNAS – Valor estimado: R$ 1.276.700,09 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, setecentos reais e nove centavos). Data: 05/06/2025. Hora: 13:00 (treze) horas. Local: Sede da Prefeitura. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados junto ao Setor de Licitações, no horário das 8:00 às 13:00 h, no endereço acima citado ou através do email: carneiros.licitacoes@gmail.com ou no sítio www.carneiros.al.gov.br. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.
Carneiros/AL, 20 de maio de 2025.

JOSÉ GILSON DA PAZ
Agente de Contratação

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:4DEC3235

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115, Centro, Chã Preta/AL, CEP: 57760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Maurício de Vasconcelos Holanda, no uso de suas atribuições legais, considerando tudo o que consta nos autos envolvendo a empresa NETO MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.978.808/0001-06, com sede na Rua da Conceição, 59, Boa Vista, Recife/PE, representada por Eliane Honorato George da Silva, resolve CANCELAR a Ata de Registro de Preços nº 002.PE03/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 03/2024, Processo Administrativo nº 0304005/2024.
Data de Assinatura: 19 de maio de 2025.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:3E64954F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2025-FME - Processo Administrativo Nº **0422014/2025**. Tipo: Menor Preço Por item. Objeto: **Aquisição de materiais esportivos de ginástica rítmica, destinados às participantes dos Jogos Estudantis de Alagoas – JEAL**. Data/Horário: **26 de maio de 2025, das 09:00h às 15:00h**. Horário de Brasília. O edital encontra-se disponível no site BNC http://www.bnc.org.br; PNCP https://www.gov.br/pncp/pt-br, na sede da CPL, situada na Rua Dr. Chico Teixeira, 115, Centro, Chã Preta/AL, das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cplchapreta@gmail.com.

JOSÉ CICERO CORREIA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:C8234A04

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

COLONIAPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA, E PENSÕES
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Portaria Nº 05/2025, 01 de abril de 2025.

Dispõe sobre a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da servidora Maria Aparecida de Morais Souza.

A PRESIDENTE DO COLÔNIA PREVIDÊNCIA, juntamente com o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA-ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Municipal n° 986/2022 e Lei Orgânica do Município:

RESOLVEM:

Art. 1 – Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora pública municipal Maria Aparecida de Morais Souza, brasileira, alagoana, divorciada, servidora municipal, cadastrada no CPF n° 758.968.184-91 e RG nº 1086870 - SSP/AL, nomeada em 02 de maio de 2002, no cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº 811-1, lotada na Secretaria Municipal de Administração, servidora pública municipal filiada ao Regime Próprio de Previdência Social de Colônia Leopoldina, com base no artigo 59, I, II, III, IV c/c § 2º, I e § 3º, I c/c art. 4º, I, todos da Lei Municipal 986/2022, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Colônia Leopoldina/AL, com integralidade, com proventos correspondentes a última remuneração contributiva, acrescidos da gratificação de função de confiança e 30% de quinquênios (art. 69 da Lei 626/1991) sobre o vencimento base, e reajuste pela paridade, conforme documentação constante no processo nº 001.10.03/25 do COLÔNIAPREV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colônia Leopoldina/AL, 01 de abril de 2025.

ALEXANDRE GILBERTO SOBREIRA
Prefeito Municipal

ANA CRISTINA GUERRA ROCHA
Presidente do ColôniaPrev

Publicado por:
Isalane Felix de Oliveira
Código Identificador:A6EDCCAB

COLONIAPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA, E PENSÕES
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Portaria Nº 04/2025, 01 de abril de 2025.

Dispõe sobre a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da servidora Jessandra Oliveira da Silva.

A PRESIDENTE DO COLÔNIA PREVIDÊNCIA, juntamente com o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA-ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Municipal n° 986/2022 e Lei Orgânica do Município:

RESOLVEM:

Art. 1 – Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora pública municipal Jessandra Oliveira da Silva, brasileira, alagoana, servidora municipal, cadastrada no CPF n° 924.896.214-91 e RG nº 1.421.913 - SSP/AL, nomeada em 10 de agosto de 1998, no cargo de Professor "A", Matrícula nº 494-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Regime Próprio de Previdência Social de Colônia Leopoldina, com base no artigo 59, I, II, III, IV c/c § 1º, § 2º, I e § 3º, I c/c art. 4º, I,

todos da Lei Municipal 986/2022, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Colônia Leopoldina/AL, com integralidade, com proventos correspondentes a última remuneração contributiva, acrescidos de 25% de quinquênios (Art. 42, I da Lei Municipal 707/98) sobre o vencimento base, e reajuste pela paridade, conforme documentação constante no processo nº 001.21.01/2025 do COLÔNIAPREV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colônia Leopoldina/AL, 01 de abril de 2025.

ALEXANDRE GILBERTO SOBREIRA
Prefeito Municipal

ANA CRISTINA GUERRA ROCHA
Presidente do ColôniaPrev

Publicado por:
Isalane Felix de Oliveira
Código Identificador:634F0422

COLONIAPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA, E PENSÕES
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Portaria Nº 06/2025, 01 de abril de 2025.

Dispõe sobre a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da servidora Carmem Lúcia Buarque Oliveira.

A PRESIDENTE DO COLÔNIA PREVIDÊNCIA, juntamente com o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA-ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Municipal n° 986/2022 e Lei Orgânica do Município:

RESOLVEM:

Art. 1 – Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora pública municipal **Carmem Lúcia Buarque Oliveira,** brasileira, pernambucana, servidora municipal, cadastrada no RG/CPF n° 693.616.814-00, nomeada em 27 de janeiro de 2006, no cargo de **Professor "B" - Geografia**, Matrícula nº 949-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Regime Próprio de Previdência Social de Colônia Leopoldina, com base no artigo 59, I, II, III, IV c/c §1º, §2º, II e §3º, II, e art. 4º, I, todos da Lei Municipal 986/2022, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Colônia Leopoldina/AL, com proventos proporcionais calculados com base na média aritmética simples dos salários de contribuição, correspondente a 62% (sessenta e dois por cento) do período contributivo, conforme previsão do §2º, II, art. 59 da Lei nº 986/2022, e com 15% de quinquênios (Art. 42, I da Lei Municipal 707/98) já inclusos na proporcionalidade, e sem paridade, conforme documentação constante no processo nº 001.04.12/24 do COLÔNIAPREV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colônia Leopoldina/AL, 01 de abril de 2025.

ALEXANDRE GILBERTO SOBREIRA
Prefeito Municipal

ANA CRISTINA GUERRA ROCHA
Presidente do ColôniaPrev

Publicado por:
Isalane Felix de Oliveira
Código Identificador:9928E141

COLONIAPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA, E PENSÕES
CONCESSÃO DE PENSÃO

Portaria Nº 07/2025, de 02 de maio de 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte.

A PRESIDENTE DO COLÔNIA PREVIDÊNCIA, juntamente com o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA-ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal pela Lei Municipal n° 986/2022:

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a pensão por morte, em decorrência do falecimento do ex-segurado José Luiz Santana Filho, portador do RG n.º 2642729 SSP/PE, e do CPF/MF n.º 377.961.784-68, Aposentado no cargo de Motorista, Matrícula Funcional 271-1, nos termos do Artigo 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n˚ 103, de 2019 c/c o artigo 8º, inciso I, art. 47, caput, §§ 1º e 5º, art. 48, § 3º, e art. 50, I, da Lei Municipal 986, de 31 março de 2022, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Colônia Leopoldina/AL, conforme documentação constante no processo Administrativo nº 001.22.04 /2025 do supracitado instituto, com proventos proporcionais da seguinte forma:

I – Cota Familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida da cota individual:

I.I- Maria Joselita da Silva Santana (COTA DE 10%), cônjuge, portadora do CPF nº 777.018.444-49, nascida em 22 de novembro de 1964, com duração vitalícia, nos termos do art. 1º, inciso VI, da Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Colônia Leopoldina/AL, 02 de maio de 2025.

ALEXANDRE GILBERTO SOBREIRA
Prefeito Municipal

ANA CRISTINA GUERRA ROCHA
Presidente

Publicado por:
Isalane Felix de Oliveira
Código Identificador:F367E0D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO 07/ 2025

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA, através da Secretaria de Administração, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: **Registro de preços para locação de veículos leves, pesados e máquinas pesadas,** para atender as demandas setoriais das Secretarias Municipais do Município de Colônia Leopoldina/AL.
Tipo: **MENOR PREÇO**.
Data e hora da sessão de disputa: **05/06/2025**, às **09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema,

ou através do portal do município: https://www.colonialeopoldina.al.gov.br/transparencia/

Informações pelo e-mail: colonialeopoldinacpl@gmail.com.

Colônia Leopoldina/AL, 20 de maio de 2025.

PAULO ANANIAS DE BARROS NETO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:ED620B6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

O Município de Colônia Leopoldina, através da comissão de licitação, comunica, aos interessados no processo de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, Pregão eletrônico n.º 06/2025, tipo menor preço por item, pelo modo de disputa aberto, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de ornamentação, a fim de criar ambientes adequados para os eventos oficiais do Poder Público do Município de Colônia Leopoldina/AL**,** e cuja sessão estava marcada para o dia 23 de maio de 2025, às 09:00h está SUSPENSO e será republicado novamente Em razão da solicitação da administração, para ajuste no Termo de Referência.

Colônia Leopoldina, 16 de maio de 2025.

MARÍLIA GABRIELA DA CONCEIÇÃO GOMES
Agente de Contratação

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:CEC5AE8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE LEILÃO, LEILÃO N.º 001/2025

EDITAL DE LEILÃO
Leilão n.º 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DE LEOPOLDINA, Estado de Alagoas, por intermédio do Leiloeiro Público Oficial, o Sr. Douglas Richer e Silva Nascimento, Mat. JUCEAL 03/23, torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/2021, que no dia 13 de junho de 2025, as 10:00 horas, no prédio da Prefeitura municipal, levará a venda através de Leilão público, bens móveis inservíveis ao uso do município, na modalidade **PRESENCIAL E ON LINE SIMULTÂNEO**. Maiores informações e editais, na sala da CPL (82) 9 9981-8336, com o Leiloeiro Oficial (82) 99961 2014 ou no site: **https://www.ccjleiloes.com.br**,

Colônia de Leopoldina/Al, 20 de maio de 2025.

ALEXANDRE GILBERTO SOBREIRA
Prefeito

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:F34BBAB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO 08/ 2025

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA, através da Secretaria Municipal de Educação, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: **Registro de preços para aquisição de computadores para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Poder Público do Município de Colônia Leopoldina/AL**.
Tipo: **MENOR PREÇO**.
Data e hora da sessão de disputa: **11/06/2025**, às **09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, ou através do portal do município: https://www.colonialeopoldina.al.gov.br/transparencia/

Informações pelo e-mail: colonialeopoldinacpl@gmail.com.

Colônia Leopoldina/AL, 20 de maio de 2025.

TÍFANI BRITO DE LIMA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:F3F330A0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2024

Processo nº 04070014/2025
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: VOLT ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.621.857/0001-40.
Objeto: Prorrogação prazo de vigência e execução Termo de Contrato nº 43/2024 – VOLT ENERGIA LTDA.
Vigência: O prazo de vigência e execução por mais 12 (doze) meses consecutivose ininterruptos, contados a partir da ata do término do prazo anteriormente acordado.
Data de Assinatura: 02 de maio de 2025.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Flávio Pinzon de Souza Junior pela Contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:AA01778B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2024

Processo nº: 04040007/2025
Primeiro Termo de Prorrogação a Ata de Registro de Preços nº 32/2024
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: FOOD PARK DISTRIBUIDORA – EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.443.022/0001-00.
Objeto: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivose ininterruptos, contados a partir da ata do término do prazo anteriormente acordado.
Data de Assinatura: 02 de maio de 2025.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Williams Bandeira de Farias pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:813447B2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0358/2025

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 623/1993 , e considerando a medida liminar concedida nos autos do Processo nº 0700119-92.2025.8.02.0039, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Delmiro Gouveia/AL

RESOLVE:

Nomear por motivo de aprovação em concurso de N° 01/2020, **KEMILLI KAROLINE DOS SANTOS,** portador (a) do CPF: 001.138.293-86, para o cargo de **CONTADOR(A)**, da SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, do quadro de Cargos de Carreira de Provimento Efetivo, do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 20 de maio de 2025 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:D5241404

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0359/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0359/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei,

RESOLVE:
CONCEDER, Adicional Noturno ao servidor JOSÉ FAUSTINO DA SILVA, mat. 142, de 15 (quinze) dias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 20 de maio de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:BE4453FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0360/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0360/2025
A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,
RESOLVE:
CONCEDER, pagamento retroativo referente ao piso salarial da enfermagem - SAMU, aos servidores listados abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Complemento Mensal União Abril
24044	Aline Maria Souza	Técnico de Enfermagem	R$ 749,05
14609	Erick Jose Gomes Da Silva	Técnico De Enfermagem	R$ 1.504,73
24102	Jennifer Botolo da Silva	Técnico De Enfermagem	R$ 749,05
24048	Maria Da Conceição de Araujo Freire Moreira	Técnico De Enfermagem	R$ 749,05
24125	Sargerlando Rodrigues de Deus	Técnico De Enfermagem	R$ 1.504,73
			R$5.256,61

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 20 de maio de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:CD84A6DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0361/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0361/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER, licença médica (INSS) à servidora **AMANDA JUVINO SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 074.###.###-09, a partir de 20 de maio de 2025, conforme documentação anexada ao Processo Administrativo nº 0900.006299.2025.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 20 de maio de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:B7DF7EA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0362/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0362/2025
A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, gratificação de estímulo à servidora abaixo relacionada:

Nome	Cargo	Valor da gratificação
Pamela Rayane Pereira da Silva	Assessor Administrativo CA-2	R$ 1.518,00

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 20 de maio de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:F40377A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0363/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0363/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, gratificação de estímulo permanente, ao servidor abaixo relacionado:

Nome	CPF	Valor da gratificação
Emerson Victor Melo de Lima	084.###.###-59	R$ 300,00

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 19 de março de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:F9BFDD7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0364/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0364/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, especialmente o disposto no art. 100 da Lei Municipal nº 1.427/2024,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER complementação de carga horária de 10 (dez) horas semanais aos motoristas de transporte escolar concursados, atualmente em exercício, abaixo relacionados:
Anderson Alves da Silva – Matrícula: 14.546
Erivan Rodrigues Lima – Matrícula: 2.308
José Almeida Moreira – Matrícula: 385
Laydson José Santos Pereira – Matrícula: 14.652
Leonardo Gonçalves de Oliveira – Matrícula: 14.655
Cícero Soares de Souza – Matrícula: 603
Manoel Amaro dos Santos – Matrícula: 476
Juvenal Correia da Silva – Matrícula: 2.294
Edivaldo Nunes da Silva – Matrícula: 2.313
José Jailson Cavalcante – Matrícula: 2.340
Antônio Paulo Alves – Matrícula: 202
Givanildo Roberto da Silva – Matrícula: 2.310
Narciso Marques de Lima – Matrícula: 477
Joel Filho Soares – Matrícula: 329
Alessandro Ferreira dos Santos – Matrícula: 14.549
Augustinho Paulino Marques Luz – Matrícula: 14.533
Wallace Brito Bertoldo – Matrícula: 14.637
Alex Sandes Lima – Matrícula: 578
Danylo Jean Silva Oliveira – Matrícula: 14.595
Wagner da Silva Filho – Matrícula: 14.635
João Batista Silva Angelo – Matrícula: 14.570
Jean Charles Freitas Ribeiro – Matrícula: 2.311
Antônio Carlos Gomes Marinho – Matrícula: 16.058
Cícero Moises de Andrade – Matrícula: 680
Otoniel Pereira Leite – Matrícula: 2.306
Eduardo Paulino Marques Luz – Matrícula: 14.589
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 20 de maio de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:361BEA6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO ADITIVO DE PRAZO

Assunto: Quarto Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo N° 01/2021
Processo Administrativo n° 0500.005731.2025
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários aos veículos e demais meios de divulgação no município de Delmiro Gouveia –Al.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia – AL
CNPJ: 12.224.895/0001-27
Contratada: LABOX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 11.653.365/0001-31

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA
O prazo de vigência do objeto supracitado será prorrogado por mais 12 (dose) meses, contados a partir da expiração do Terceiro Termo Aditivo de Prazo.

ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária de Adm. e Recursos Humanos
Decreto Nº 01/2021 de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:2533A628

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 177/2025 - PROCESSO: 0900.005711.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 177/2025 - PROCESSO: 0900.005711.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): HUGO FLORENCIO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 4481797-5/SESP/AL e CPF 117.528.894-28.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Monitor/Fiscal de Transportes Escolares**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **20/05/2025** a **19/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 19 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:B497227B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 178/2025 - PROCESSO: 0900.005713.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 178/2025 - PROCESSO: 0900.005713.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): ISAAC FEITOSA TEIXEIRA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 054.977.594-32/SSP/AL e CPF 054.977.594-32.

DO OBJETO : O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Monitor/Fiscal de Transportes Escolares**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **20/05/2025** a **19/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 19 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:07DECAE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 179/2025 - PROCESSO: 0900.005717.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 179/2025 - PROCESSO: 0900.005717.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): JOSE LUCAS FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 015.302.154-39/SSP/AL e CPF 015.302.154-39.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Monitor/Fiscal de Transportes Escolares**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **20/05/2025** a **19/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 19 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:C4E48CF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 180/2025 - PROCESSO: 0900.005897.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 180/2025 - PROCESSO: 0900.005897.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): JOSE ROBERTO ALVES FEITOZA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1817159/SSP/AL e CPF 044.270.674-09.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Vigia Não Armado**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **20/05/2025** a **19/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 19 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:93DC6270

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 181/2025 - PROCESSO: 0900.005898.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 181/2025 - PROCESSO: 0900.005898.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): JOSE ROBERTO SANDES JUNIOR, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 33016976/SSP/AL e CPF 081.770.924-05.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Vigia Não Armado**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **20/05/2025** a **19/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 19 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:4DD3037A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 182/2025 - PROCESSO: 0900.005899.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 182/2025 - PROCESSO: 0900.005899.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): JOSIVANIO BRASIL BARBOSA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 01592918441/SSP/AL e CPF 015.929.184-41.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Vigia Não Armado**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **20/05/2025** a **19/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 19 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:DC9A416A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 183/2025 - PROCESSO: 0900.005900.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 183/2025 - PROCESSO: 0900.005900.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): JULIO CESAR OLIVEIRA FERNANDES, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 45099881/SSP/AL e CPF 099.373.214-33.
DO OBJETO : O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Vigia Não Armado**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **20/05/2025** a **19/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 19 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:C3092C40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 184/2025 - PROCESSO: 0900.005720.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 184/2025 - PROCESSO: 0900.005720.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): KASSIUS KLEY SANTOS DE QUEIROZ, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 43847692/SESP/AL e CPF 059.923.804-69.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Monitor/Fiscal de Transportes Escolares**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **20/05/2025** a **19/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 19 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:5F885908

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 185/2025 - PROCESSO: 0900.005722.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 185/2025 - PROCESSO: 0900.005722.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): KLEBSON RAMIRO DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 2002001302382/SESP/AL e CPF 056.474.494-84.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Monitor/Fiscal de Transportes Escolares**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **20/05/2025** a **19/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 19 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:851FDAB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 186/2025 - PROCESSO: 0900.005901.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 186/2025 - PROCESSO: 0900.005901.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): LEANDRO SOARES DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 3724798-0/SSP/AL e CPF 704.560.844-60.
DO OBJETO ; CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Vigia Não Armado**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO : R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **20/05/2025** a **19/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 19 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:B0CA7DCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 187/2025 - PROCESSO: 0900.005794.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 187/2025 - PROCESSO: 0900.005794.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): RAQUEL DA SILVA ALMEIDA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 33110409/SEDS/AL e CPF 111.215.714-09.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Monitor/Fiscal de Transportes Escolares**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **20/05/2025** a **19/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 19 de maio de 2025

Fundo Municipal de Educação de Delmiro Gouveia

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:3241F80E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 188/2025 - PROCESSO: 0900.006011.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 188/2025 - PROCESSO: 0900.006011.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): RAQUEL LIMA BARBOZA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 923.197.264-20 e CPF 923.197.264-20 .
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Assistente Social - 30H**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :$R 1.943,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **20/05/2025** a **19/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 19 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:4BBA6264

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 189/2025 - PROCESSO: 0900.005928.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 189/2025 - PROCESSO: 0900.005928.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): RODOLFO BEZERRA DE SOUZA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 07597879482/SSP/AL e CPF 075.978.794-82.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Vigia Não Armado**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **20/05/2025** a **19/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 19 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:D8A646EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 190/2025 - PROCESSO: 0900.005923.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 190/2025 - PROCESSO: 0900.005923.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): TATIANDERSON BARBOSA DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 371306607/SSP/SP e CPF 318.842.758-18.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Vigia Não Armado**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **20/05/2025** a **19/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 19 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:C99B9D5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 191/2025 - PROCESSO: 0900.005922.2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 191/2025 - PROCESSO: 0900.005922.2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): WANDELL SINDICLEI BARBOZA DE SOUZA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 02989066438/SSP/AL e CPF 029.890.664-38.
DO OBJETO :CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Vigia Não Armado**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.518,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **20/05/2025** a **19/05/2026** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 19 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:A820B3E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0900.002966/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2024 – CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mobiliario escolar.

Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Contratada: IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, CNPJ N° 36.590.911/0001-63, valor global de R$ 6.360,00 (Seis mil, trezentos e sessenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:088844E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0900.002966/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2024 – CONTRATAÇÃO DIRETA

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mobiliario escolar.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, CNPJ N° 36.590.911/0001-63, valor global de R$ 6.360,00 (Seis mil, trezentos e sessenta reais).

Delmiro Gouveia – AL, 16 de maio de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:C9102EC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO – N° 13-2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA – AL
RUA DA INDEPENDÊNCIA – N° 114 – CENTRO
CNPJ: 13.987.767/0001-06

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO – N° 13-2025

DESLIGAMENTO CONTRATUAL - PROCESSO SELETIVO

Pelo presente ato, fica rescindido os contratos temporários do servidor listado abaixo, para que surtam seus efeitos financeiros e administrativos:

MAT	NOME	CPF	CARGO	DATA DESLIGAMENTO	MOTIVO
-	Rogério Pascoal dos Santos	***.365.***-**	Vigia Escolar – Não Armado	20 de maio de 2025	Rescisão antecipada
-	Joice Jurema Santana	***.264.***-**	Professor Medidador	20 de maio de 2025	Rescisão antecipada
-	Roberlandio Rodrigues Soares	***.050.***-**	Vigia Escolar – Não Armado	20 de maio de 2025	Rescisão antecipada

Delmiro Gouveia – AL, 20 de maio de 2025

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação
SEMED-PMDG

Publicado por:
Antenor Brandão Martins de Almeida
Código Identificador:A24ABA84

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato, Adjudicação e Homologação na página 13 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, publicado no dia 19 de maio de 2025, Processo Administrativo N° 1300.003230.2025, Concorrência Pública N° 03/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de Pavimentação Asfáltica nas ruas do Bairro Rosa de Sharon em Delmiro Gouveia/AL.
Onde lê-se SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE, leia-se SECRETARIA MUNICIAPAL DE INFRAESTRUTURA.

ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto 01/2021 de 04/01/2021

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:1498B7EF

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
TERMO ADITIVO/PRORROGAÇÃO DE PRAZO

TERMO ADITIVO/PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo Administrativo nº 1400.005647.2025
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2024/SMTT
Processo de Origem nº 1400.000011.2024

OBJETO: Credenciamento leiloeiro oficial para a prestação de serviços de leiloeiro público oficial de bens pertencentes ao patrimônio da Autarquia de Trânsito Municipal, bem como, de bens móveis/veículos apreendidos, recolhidos e depositados no Pátio da

SMTT, há mais de 60 (sessenta) dias, objetos de medidas administrativas previstas no CTB, em obediência às disposições da Lei n. 14.133/2023 e alterações posteriores, a fins de atender as necessidades da SMTT de Delmiro Gouveia/AL.

ADMINISTRAÇÃO/CONTRATANTE: Município de Delmiro Gouveia (CNPJ nº 12.224.895/0001-27), com a interveniência da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT (CNPJ nº 09.491.235/0001-06).

CREDENCIADA: Cristiane Barros da Mota Balbino – JUCEAL nº 018/2018 (CPF nº 029.345.274-17).

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA:
O prazo de vigência do objeto supracitado será prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir da assinatura da presente prorrogação, com efeitos retroativos a 21 de Março de 2025.

Delmiro Gouveia/AL, 19 de Maio de 2025.

EGLESIO WILKER DE SOUZA GOMES
Superintendente da SMTT
Portaria nº 018/2025

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:68F306BB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, referente ao Processo Administrativo nº 0423001/2025. Objeto: Aquisição de recarga de cartuchos de tinta e toner para impressoras, visando atender às necessidades dos setores administrativos da secretária municipal de saúde, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, sob os fundamentos do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.333/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: JULIANA SALES DE OLIVEIRA (CNPJ/MF 11.074.409/0001-79) Valor Total: 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

Extrato do Contrato

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, referente ao Processo Administrativo nº 0423001/2025. Objeto: Aquisição de recarga de cartuchos de tinta e toner para impressoras, visando atender às necessidades dos setores administrativos da secretária municipal de saúde, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, sob os fundamentos do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.333/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: JULIANA SALES DE OLIVEIRA (CNPJ/MF 11.074.409/0001-79) Valor Total: 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO
Prefeita

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:58D38C2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Face aos constantes nos autos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025, referente ao Processo Administrativo nº 0505005/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para a oferta de formação continuada em Educação Especial e Inclusiva, bem como a realização de Curso Básico de Libras (Língua Brasileira de Sinais), destinados à capacitação de profissionais da educação. AUTORIZO o objeto do certame, sob os fundamentos do Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOAO DE BARRO (CNPJ/MF 22.831.828/0001-24). Valor Total: R$ 511.800,00 (quinhentos e onze mil e oitocentos reais).

Extrato do Contrato

Espécie: Contrato nº 00030/2025-SDC. Processo Administrativo nº 0505005/2025. Contratação: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025. Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20. Objeto: Contratação de empresa especializada para a oferta de formação continuada em Educação Especial e Inclusiva, bem como a realização de Curso Básico de Libras (Língua Brasileira de Sinais), destinados à capacitação de profissionais da educação. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS (CNPJ/MF 12.250.908/0001-32). Contratado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOAO DE BARRO (CNPJ/MF 22.831.828/0001-24). Valor Total: Valor Total: R$ 511.800,00 (quinhentos e onze mil e oitocentos reais).

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO
Prefeita

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:5265148D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E HOMOLOGA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de fornecimento de ventilador de parede. Fornecedor: TOP MOVEIS LTDA. CNPJ: 05.269.798/0001-95. Valor Global R$ 4.620,00 (quatro mil e seiscentos e vinte reais). Vigência: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025. Fundamentação: art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Feira Grande, 17 de fevereiro de 2025.

DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Isabel Leandro Oliveria
Código Identificador:ACC46A01

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025
A Prefeita do Município de Flexeiras adjudica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de: R$ 303.429,25 (trezentos e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos)
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 60/2025 - PE
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: JOSE DAMIAO LINO DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ nº 01.652.589/0002-56.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO URNAS FUNERÁRIAS COM TRANSLADO.
VALOR: : R$ 303.429,25 (trezentos e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).

FLEXEIRAS, 19 de maio de 2025

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:B03A85AE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2023

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Dispensa de Licitação nº 025/2023.
Processo Administrativo nº 316/2025.
Contrato nº 025/2023.
Contratante: MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL, CNPJ nº 12.207.536/0001-61, representado por Gilberto Bezerra Barros, Prefeito.
Contratada: BARBOSA & OLIVEIRA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME, CNPJ/MF nº 13.771.960/0001-05, representada por Julierme Barbosa Xavier, representante legal.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato de Dispensa firmado entre as partes em 10/04/2023, cujo objeto do **Contrato é a Contratação de empresa especializada nos serviços de locação de 24 licenças de Software (sistema) de Gestão Tributária, por mês**.
Da Prorrogação: Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato de Dispensa nº 025/2023, por mais **12 (doze) meses**, com início em 10 de abril de 2025, encerrando-se em 10 de abril de 2026.
Data de assinatura: 02 de abril de 2025.
Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021.

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:0DDDDA9C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04020007/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Dispensa de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que as empresas apresentaram o menor preço por item;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato ou do instrumento equivalente, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto:	Contratação de empresa para o serviço de Coleta de resíduos hospitalares, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Igreja Nova – AL
Empresas Vencedoras:	**SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA – DEMAIS,** inscrita no CNPJ: 06.121.325/0001-09, vencedora do item: 01, com um valor total de **R$ 61.920,00** (sessenta e um mil novecentos e vinte reais).
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).
Valor Total:	**R$ 61.920,00 (sessenta e um mil novecentos e vinte reais).**
Fundamento Legal:	Art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Igreja Nova/AL, 20 de maio de 2025.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:4B163EE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER
EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 55/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04280062/2025

CONTRATO Nº 58/2025
Objeto: Contratação da apresentação artística (Show): "DJ RAFA", que será realizada no dia 16 de maio de 2025.
Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43.
Contratada: ATHILA RAPHAEL DA SILVA BRITO, inscrição no CNPJ/MF sob n° 46.602.226/0001-63.
O preço global deste contrato é de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
FUNCIONAL PROGRAMATICA:
04.122.00012.002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
13.122.00012.011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER
NATUREZA DA DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 90 dias (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 01 (um) dia consecutivo, a contar do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

Igreja Nova/AL, em 15 de maio de 2025.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Contratante

ATHILA RAPHAEL DA SILVA BRITO
Contratada

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:DBC2E331

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO, Nº 044-2025 S. M. DE SAÚDE
CONTRATAÇÃO DIRETA

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializada em PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA a fornecerem proposta de preço, visando atender as

necessidades do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL, 20 de maio de 2025.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:9FC67109

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 030/2025 / **DATA DA CONCESSÃO**: 20/05/2025 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a Maria de Lourdes Bezerra Delgado, R.G.:1231889 SSP-AL, AssistenteSocial, lotada na Secretaria de Assistência Social, para SEMINÁRIO ESTADUAL SOBRE A ADESÃO E A PERMANÊNCIA MUNICIPAL NO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN, em Maceió, durante o dia 22/05/2025 / **VALOR**: 150,00 (cento e cinquenta reais) / **DATA INICIAL**:22/05/2025 / **DATA FINAL**: 22/05/2025.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:7B85B36F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 757/2025

LEI N° 757/2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA/AL E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ SEVERINO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição da República e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Casa Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1°. – Fica criado o **COMPLEXO EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA/AL,** localizado na entrada principal da Cidade, conhecido como "Trevo do Mototaxi", centro.
Parágrafo Único: o Complexo Educacional será composto por escolas e creches deste Município.
Art. 2°. Ao complexo educacional dá-se o nome de "MARIA DAS DORES SILVA MACHADO" carinhosamente chamada de "DORES" em sua honra pelos serviços prestados como prefeita no Município de Japaratinga/AL nos anos de 1983 a 1988.

Art. 3°. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Japaratinga-AL, 16 de maio de 2025.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:ECCEC735

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 758/2025

LEI N° 758/2025

"DISPÕE SOBRE DENOMIÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA/AL E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ SEVERINO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição da República e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Casa Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominado de "**ABELARDO DA ROCHA PRADO FILHO" conhecido carinhosamente por "DR. ABERLARDO"**, o prédio público da Secretaria Municipal de Saúde de Japaratinga, localizado na Rua José Alvin de Lima no Centro de Japaratinga/AL em sua memória pelo tanto que contribuiu no serviço público deste Município.

Art. 2°. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Japaratinga-Al, 16 de maio de 2025.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:A6E10544

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 743/2025

LEI Nº 743/2025

"ESTABELECE NORMAS AMBIENTAIS, DE CIRCULAÇÃO NA PRAIA DO SALGADO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta a utilização da Praia do Salgado, situada no Município de Japaratinga-AL, estabelecendo diretrizes para a preservação ambiental e disciplinando as atividades turísticas desenvolvidas na área, com foco na sustentabilidade, na proteção da biodiversidade e na valorização do patrimônio natural.

Art. 2º. A Praia do Salgado fica reconhecida como uma **Rota Ecológica**, constituindo-se como uma área de proteção ambiental prioritária.

Parágrafo Único – Como Rota Ecológica deverá ser garantida a preservação dos ecossistemas de restinga, da fauna, da flora e da vida marinha, além de assegurar a proteção integral dos ciclos de desova das tartarugas marinhas.

Art. 3º. São consideradas ações prioritárias na Rota Ecológica da Praia do Salgado:
I. A preservação e manutenção da vegetação de restinga, garantindo sua proteção contra supressão, degradação ou qualquer forma de intervenção prejudicial.
II. A proteção das áreas de desova de tartarugas marinhas, por meio de monitoramento, delimitação adequada e instalação de sinalização informativa e educativa.
III. A salvaguarda da fauna silvestre, incluindo espécies residentes e sazonais, assegurando a integridade de seus habitats naturais.
IV. A promoção de ações de sensibilização e educação ambiental voltadas à comunidade local e aos visitantes, ressaltando a importância da conservação dos ecossistemas e da biodiversidade.
V. A instalação de sinalização clara e acessível, com finalidades educativas, regulamentadoras, informativas e de valorização do atrativo turístico.

Art. 4º. O tráfego de veículos na Praia do Salgado será permitido exclusivamente para **buggys devidamente credenciados e autorizados**, observando as seguintes condições:

I. Os buggys deverão possuir alvará de funcionamento vigente emitido pela Secretaria de Turismo de Japaratinga.
II. A concessão do alvará será condicionada ao cumprimento de normas de segurança, respeito ao meio ambiente e participação em capacitações periódicas promovidas pela Secretaria de Turismo.
III. O tráfego de buggys será restrito às rotas estabelecidas e demarcadas, com o objetivo de evitar impactos nas áreas de restinga, nos habitats sensíveis e nas áreas de desova de tartarugas marinhas.
IV. As atividades de buggy-turismo somente poderão ser realizadas por condutores credenciados e que estejam em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 604/2021.

Art. 5º. É expressamente proibido na área regulamentada por esta lei:
I. O trânsito de veículos não autorizados, salvo em situações de emergência ou para a realização de ações devidamente autorizadas pelos órgãos competentes.
II. A instalação de estruturas permanentes ou temporárias, bem como a realização de atividades que possam comprometer a biodiversidade ou degradar o ecossistema local.
III. A prática de atividades que interfiram nos ciclos naturais da fauna marinha e costeira, incluindo perturbações sonoras, luminosas ou físicas.
IV. É permanentemente vedada a circulação de veículos automotores na faixa de areia, em qualquer fase da maré, incluindo a baixa-mar, jusante, enchente ou preamar.
V. O uso de churrasqueiras, fogueiras ou qualquer outro método de produção de fogo, independentemente do propósito, visando evitar riscos ambientais e danos ao ecossistema.
VI. A utilização e manuseio de quaisquer materiais contaminantes de classe I, como óleos minerais, combustíveis, fluidos de freio, aditivos, lubrificantes, graxas, produtos químicos e outras substâncias empregadas em manutenções automotivas.

Art. 6º. Fica vedado o ingresso de pessoas portando ou fazendo uso de quaisquer meios de amplificação sonora de qualquer porte, som automotivo, caixa de som portátil ou similar nas vias de acesso, praia ou na rota.

Art. 7°. É vedado o uso do solo da Praia do Salgado para a instalação de placas, outdoors, barracas, quiosques ou qualquer outra estrutura, seja móvel ou fixa, sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal de Japaratinga.
§1º. A instalação de qualquer estrutura sem a devida autorização estará sujeita à remoção imediata pelos órgãos fiscalizadores competentes da Prefeitura Municipal.
§2º. O responsável pela instalação não autorizada estará passível de aplicação de multa estabelecida pelo órgão fiscalizador, conforme regulamentação vigente.
Art. 8º. A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo será responsável por:
I. Realizar o monitoramento periódico da área regulamentada.
II. Implementar programas de educação ambiental voltados para a preservação da Rota Ecológica da Praia do Salgado.
III. Aplicar as penalidades estabelecidas em caso de descumprimento das disposições desta lei.

Art. 9º. O descumprimento será coibido por agentes públicos da Secretaria Municipal, pela Guarda Civil Municipal, em conjunto com os órgãos de segurança pública, conforme artigo 5º da Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 10. O descumprimento das disposições desta lei resultará em:
I. Aplicação de multas para veículos não autorizados que transitarem na área regulamentada, no valor equivalente a cinquenta por cento do salário-mínimo nacional.
II. Penalidades previstas na legislação ambiental, incluindo:
a) Multas administrativas;
b) Detenção, conforme a legislação aplicável;
c) Suspensão de atividades ou cassação de alvará, licenças ambientais ou de funcionamento.
III. As infrações ambientais serão qualificadas como crimes de natureza grave, em virtude dos danos substanciais que impõem ao meio ambiente, à qualidade de vida da população e à sustentabilidade ecológica global.

Art. 11. As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes na Lei de Orçamento do exercício 2025 e seguintes.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2025.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:893DC870

GABINETE DO PREFEITO
REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DO IDOSO DE JAPARATINGA

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DO IDOSO DE JAPARATINGA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Japaratinga (CMDI/AL), órgão de caráter permanente, paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Direitos, a qual lhe proverá os meios e recursos para o seu adequado funcionamento, reger-se-á pelo presente Regimento Interno.
– Exercer, em âmbito federal, as atribuições de:
Supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da política estadual/municipal do idoso;
Apreciar a proposta orçamentária elaborada pelo município, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Direito.
Zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos pelo Estatuto do Idoso;
Promover o cadastramento das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso.
Gerir o Fundo Municipal do Idoso e Fixar os Critérios para sua utilização.
– Apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos do idoso, com a indicação das medidas a serem adotadas nas hipóteses de atentados ou violação desses direitos;
– Realizar pesquisas e estudos sobre a situação do idoso no município;
– Manifestar – se sobre as questões demandadas pelo Estado, Munícipio ou pelos Conselhos Estadual ou Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.
– Propor ações de assistência social a pessoa idosa, de forma a assegurar-lhe todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana;
– Elaborar programas que incentivem a participação da sociedade na assistência a
pessoa idosa;
– Promover a integração entre as entidades privadas sem fins lucrativos e os órgãos públicos, na busca de mecanismos que valorizem a pessoa idosa;
– Divulgar e estimular estudos, pesquisas e propostas e realizar palestras e promover campanhas de conscientização do processo de envelhecimento que propiciem a integração da pessoa idosa junto a família e a sociedade, a fim de enviar a segregação e os maus tratos;
– Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a política municipal da pessoa idosa, bem como avaliar serviços, programas e projetos voltados a pessoa idosa;

– Representar o Município, como órgão oficial, junto aos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da pessoa idosa e outros organismos de representação de interesses da pessoa idosa;
– Criar grupos de trabalho e instituir comissões, permanentes ou temporários, destinados a oferecer subsídios para melhor desempenho das funções dos conselheiros;
– Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno;
– Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento a pessoa idosa;
– Apreciar mensalmente as demonstrações financeiras do Fundo Municipal do Idoso, a serem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Direito, conforme estabelecido em regulamento.
Art. 2º O mandato dos membros do CMDI será de dois anos, permitida uma única recondução.
Art. 3º A participação no CMDI será considerada prestação de serviço público relevante, não cabendo remuneração.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é representado de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, constituído na forma em segue:
– por um conselheiro titular e suplente de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:
Secretaria Municipal de Administração;
Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Cultura;
Secretaria Municipal de Saúde.
– por 5 conselheiros titulares e suplentes da sociedade civil organizada, indicados a seguir:
2 (dois) representantes da Igreja Assembleia de Deus;
2 (dois) representantes do Grupo de Idosos Velocidade da Vida;
1 (um) representante de Idosos Voluntários.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I Da estrutura

Art. 5º O CMDI tem a seguinte estrutura:
– Plenário;
– Secretaria;
– Comissões Permanentes e; IV – Comissões Temporárias.

Subseção Do Plenário

Art. 6º O Plenário do CMDI é o fórum de deliberação plena e conclusiva, composto pelo (a) Presidente e conselheiros (as) no exercício da titularidade.
Art. 7º O Conselho se reunirá, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário previamente aprovado e publicizado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.
§ 1º As reuniões do CMDI serão públicas.
§ 2º O quórum de reunião do CMDI é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.
§ 3º Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso terá o voto de qualidade em caso de empate.
§ 4º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 02 dias.
§ 6º As reuniões poderão ser por meio de videoconferência.
§ 7º As deliberações do Plenário, sempre que necessário, serão materializadas em resoluções, assinadas pelo (a) presidente do CMDI e publicizadas.
Art. 8º As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretário (a) do CMDI em consonância com as orientações da Presidência.
Parágrafo único. A convocação dos conselheiros bem como a pauta da reunião será encaminhada aos conselheiros com antecedência mínima de 2 dias para conhecimento, sugestões e aprovação.
Art. 9º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, personalidades e técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.
Art. 10º Os trabalhos do plenário terão a seguinte sequência:
– verificação de quórum para instalação do colegiado;
– leitura, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
– apresentação, discussão e votação das matérias;
– comunicações breves e franqueamento da palavra.
§ 1º Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por voto de maioria simples, poderá alterar a pauta da reunião.
§ 2º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos a plenária subsequente, devendo os mesmos ser obrigatoriamente votados no prazo máximo de 02 reuniões.
§ 3º É facultado ao Plenário do CMDI solicitar de ofício o reexame de qualquer resolução normativa aprovada em reunião anterior.
Art. 11º Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria a apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para o secretário (a) do CMDPI, que a submeterá ao conhecimento da Presidência.
Art. 12º As deliberações do Plenário se processarão por votação, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.

Subseção II Da Secretaria

Art. 13º A Secretaria, contará com a estrutura fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que designará servidores necessários ao suporte administrativo do CMDI, para o regular cumprimento de suas atribuições, a quem compete:
– prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do CMDI;
– convocar por determinação do (a) presidente os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
– demandar e consolidar informações, notas técnicas e relatórios da Secretaria Municipal de Assistência Social, sobre assuntos da competência, interesse e/ou deliberação do CMDI;
– elaborar e distribuir aos conselheiros a pauta das reuniões;
– elaborar atas de reuniões do CMDI;
– publicizar atas de reuniões, resoluções e outros atos do Conselho após aprovação do Plenário;
– garantir o encaminhamento de resoluções, recomendações e qualquer ato do CMDI, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros;
– encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do CMDI, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos das pessoas idosas;
– criar e manter atualizado o Cadastro das entidades governamentais e não governamentais de atendimento a pessoa idosa;
– apoiar as comissões de forma a agilizar técnicas e operacionalmente os seus trabalhos no âmbito do CMDI; e
– exercer outras atribuições designadas pelo (a) Presidente do CMDI, no âmbito de sua competência.
– Coordenar as reuniões do CMDI, fazendo cumprir este regimento interno;

Subseção III Das Comissões

Art. 14º As Comissões são órgãos de natureza técnica, de caráter permanente ou temporárias e de assessoramento nos seguintes assuntos:
– Políticas Públicas;
- Fundo Municipal;
– Normas;
– Orçamento e finanças;
- Entidades atendimento a pessoa idosa;
– Violência contra a pessoa idosa;
– Eventos;
– (....)
Parágrafo único. As Comissões deverão ser instituídas por resolução do CMDI, que conterá sua natureza, tempo de duração quando se tratar de Comissão temporária, composição, funcionamento e competência.
Art. 15º É vedada a criação de subcomissões.

Seção II Da substituição de membros do CMDI

Art. 16º A requerimento de qualquer membro do Colegiado, e deliberação do plenário, qualquer conselheiro titular ou suplente será substituído quando:
– faltar a três reuniões consecutivas, ou quatro alternadas, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito em até 2 dias da realização da plenária.
– apresentar conduta incompatível com a natureza de suas atribuições de conselheiro, assegurado ao conselheiro os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório;
– for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstas no Estatuto do Idoso, no Código Penal ou Legislação Extravagante.
Parágrafo único. O requerimento deverá ser fundamentado e documentado, para apresentação ao plenário do CMDI.
Art. 17º As entidades poderão substituir seus representantes junto ao CMDI, mediante comunicação prévia a Secretaria do CMDI, quando:
§ 1º as entidades poderão indicar novo conselheiro e novo suplente no curso do mandato somente no caso de vacância do titular e/ ou do suplente.
§ 2º Na hipótese do caput, os conselheiros exercerão o mandato pelo prazo remanescente.

Seção III Da convocação do suplente

Art. 18º Em caso de impossibilidade de comparecimento do conselheiro titular na reunião plenária, o respectivo suplente deverá ser convocado pela Secretaria do CMDI.
Art. 19º Em situações excepcionais o Presidente poderá deliberar pelo comparecimento dos suplentes juntamente com os titulares.
Art. 20º Em caso de ausência do suplente convocado, lhe será imputado o mesmo tratamento dado ao titular.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Plenário

Art, 21º É atribuição do Plenário:
– eleger, entre seus membros, o (a) Presidente e o (a) Vice – presidente mediante votação;
– analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;
– instituir e dissolver comissões;
– apreciar e deliberar pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas comissões;
– ultimar providencias para a convocação e realização do processo eleitoral;
– aprovar e modificar o presente Regimento interno do CMDI, observado o quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto, bem como, propor alterações na lei de criação.
– solicitar aos órgãos da administração pública, a entidades privadas, aos conselhos Setoriais e as organizações da sociedade civil, informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;
– apreciar e deliberar sobre o relatório anual do CMDI;
– apreciar e aprovar edital de seleção público do CMDI;
– propor e apoiar ações de mobilização governamental e não governamental para o financiamento de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa;
– formular e deliberar sobre a gestão e os critérios para aplicação dos recursos financeiros do Fundo Nacional do Idoso;
– deliberar sobre o orçamento destinado para o funcionamento do próprio Conselho e desenvolvimento de ações integradas.
– zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno;

Seção II Dos Conselheiros

Art. 22º Compete aos conselheiros:
– participar das reuniões do CMDI e das comissões a que for designado;
– Apreciar e deliberar sobre assuntos apresentados em Plenário;
– Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;
– Comunicar a Secretaria do CMDI, quando convocado, da impossibilidade de comparecer a qualquer das reuniões;
– Representar o CMDI em comissões externas ou eventos, por designação da Plenária ou do (a) Presidente;
– executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário ou pelo (a) Presidente;

Seção III Da presidência e vice-presidência

Art. 23º São atribuições do Presidente, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do e, especificamente:
– convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDI;
– submeter a votação as matérias a serem deliberadas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
– manter entendimentos com órgãos do Município de Japaratinga e da sociedade civil organizada no interesse dos assuntos afins;
– representar o CMDI nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função, preferencialmente por ofício, a um ou mais Conselheiros;
– publicar resoluções com as deliberações da Plenária;
– aprovar e encaminhar "ad referendum", assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir o Plenário para sua deliberação;
– expedir atos ordinatórios, declaratórios e de expediente para o andamento de providencias no desempenho das competências do CMDI;
– submeter a apreciação do Plenário o relatório anual do CMDI;
– representar o CMDI perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais;
Parágrafo único. O (a) Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.
Art. 24º São atribuições do Vice-Presidente:
– substituir o (a) presidente nos impedimentos e ausências deste;
– exercer a função de Coordenador Geral das Comissões e Grupos Temáticos;

Seção IV Das Comissões

Art. 25º Compete as Comissões:
– elaborar notas técnicas, relatórios e emitir pareceres em assuntos definidos pelo CMDI, apresentando o resultado ao Plenário para deliberação e encaminhamentos, quando for o caso;
– propor resoluções, estudos e pesquisas no âmbito da temática da pessoa idosa;
– estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar o Plenário e a Secretaria do CMDI;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º Na hipótese de ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, a presidência será exercida pelo membro mais idoso;
Art. 27º A participação no CMDI será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.
Art. 28º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.
Art. 29º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:30E8CC42

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 257/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município. **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder ao servidor público, GERSON PILAR DE VASCONCELOS, Conselheiro Tutelar, inscrito no CPF sob o nº. 012.162.664-41, que a serviço do Município se deslocará para outro

Município, 1 (uma) ½ (meia) diária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando o **valor de R$ 50,00 (cinquenta reais)**, uma vez que o servidor se ausentará no dia 22 de maio de 2025, a Maceió - AL, a viagem é de interesse deste município, com prévia autorização do Gestor Municipal, para participar da CAPACITAÇÃO SIPIA, será realizado na Escola de Direito, em Maceió - AL.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 174/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 15 de maio de 2025.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 15 de maio de 2025.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:4829ED4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 258/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município. **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder ao servidor público, SANDRIEL VIANA DOS SANTOS, Conselheiro Tutelar, inscrito no CPF sob o nº. 123.642.484-00, que a serviço do Município se deslocará para outro Município, 1 (uma) ½ (meia) diária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando o **valor de R$ 50,00 (cinquenta reais)**, uma vez que o servidor se ausentará no dia 22 de maio de 2025, a Maceió - AL, a viagem é de interesse deste município, com prévia autorização do Gestor Municipal, para participar da CAPACITAÇÃO SIPIA, será realizado na Escola de Direito, em Maceió - AL.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 174/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 15 de maio de 2025.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 15 de maio de 2025.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:F94D970E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 259/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município. **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder ao servidor público, FÁBIO SANTOS, Motorista, inscrito no CPF sob o nº. 368.952.375-34, que a serviço do Município se deslocará para outro Município, 1 (uma) ½ (meia) diária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando o **valor de R$ 50,00 (cinquenta reais)**, uma vez que o servidor se ausentará no dia 22 de maio de 2025, a Maceió - AL, a viagem é de interesse deste município, com prévia autorização do Gestor Municipal, para transportar os Conselheiros Tutelares, onde irão participar da CAPACITAÇÃO SIPIA, será realizado na Escola de Direito, em Maceió - AL.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 174/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 15 de maio de 2025.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 15 de maio de 2025.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:DBC8615D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 260/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município. **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder ao servidor público, THIAGO FERREIRA DOS SANTOS, Conselheiro Tutelar, inscrito no CPF sob o nº. 075.410.334-05, que a serviço do Município se deslocará para outro Município, 1 (uma) ½ (meia) diária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando o **valor de R$ 50,00 (cinquenta reais)**, uma vez que o servidor se ausentará no dia 22 de maio de 2025, a Maceió - AL, a viagem é de interesse deste município, com prévia autorização do Gestor Municipal, para participar da CAPACITAÇÃO SIPIA, será realizado na Escola de Direito, em Maceió - AL.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 174/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 15 de maio de 2025.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 15 de maio de 2025.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:759B8E61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 261/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município. **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder ao servidor público, WANDERSON LUIZ DA SILVA FERREIRA, Conselheiro Tutelar, inscrita no CPF sob o nº. 107.001.654-36, que a serviço do Município se deslocará para outro Município, 1 (uma) ½ (meia) diária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando o **valor de R$ 50,00 (cinquenta reais)**, uma vez que o servidor se ausentará no dia 22 de maio de 2025, a Maceió - AL, a viagem é de interesse deste município, com prévia autorização do Gestor Municipal, para participar da CAPACITAÇÃO SIPIA, será realizado na Escola de Direito, em Maceió - AL.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 174/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 15 de maio de 2025.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 15 de maio de 2025.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:DABE1274

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 262/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município. **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder a servidora pública, JOSEANE KATIA SILVA SANTOS, Conselheira Tutelar, inscrita no CPF sob o nº. 122.467.147-37, que a serviço do Município se deslocará para outro Município, 1 (uma) ½ (meia) diária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando o **valor de R$ 50,00 (cinquenta reais)**, uma vez que a servidora se ausentará no dia 22 de maio de 2025, a Maceió - AL, a viagem é de interesse deste município, com prévia autorização do Gestor Municipal, para participar da CAPACITAÇÃO SIPIA, será realizado na Escola de Direito, em Maceió - AL.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 174/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 15 de maio de 2025.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 15 de maio de 2025.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:FE918CC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 263/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município. **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder a servidora pública, CLAUDINETE DOS SANTOS PORTO, Conselheira Tutelar, inscrita no CPF sob o nº. 056.369.884-51, que a serviço do Município se deslocará para outro Município, 1 (uma) ½ (meia) diária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando o **valor de R$ 50,00 (cinquenta reais)**, uma vez que a servidora se ausentará no dia 22 de maio de 2025, a Maceió - AL, a viagem é de interesse deste município, com prévia autorização do Gestor Municipal, para participar da CAPACITAÇÃO SIPIA, será realizado na Escola de Direito, em Maceió - AL.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 174/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 15 de maio de 2025.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 15 de maio de 2025.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:CFF09DBA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE DISPENSA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
AVISO DE DISPENSA
O Setor de licitação e Contratos do Município de Joaquim Gomes/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará a seguinte dispensa:
DISPENSA N° 09/2025, objetivando AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, a dispensa ocorrerá **no DIA 27*/05/2025*, ÀS 09:00h .** Outras informações e o edital, no site www.bnc.org.br ou www.bnccompras.com / comissãodecontrataçãojg@gmail.com

Joaquim Gomes – AL, 20 de Maio de 2025.

GRACE KELLY DOS SANTOS DA FONSECA
Pregoeira
2025

Publicado por:
Klauysla Kaylane Geronimo Freitas
Código Identificador:74C8DA36

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Aviso de cotação
A secretaria de Infraestrutura do Município de Jundiá no Uso de suas atribuições, informar que está recebendo cotação de preço de empresa para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Elaborar Projetos, Orçamentos e demais documentos que possibilitem a Construção de uma Escola com 10 (dez) Salas de Aula, situada na Rua em Projeto, s/nº, Conjunto Habitacional Maria de Lourdes Rufino no Município de Jundiá/AL - CEP: 57.965-000. O prazo para envio de proposta será de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. Mais informações: pelo e-mail: cpl.jundia.al@gmail.com ou pessoalmente no Setor de infraestrutura sede da Prefeitura Municipal Jundiá, localizada na Nossa Senhora da Conceição, sn, Centro, Ju/AL, das 08h às 13h.

Jundiá/AL, 20 de maio de 2025.

MARCELO ISMAEL DA SILVA
Diretor Municipal de Compras

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ - AL - AVISO DE COTAÇÃO através do Setor de Compras informa que está recebendo cotações no prazo de 03 (três) dias. OBJETO: contratação de empresa para aquisição de instrumentos musical (flauta). Maiores informações no endereço: Rua do Comercio, s/n – Centro – Jundiá - AL, CEP: 57.965-000 ou pelo e-mail: **cpl.jundia.al@gmail.com**

Jundiá/AL, 20 de maio de 2025.

MARCELO ISMAEL DA SILVA
Diretor Municipal de Compras

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ - AL - AVISO DE COTAÇÃO através do Setor de Compras informa que está recebendo cotações no prazo de 03 (três) dias. OBJETO: contratação de empresa para aquisição de 05 (cinco) impressoras para o Fundo Municipal de Educação. Maiores informações no endereço: Rua do Comercio, s/n – Centro – Jundiá - AL, CEP: 57.965-000 ou pelo e-mail: **cpl.jundia.al@gmail.com**

Jundiá/AL, 20 de maio de 2025.

MARCELO ISMAEL DA SILVA
Diretor Municipal de Compras

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ - AL - AVISO DE COTAÇÃO através do Setor de Compras informa que está recebendo cotações no prazo de 03 (três) dias. OBJETO: contratação de empresa para aquisição de 01 (um) kit de som para o Fundo Municipal de Educação. Maiores informações no endereço: Rua do Comercio, s/n – Centro – Jundiá - AL, CEP: 57.965-000 ou pelo e-mail: **cpl.jundia.al@gmail.com**

Jundiá/AL, 20 de maio de 2025.

MARCELO ISMAEL DA SILVA
Diretor Municipal de Compras

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:C0A8C722

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 002/2025 – PE 10/2025 – Processo nº 01230013/2025 – Pregão Eletrônico nº 10/2025 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 20/2023 – Fornecedor Registrado: JL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 56.191.727/0001-58 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (carnes), com lotes exclusivos para ME/EPP nos LOTES: 01, 02, 05, 06, 07, 08 e 11 – Valor global: R$ 1.994.365,50 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS**).** – Vigência: 12 (doze) meses.

PUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:F8B97256

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 141/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o(a) Servidor(a) Público **GENILSON DOS SANTOS , Supervisor Programa Feliz,** portador(a) CPF: 102.029.984-36, que a serviço do município se deslocará de Junqueiro/AL x Maceió /AL, 04 (quatro) diárias, no valor total de R$ 600,00 (Seiscentos Reais), no período de 19/05 a 22/05/2025, para participar da CAPACITAÇÃO DE NOVOS SUPERVISORES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ PARA QUE COMPREENDAM E APLIQUUE COM EFICÁCIA OS PRINCÍPIOS, METOLOGIAS E DIRETRIZES DO PROGBRAMA , FORTALECENDO SUA ATUAÇÃO NO APOIO TÉCNICO ÁS EQUIPES DE VISITADORES,GARANTINDO A QUALIDADE DAS VISITAS DOMICILIARES, E PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DAS CRIANÇAS E O FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES.

Art. 2º - A concessão está prevista na lei municipal 582/2013 e decreto nº 08/2022;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.
Junqueiro, 20 de maio de 2025.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Letícia Verissimo Ferreira Dos Santos
Código Identificador:A8E0EF03

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o(a) Servidor(a) Público CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, PREFEITO,** portador(a) CPF: 077.789.934-57, que a serviço do município se deslocará de Maceió/AL x Brasília /DF, 04 (quatro) diárias, no valor total de R$ 4.800,00, no período de 18/05 a 21/05/2025, para participar da XXVI MARCHA A BRASILIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS.

Art. 2º - A concessão está prevista na lei municipal 582/2013 e decreto nº 08/2022;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.
Junqueiro, 20 de maio de 2025.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Letícia Verissimo Ferreira Dos Santos
Código Identificador:92B5C968

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o(a) Servidor(a) Público LIDIA SAMYRA DO NASCIMENTO**, SECRETÁRIA DE GOVERNO,** portador(a) CPF: 060.590.674-32,que a serviço do município se deslocará de Maceió/AL x Brasília /DF, 04 (quatro) diárias, no valor total de R$ 4.800,00, no período de 18/05 a 21/05/2025, para participar da XXVI MARCHA A BRASILIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS.

Art. 2º - A concessão está prevista na lei municipal 582/2013 e decreto nº 08/2022;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 20 de maio de 2025.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Letícia Verissimo Ferreira Dos Santos
Código Identificador:8C6A1596

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Equipamentos Fitoterapicos e Afins, destinado a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Canoa. A solicitação do Termo de Referência deverá ser realizada através do e-mail: setordecompraslagoadacanoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 26 de Maio de 2025.

VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Victoria Bruna Lessa Gracindo
Código Identificador:AC9B0558

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Utensílios de Cozinha e Afins, destinado a Secretaria Municipal de Administração de Lagoa da Canoa. A solicitação do Termo de Referência deverá ser realizada através do e-mail: setordecompraslagoadacanoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 26 de Maio de 2025.

VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Victoria Bruna Lessa Gracindo
Código Identificador:6C906337

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024. Processo n° 250313002/2025/qUrS - Procedimento de Contratação: Pregão Eletrônico n° 05/2024 - Fundamentação Legal: Lei Federal n. 14.133/21 - DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, CNPJ: 12.207.403/0001-95 – PANDA VIAGENS, CNPJ: 15.158.647/0001-13. OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, marcação, seguros, emissão, alteração e substituições de passagens aéreas para trechos diversos nacionais, com entrega parcelada dos bilhetes. - Cláusulas Aditivas: CLAUSULA PRIMEIRA – A RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES. DOS SIGNATÁRIOS: JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA – P/CONTRATANTE – PANDA VIAGENS LTDA – P/ CONTRATADO.

Publicado por:
Erica Karollaynne de Souza Rocha
Código Identificador:9B77CE15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **N° 17/2024.** Processo n° 250204001/2025/NQrz - Procedimento de Contratação: Pregão Eletrônico nº 03/2024 - Fundamentação Legal: Lei Federal n. 14.133/21 - DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, CNPJ: 12.207.403/0001-95 – **F DE A LIMA DOS SANTOS**, CNPJ: 13.358.828/0001-68. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água e gás liquefeito de petróleo (GLP). - Cláusulas Aditivas: CLAUSULA PRIMEIRA – A RENOVAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES E REAJUSTE DE PREÇOS EM 3,699170%. DOS SIGNATÁRIOS: JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA – P/CONTRATANTE – **F DE A LIMA DOS SANTOS,** - P/ CONTRATADO.

Publicado por:
Erica Karollaynne de Souza Rocha
Código Identificador:E9C4A63E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.430/2025
A Prefeitura Municipal de Maragogi/AL torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **menor preço**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, sob a forma de **registro de preços**, visando à **aquisição eventual e parcelada de veículos automotores 0 km (SUV, Hatch, Pick-ups, Minivan e Motocicletas)** para renovação e ampliação da frota pública municipal. **Data da sessão pública:** 06/06/2025
Horário: 09h00, **Local:** Plataforma Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br, **ID da Licitação:** 388288
Valor estimado da contratação: R$ 2.001.012,01 (dois milhões, um mil, doze reais e um centavo). **Período de envio das propostas:**
Início: 23/05/2025 às 08h00, Término: 04/06/2025 às 08h00, **Abertura das propostas:** 04/06/2025 às 09h00, **Limite para impugnação e esclarecimentos:** 30/05/2025 às 23h59, **Órgão gerenciador:** Município de Maragogi/AL, **Órgãos participantes:** Fundos Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, SMTT e Secretaria de Turismo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura (www.maragogi.al.gov.br) e na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

Publicado por:
José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Código Identificador:697E8502

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.724/2025
O MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, por meio do Fundo Municipal de Saúde, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, objetivando a **eventual aquisição de medicamentos pertencentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF)**, conforme lista da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, atualizada pela Portaria GM/MS nº 6.324/2024, com entrega parcelada, conforme demanda, para atender às unidades de saúde da Atenção Básica do município, sob responsabilidade da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF. **Data e hora da sessão pública:** 03/06/2025, às 09h00. **Endereço eletrônico:** www.portaldecompraspublicas.com.br, **ID da licitação:** 388314, **Critério de julgamento:** Menor Preço, **Modo de disputa:** Aberto, **Valor estimado global:** R$ 8.070.111,36 (oito milhões, setenta mil, cento e onze reais e trinta e seis centavos). **Início do envio das propostas:** 22/05/2025, às 08h00, **Limite para envio das propostas:** 03/06/2025, às 08h00, **Prazo para impugnações e esclarecimentos:** até 29/05/2025, às 23h59, O edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no site institucional www.maragogi.al.gov.br.

FRANKLIN DA SILVA TENÓRIO
Agente de Contratação

Publicado por:
José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Código Identificador:60CFDAFB

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Extrato de Publicação

Registro de Preços Eletrônico - PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2025
Nº PROCESSO ADM: 1.425/2025
Id do Processo:390238
Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
OBJETO: O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição material de limpeza de forma parcelada para atender às necessidades dos setores administrativos dos fundos municipais da prefeitura municipal de Maragogi-AL..
Data de abertura das propostas: 03/06/2025 11:30
Tipo de Julgamento: Menor Preço
Modo de disputa: Aberto

Maragogi – AL, 20 de maio de 2025.

JOSÉ DANIEL BRASILEIRO FELICIANO FILHO
Diretor Municipal de Licitação e Contrato

Publicado por:
José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Código Identificador:48097015

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Extrato de Publicação

Registro de Preços Eletrônico - PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2025
Nº PROCESSO ADM: ***1.725/2025***
Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
OBJETO: O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na aquisição de medicamentos injetáveis, com entrega parcelada conforme demanda, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e da Maternidade Municipal de Maragogi/AL, ambas integrantes da rede pública de saúde, visando assegurar a continuidade e eficiência dos serviços de urgência e emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
Data de abertura das propostas: 05/06/2025 09:00 horas
Tipo de Julgamento: Menor Preço
Modo de disputa: Aberto

Maragogi – AL, 20 de maio de 2025.

JOSÉ DANIEL BRASILEIRO FELICIANO FILHO
Diretor Municipal de Licitação e Contrato

Publicado por:
José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Código Identificador:C8AC32B7

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Extrato de Publicação

Registro de Preços Eletrônico - PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2025
Nº PROCESSO ADM: 1.433/2025
Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
OBJETO: O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual Aquisição de materiais de higiene pessoal parcelada para atender às necessidades das creches da secretaria municipal de educação da prefeitura municipal de Maragogi-AL.
Data de abertura das propostas: 04/06/2025 09:00 horas
Tipo de Julgamento: Menor Preço
Modo de disputa: Aberto

Maragogi – AL, 20 de maio de 2025.

JOSÉ DANIEL BRASILEIRO FELICIANO FILHO
Diretor Municipal de Licitação e Contrato

Publicado por:
José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Código Identificador:D2A3C51D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços e/ou razões de ordem técnica;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o parecer jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 75, §1º, I e artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04110044/2025**, nos termos descritos abaixo:
CONTRATADO: CENUTRI-CENTRO ESPECIALIZADO DE NUTRIÇÃO LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E FÓRMULAS INFATIS.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2024
FUNDAMENTO LEGAL: INCISOS II, ART.75 DA LEI 14.133/21
VALOR: R$ 35.016,00 (trinta e cinco mil, dezesseis reais)

CONTRATADO: E J F DE MELO LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E FÓRMULAS INFATIS.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2024
FUNDAMENTO LEGAL: INCISOS II, ART.75 DA LEI 14.133/21
VALOR: R$ 13.744,80(treze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial
Determino, ainda,adivulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para aeficácia do contrato e de seus aditamentos, que deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de suaassinatura:a)20 (vinte) dias úteis, no caso de licitaçãoe; b)10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a possível formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, retornem para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho.

Marechal Deodoro/AL, 15 de maio de 2025

ANTÔNIO JOSÉ BORGES SOARES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:2650C0AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21, AUTORIZO a contratação da banda Ponney do Arrocha, tendo como representante legal BARÃO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.164.936/0001-77, com sede na Rua Veridiano Lessa, nº 35, Centro, Junqueiro/AL, neste ato representada pelo Sr. Abel Augusto de Almeida Vergetti, inscrito no CPF n° 052.167.164-75, no valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais), visando a contratação de 01 (uma) apresentação artística em alusão as festividades da Padroeira santa Rita de Cassia, com duas horas de duração, promovido pelo Município de Marechal Deodoro/AL, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Marechal Deodoro/AL, 20 de maio de 2025

JEFFERSON SILVA DE ALCÂNTARA
Presidente

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:D1EEE7F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 01300037/2025 – Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Serviços de Manutenção corretiva da câmara de conservação.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:6AB7E098

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 05120073/2025 – Secretaria Municipal de Governança e Comunicação Social.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de estrutura modular do tipo Box Truss Q30.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:D3730F8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE PENALIDADE

O Município de Marechal Deodoro/AL, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **LOJA DA FÁBRICA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.148.864/0001-23, NOTIFICADA a apresentar defesa ao Departamento de Contratos e Convênios, tendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do extrato da notificação de penalização, em respeito ao artigo 157, da Lei nº 14.133/2021, a rescisão da ARP 047.7/2024, a aplicação de multa de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais) e o impedimento temporário de licitar e contratar com este município pelo período de 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.**

Para maiores informações: Rua Dr. Tavares Bastos, n° 215, Centro, Marechal Deodoro ou por e-mail: contratosmarechaldeodoro@gmail.com.

Marechal Deodoro/AL, 20 de maio de 2025.

MARIA LUCIANA VIRTUOSO
Mat – 3690
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão do Recursos Humanos e do Patrimônio

WANESSA MARIA DA SILVA
Mat – 4949
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão do Recursos Humanos e do Patrimônio

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:236DDB2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

O Município de Marechal Deodoro por intermédio da Diretoria Especial de Licitações vem comunicar aos interessados que retomará no dia 22 de maio de 2025, às 10:00h, a sessão do seguinte pregão eletrônico: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar), na plataforma do BNC. Dúvidas através do e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).
Marechal Deodoro/AL, 20 de maio de 2025

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:A2BBCC52

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

O Município de Marechal Deodoro por intermédio da Diretoria Especial de Licitações vem comunicar aos interessados que retomará no dia 23 de maio de 2025, às 10:00h, a sessão do seguinte pregão eletrônico: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários para as unidades escolares. Dúvidas através do e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).

Marechal Deodoro/AL, 20 de maio de 2025.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:EB64BA92

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

O Município de Marechal Deodoro por intermédio da Diretoria Especial de Licitações vem comunicar aos interessados que retomará no dia 22 de maio de 2025, às 10:00h, a sessão do seguinte pregão eletrônico: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos. Tipo: Menor preço, na plataforma do BNC. Dúvidas através do e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).
Marechal Deodoro/AL, 20 de maio de 2025

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:B2D00B61

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EDITAL Nº 002/2025 – RETIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022
O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Doutor Tavares Bastos, s/n, Centro, Marechal Deodoro/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio – SEMGEPA, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDOo Edital do Concurso Público nº 001/2022, que assegura a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas às pessoas com deficiência, conforme os itens 4.3 e 4.3.1;
CONSIDERANDOo disposto no art. 1º, §§ 3º e 4º do Decreto Federal nº 9.508/2018, que trata da forma de cálculo da reserva de vagas e da sua incidência também nas vagas remanescentes;
CONSIDERANDOo entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (MS 31.715/DF, MS 30.861/DF, RMS 27.710/DF) e pelo Conselho Nacional de Justiça, no sentido de que a alternância de vagas reservadas para candidatos com deficiência deve observar a ordem sequencial (5ª, 21ª, 41ª, 61ª, etc.);
CONSIDERANDOque o Concurso Público nº 001/2022 já alcançou a**21ª vaga provida**para o cargo de Técnico em Enfermagem, marco no qual deveria incidir nova convocação de candidato com deficiência, observando-se a reserva legal;
CONSIDERANDOque, por equívoco, foi convocada candidata da**ampla concorrência**(Jacelma da Silva Pinheiro de Lima Chicuta, 23ª colocada geral) para ocupar a**vaga de nº 21**, desrespeitando a ordem de alternância legal das vagas reservadas;
CONSIDERANDOque o candidato**Randerson Kelvy de Oliveira Leite**, classificado em 2º lugar na lista específica de pessoas com deficiência, preenche os requisitos legais e encontra-se apto a ser convocado para suprir a 21ª vaga, por força do direito subjetivo à nomeação reconhecido pela legislação vigente;
CONSIDERANDO, ainda, o princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF/88), da vinculação ao edital, da isonomia e da supremacia do interesse público, fundamentos que obrigam a Administração à fiel observância da reserva legal de vagas prevista no concurso público;
CONSIDERANDO, ainda, que a**vaga de nº 21 decorre de vacância em razão de não comparecimento de candidato anteriormente convocado, seguida de pedido de exoneração de servidor já empossado**, fato que ensejou a recomposição do quantitativo de cargos providos no âmbito do certame, atingindo-se, por consequência, o marco da 21ª nomeação;
CONSIDERANDOque,**a partir da recomposição e preenchimento sequencial das vagas**, torna-se obrigatória a observância da reserva legal prevista no Decreto Federal nº 9.508/2018, exigindo-se que a**21ª vaga**seja destinada a candidato com deficiência, sob pena de burla à política pública de inclusão instituída pela norma e reiteradamente reafirmada por precedentes do Supremo Tribunal Federal e do CNJ;
RESOLVE:
Art. 1º Fica**revogado**o ato de convocação da candidata**Jacelma da Silva Pinheiro de Lima Chicuta**, classificada na 23ª posição geral para o cargo de Técnico(a) em Enfermagem, nos termos do Edital de Convocação nº 001/2025.
Art. 2º Em observância ao princípio da legalidade, da isonomia e da reserva legal de vagas para pessoas com deficiência,**fica convocado o**

candidatoRanderson Kelvy de Oliveira Leite, 2º colocado na lista específica para PCD, aprovado no Concurso Público nº 001/2022 para o cargo de Técnico(a) em Enfermagem.

Art. 3ºO candidato convocado deverá comparecer no prazo de**30 (trinta) dias**, contados da publicação deste Edital, à sede da SEMGEPA, localizada na Rua Doutor Tavares Bastos, s/n, Centro, Marechal Deodoro/AL, para apresentar os documentos exigidos conforme os itens 20 e 20.1 do Edital de Abertura, bem como os exames e laudos médicos previstos no Anexo III do Edital de Convocação original.

Art. 4ºO não comparecimento dentro do prazo fixado ou a não apresentação dos documentos e requisitos exigidos acarretará a**desistência tácita**do candidato, sendo convocado o próximo da lista de classificação, observando-se a ordem legal e as cotas previstas.

Art. 5º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A POSSE

Atendimento dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, nos moldes da tabela apresentada no item "2.1" do Edital;
ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1o do art. 12 da Constituição Federal e do art. 13 do Decreto Federal no 70.436, de 18 de abril de 1972;
ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
apresentar certidão negativa em que não constem condenações criminais com trânsito em julgado;
apresentar certidão negativa em que não constem condenações cíveis em improbidade administrativa com trânsito em julgado;
estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;
apresentar certidão de quitação eleitoral, comprovando estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;
possuir a escolaridade mínima exigida, conforme estabelecido no subitem 2.1 deste Edital, conforme for o caso, apresentando:
certificado de conclusão de Ensino Fundamental, fornecido por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelos Conselhos de Educação ou Secretarias de Educação dos Estados ou do Distrito Federal;
certificado de conclusão de Ensino Médio, fornecido por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC ou pelos Conselhos de Educação ou Secretarias de Educação dos Estados ou do Distrito Federal;
certificado de conclusão de Ensino Superior, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, e, quando for o caso, apresentando certificado de conclusão de especialização lato sensu ou título de especialista, conforme o caso, emitido por instituição devidamente credenciada para este fim.
apresentar registro no Conselho de Classe competente, quando este for requisito mínimo, conforme estabelecido no subitem 2.1 deste Edital. Nos casos de o candidato estar registrado em Conselho de Classe sediado em outro Estado da Federação, deverá apresentar inscrição secundária na seccional alagoana do seu Conselho de Classe, nos termos da legislação em vigor;
apresentar atestado médico que comprove ser Pessoa com Deficiência – PcD e estar apto para o cargo, no caso dos candidatos inscritos nas vagas destinadas para deficientes físicos;
comprovar estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo mediante apresentação de exames específicos à Junta Médica Oficial do Município de Marechal Deodoro, conforme relação de exames a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio – SEMGEPA de Marechal Deodoro;
apresentar declaração de disponibilidade para jornada de trabalho semanal especificada no subitem 2.1 deste Edital;
apresentar cópias do RG, CPF, comprovante de residência e registro no PIS/PASEP;
entregar duas fotos 3x4 (recentes e idênticas);
não ter sido punido com nenhuma falta grave passível de demissão em cargo ou emprego ocupado anteriormente no serviço público nas esferas Estadual/Distrital, Municipal e Federal;
Em relação aos cargos de Agente Comunitário de Saúde (Código 29) e Agente de Combate às Endemias (Código 30), os quais exigem como um dos requisitos mínimos estabelecidos no subitem 2.1 a conclusão, com aproveitamento, de curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas a que se refere à Lei Federal no 11.350/2006, específico para cada um dos cargos, a referida formação será ofertada pelo Município de Marechal Deodoro aos candidatos que forem aprovados neste certame dentro do número de vagas ofertadas no Edital. A convocação para participação na formação se dará por ato do Prefeito, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio – SEMGEPA, sendo a conclusão da formação, com aproveitamento, requisito obrigatório para posse;
o candidato ao cargo de Agente Comunitário de Saúde (Código 29) deverá inscrever-se em uma das áreas/microáreas relacionadas a seguir, as quais serão consideradas concorrências separadas. No caso de surgimento de vagas, estas serão vinculadas à área da demanda que se pretende suprir. Serão convocados aqueles candidatos que tiverem optado pela área onde surgir vaga;
para o cargo de agente comunitário de saúde, Residência comprovada na área/microárea em que deseja atuar na data de publicação deste Edital;
Para o cargo de professo, apresentar PIS e/ou extrato de consulta da RAIS do ano anterior e/ou a comprovação de desvinculação de vínculo e a declaração de disponibilidade para jornada de trabalho semanal.

ANEXO III - RELAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES E DOCUMENTOS MÉDICOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO NO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

A - PARA TODOS OS CARGOS:

Exames Gerais:

Rx da Coluna Vertebral (Cervical, Torácica e Lombar)
Laboratoriais:
Hemograma Completo
Tipagem sanguínea (ou Carteira de Doador) Ureia
Creatinina Glicemia (Jejum) Colesterol Total Triglicerídeos
TGO (Transaminase Oxalacética) TGP (Transaminase pirúvica) EAS (Exame de Urina)

Pareceres Especializados:

Parecer de Saúde Física (Emitido por Qualquer Médico) Parecer de Saúde mental (Emitido por Médico Psiquiatra - RQE) Parecer Oftalmológico (Emitido por Médico Oftalmologista)

B - PARA DOCENTE:

Acrescentar:

Videolaringoscopia com Laudo Audiometria

C - PARA ÁREA DE SAÚDE:

Acrescentar:
Anti-HCV HBsAg Anti-HBs
Comprovante de Vacinação contra HEPATITE B Comprovante de Vacinação contra TÉTANO

D - PARA MOTORISTA:

Acrescentar:
Exame Toxológico (DETRAN)

AVISOS IMPORTANTES:

A Junta Médica do Município não fornecerá nenhum dos exames ou pareceres especializados.
A validade dos exames é de **90 DIAS**, a contar da data da realização.
Grávidas: RX dispensado. Deverá apresentar relatório completo do ginecologista/obstetra assistente.

Todos os exames devem ser **originais**, assinados pelo bioquímico ou responsável pelo laboratório, não sendo aceitas **cópias** extraídas da internet com assinatura eletrônica.
É necessário fazer agendamento para apresentar os exames solicitados.
Os exames são obrigatórios para Concursos Públicos e fazem parte do processo de aprovação. Os candidatos devem estar de posse de todos os **exames** e **pareceres médicos** solicitados, sob pena de serem considerados inaptos ao cargo pretendido.
Se necessário, exames adicionais podem ser solicitados pelo Departamento de Saúde e Medicina do Trabalho, com a finalidade de atestar a aptidão do candidato.
Após a entrega da documentação solicitada, e, será agendada a perícia médica presencial.

Marechal Deodoro/AL, 20 de maio de 2025.

ARYKEOERNE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:D7C4473A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
ERRATA AO TERMO DE CONTRATO Nº 0201.001/2025

O Departamento de Contratos e Convênios, torna público que na formalização do primeiro termo de apostilamento ao **CONTRATO Nº 0201.001/2025,** com a pessoa jurídica **BRAZLINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 07.932.161/0001-62, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em solução integrada de tecnologias, através de serviços e locação mensal de equipamentos e acessórios (computadores, impressoras, notebooks, monitores, nobreaks, estabilizadores, plotters), bem como garantia e manutenção, visando atender as necessidades dos diversos órgãos e entidades do Município de Marechal Deodoro/AL.

Considerando, que a presente alteração visa correção de erro de digitação, o que não prejudica o certame tão pouco altera as condições contratação.

Resolve:

Onde consta:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste contrato é de **R$ 1.013.100,00 (Um milhão, treze mil e cem reais).**

PASSA A CONSTAR:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste contrato é de **R$ 1.268.100,00 (Um milhão, duzentos e sessenta e oito mil e cem reais).**

Marechal Deodoro/AL, 07 de janeiro de 2025.

MATHEUS HENRIQUE DE FARIAS PEIXOTO
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:71FDB8AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1605.001/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025

Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL e a empresa PV MELO DE CARVALHO LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS E EVENTOS, inscrita no CNPJ nº 39.722.023/0001-45.
Objeto: Contratação artística da banda PV Melo
Fundamentação jurídica: artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
Valor Total: R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
Data de Assinatura: 16 de maio de 2025.
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL– CONTRATANTE
Paulo Vitor Melo de Carvalho Lima
PV MELO DE CARVALHO LIMA PRODUÇÕES MUSICAIS E EVENTOS – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:B6E7813A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1605.002/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.

Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL e a empresa WILLIAM PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.112.602/0001-08.
Objeto: Contratação artística da banda Katia de Troia
Fundamentação jurídica: artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
Valor Total: R$80.000,00 (oitenta mil reais)
Data de Assinatura: 16 de maio de 2025.
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL– CONTRATANTE
Willian de Carvalho Balbino
WILLIAM PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:10296930

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PARTE: O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.275/0001-58, com sede na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **André Luiz Barros da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF de nº 008.087.444-45, residente e domiciliado nesta cidade de Marechal Deodoro/AL**,** resolve:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1 – Aplicar penalidade contra a empresa **VIANNA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.420.882/0001-01**, empresa essa integrante da Ata de Registro de Preços nº 073.1/2024, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral e gelo em escama. Em razão, resumidamente, de inexecução total. Com fundamento nos Artigo 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021; em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo nº 03100101/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

2.1 – Aplica-se a penalidade de suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Município de Marechal Deodoro, pelo prazo de 01 (um) ano, contados da publicação do extrato de penalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA

3.1 – Fica fixado o valor da multa em R$ 196,98 (cento e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), por descumprimentos conforme rege as cláusulas da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1 – Deve-se ao fato da inexecução total do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Data da assinatura: 06 de maio de 2025.

Signatários:

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL

Prefeito

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:D0358720

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 1605.003/2025

Partes: FAPEN e a empresa **FUTURA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS**, inscrita no CNPJ nº 12.658.085/0001-89.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMAS (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE SOFTWARES E APLICATIVOS INTEGRADOS, PARA GESTÃO DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER O INSTITUTO DE MARECHAL DEODORO/AL)**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo Referência e neste Termo de Contrato.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir data de sua assinatura.

Preço: O valor global do contrato é de **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).**

Data de Assinatura: 16 de maio de 2025.

Signatários:

FUNDO E APOSENTADORIA E PENSÃO – FAPEN – CONTRATANTE

Rommel da Cunha Lima Júnior

FUTURA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS – CONTRATADA

Leila Marcia Leite

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:CFC851C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RESULTADO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 01/2025

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL, através da comissão de contratação, torna público o resultado do credenciamento de bandas e artistas locais para os eventos de 2025 da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, mediante edital de credenciamento nº 01/2025 na forma que segue:

Nº	CONTRATADO	CATEGORIA
1	PROPONENTE: CARLOS ALBERTO PANTALEÃO DOS SANTOS CPF/CNPJ: 107. ***.***-13 BANDA: BANDA @MIX	BANDA ARTÍSTICA – TIPO 1
2	PROPONENTE: JORGE LUIS DO NASCIMENTO CPF/CNPJ: 093. ***.***-85 BANDA: JORGINHO MELODIA	TECLADO E VOZ
3	PROPONENTE: EDILENE ALVES DE CARVALHO CODA CPF/CNPJ: 056. ***.***-19 BANDA: PRYSCILA CODÁ	BANDA ARTÍSTICA – TIPO 1
4	PROPONENTE: EDILENE ALVES DE CARVALHO CODA CPF/CNPJ: 056. ***.***-19 BANDA: PRYSCILA CODÁ	TECLADO E VOZ
5	PROPONENTE: GENILTON DE ALMEIDA CPF/CNPJ: 815. ***.***-34 BANDA: BANDA SENSASÃO MD	BANDA ARTÍSTICA – TIPO 2
6	PROPONENTE: GENILTON DE ALMEIDA CPF/CNPJ: 815. ***.***-34 BANDA: BANDA SENSASÃO MD	BANDA ARTÍSTICA – TIPO 3
7	PROPONENTE: FELIPE GABRIEL DE LIMA SANTOS SILVA CPF/CNPJ: 141. ***.***-40 BANDA: ALLANA SHOW	BANDA ARTÍSTICA – TIPO 2
8	PROPONENTE: FELIPE GABRIEL DE LIMA SANTOS SILVA CPF/CNPJ: 141. ***.***-40 BANDA: ALLANA SHOW	BANDA ARTÍSTICA – TIPO 3
9	PROPONENTE: DEYVISSON CONCEIÇÃO CHAGAS GONÇALVES CPF/CNPJ: 154.***.***-08 BANDA: JÓ & DEYVISSON	TECLADO E VOZ
10	PROPONENTE: CICERA HEMANUELLE FERREIRA LIMA CPF/CNPJ: 123.***.***-11 BANDA: IMPACTO DO FORRÓ	BANDA ARTÍSTICA – TIPO 3

JEFFERSON SILVA DE ALCÂNTARA
Fundação Municipal De Ação Cultural– Contratante

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:EA1D7F1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE/RESCISÃO

Ofício n.º 600/2025 - SEMINFRA
Marechal Deodoro/AL, 20 de maio de 2025.
À empresa
Base Construções LTDA, inscrita no CNPJ n.º 23.084.564/0001-55
Aos cuidados do representante legal, Sr. Carlos Alberto de Albuquerque Mota

O Município de Marechal Deodoro/AL, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, vem NOTIFICAR a empresa Base Construções LTDA, inscrita no CNPJ n.º 23.084.564/0001-55, já qualificada no Contrato n.º 2907.001/2024, acerca da aplicação da penalidade de multa no montante de R$ 31.238,24 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), que corresponde a 8% (oito por cento) sobre o valor das parcelas em atraso, nos moldes da Cláusula Vigésima Primeira, b, item 2, do contrato administrativo n.º 2907.001/2024, em consonância com o que disciplina o art. 156,II, da lei geral de licitações e contratos, por ter a empresa se inserido no rol das causas determinantes prevista no art. 155,I, e a rescisão do contrato, conforme reza o art. 137, I, da referida lei, juntamente com a Cláusula Vigésima Terceira do contrato. A aplicação das medidas decorre de decisão fundamentada da autoridade competente, constante dos autos do processo administrativo n.º 03180080/2025.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, interpor RECURSO, conforme prevê o art. 166 da Lei n.º 14.133/2021, a contar da data da publicação desta notificação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas - AMA, dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida.

Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo n.º 03180080/2025, encontram-se à disposição para vista do interessado, no Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para interposição do recurso.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Setor de Licitações e Contratos/SEMINFRA

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:59DD7B46

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DA RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde. **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa: **MISAEL ARAUJO DE SOUZA PEDROSA LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° **29.078.413/0001-70**, sediada na Avenida Antônio Cunha, Massagueira, Marechal Deodoro/AL CEP: 57160-000, no valor de **R$ 3.236,40,** para aquisição de Medicamentos, sob os fundamentos do artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal Nº 14.133/21.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 24 de abril de 2024.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Leticia Francielly Farias Ferreira Bittencourt
Código Identificador:C81011C2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/AL, vem por meio deste Setor de Compras, comunicar que está disponível o termo de referência através do e-mail: setordecompras@maribondo.al.gov.br, visando a contratação de empresa especializada em urnas mortuárias e serviços funerários, para atender as demandas da secretaria de assistência social, de acordo com o processo n° 002.012.090525/2025, para atender as necessidades do Município de Maribondo/AL, que a partir desta data, serão contados no máximos 03 (três) dias úteis. A futura e eventual contratação atenderá aos requisitos da Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II. O envio das propostas, deverá acompanhar cópia do contrato social e das certidões: MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA. Maiores informações, entrar em contado através do e-mail: setordecompras@maribondo.al.gov.br.

Maribondo – AL, 20 de Maio de 2025.

ROBERTO SAPUCAIA DOS SANTOS JUNIOR
Diretor do Setor de Compras

Publicado por:
Roberto Sapucaia Dos Santos Junior
Código Identificador:EF9424AF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2025.
A Prefeitura de Mar Vermelho-AL, com sede na Rua Cel. Álvaro Almeida, s/nº - Centro, realizará a Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 002/2025, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL e na FORMA PRESENCIAL-Art. 176 da Lei 14.133/2021. Objeto: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 9 SALAS-TIPO FNDE, POVOADO LAMEIRO - Mar Vermelho/AL: VALOR ESTIMADO DA OBRA: R$ 9.725.084,45 (nove milhões, setecentos e vinte e cinco mil, oitenta e quatro centavos e quarenta e cinco centavos). Data: 06/06/2025. Hora: 10:00 (dez) horas. Local: Sede do Centro Administrativo. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados junto a CPL, no horário das 8:00 às 13:00 h, no endereço acima, ou através do email: marvermelho.licitacoes@gmail.com ou sítio www.marvermelho.al.gov.br. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.
Mar Vermelho/AL, 20 de maio de 2025.

ARNALDO DE ARAUJO ALÉCIO
Agente de Contratação

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:F49ADDDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2025.
A Prefeitura de Mar Vermelho-AL, com sede na Rua Cel. Álvaro Almeida, s/nº - Centro, realizará a Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 003/2025, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL e na FORMA PRESENCIAL-Art. 176 da Lei 14.133/2021. Objeto: CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL-TIPO 2 - FNDE - Mar Vermelho/AL: VALOR ESTIMADO DA OBRA: R$ 3.340.079,78 (três milhões, trezentos e quarenta mil, setenta e nove reais e setenta e oito centavos). Data: 06/06/2025. Hora: 13:00 (treze) horas. Local: Sede do Centro Administrativo. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados junto a CPL, no horário das 8:00 às 13:00 h, no endereço acima, ou através do email: marvermelho.licitacoes@gmail.com ou sítio www.marvermelho.al.gov.br. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.

Mar Vermelho/AL, 20 de maio de 2025.

ARNALDO DE ARAUJO ALÉCIO
Agente de Contratação

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:98B418C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
EXTRATO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS ITENS REMANESCENTES DO CONTRATO

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS ITENS REMANESCENTES DO CONTRATO N.º 013/2022-DL
(serviços de recapagem, alinhamento, balanceamento e cambagem)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO, CNPJ: 12.333.761/0001-44. CONTRATADA: COMPNEUS–COMERCIAL DE PNEUS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 08.612.368/0001-12. DO OBJETO: Prorrogação da vigência dos itens remanescentes do Contrato nº 013/2022-DL, por 12 (doze) meses. DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo previsto no Contrato primitivo celebrado entre as partes em 26/04/2022, iniciando-se o presente em 28/04/2025 e findando sua vigência em 26/04/2026. DO VALOR: O valor global do presente Termo é na ordem de R$ 88.201,00 (oitenta e oito mil duzentos e um reais). DO FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Sr. Prefeito do Município, exarada no Processo Adm. nº 023.008.010425/2025. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO primitivo firmado sob nº 013/2022-DL, ref. ao Processo Adm. sob nº 023.008.010425/2025. ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 25/04/2026. PELA CONTRATANTE: André Brandão de Almeida-Prefeito. PELA CONTRATADA: José Curvelo de Carvalho-Representante Legal.

Mar Vermelho, 25 de abril de 2025.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:94487FDF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PESQUISA DE PREÇO

PUBLICAÇÃO
PESQUISA DE PREÇO
O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mata Grande – AL, CNPJ nº 07.709.529/0001-28, torna público a intenção de realizar a pesquisa de preço, através de empresa referente à:
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de construção, para atender as necessidades de manutenção do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mata Grande.
Os interessados solicitar o Termo de Referência, através do e-mail: institutoipsemg@gmail.com
As cotações deverão ser encaminhadas até o dia 26/05/2025.

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:BC539B1F

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N° 20250516007

Torna-se público para conhecimento dos interessados que MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL, inscrito no CNPJ sob o n° 12.226.205/0001-79, com sede na Rua Ubaldo Malta, 104, Centro – Mata Grande – Alagoas – CEP: 57.540-000, através do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 034/2025, torna público para o conhecimento das empresas e demais interessados que realizará licitação, na modalidade DISPENSA, nos termos do Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Hipoclorito de Sódio e Medidor de pH (PHMETRO Portátil), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

JUSTIFICATIVA: A contratação de empresa especializada no fornecimento de Hipoclorito de Sódio e Medidor de pH, visa manter os processos de desinfecção e controle da água em níveis adequados e seguros para o consumo, na Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) do município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Eventuais interessados podem apresentar propostas de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Termo de referência, modelo de proposta e demais arquivos deverão ser solicitados pelo e-mail licitacoesmg2025@gmail.com, onde posteriormente as propostas serão recebidas pelo mesmo e-mail ou entregue mediante protocolo no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mata Grande-AL**,**até o dia 23/05/2025 às 17:00h.

Mata Grande/AL, 20 de maio de 2025.

RÔMULO RAFAEL FERRO RAMOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Rômulo Rafael Ferro Ramos
Código Identificador:412966B8

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N° 20250519008

Torna-se público para conhecimento dos interessados que MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL, inscrito no CNPJ sob o n° 12.226.205/0001-79, com sede na Rua Ubaldo Malta, 104, Centro – Mata Grande – Alagoas – CEP: 57.540-000, através do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 034/2025, torna público para o conhecimento das empresas e demais interessados que realizará licitação, na modalidade DISPENSA, nos termos do Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

OBJETO: Contratação de empresa autorizada para a confecção de Cédula de Identidade Funcional, para a Guarda Civil Municipal de Mata Grande-AL.

JUSTIFICATIVA: Por se tratar de nova Cédula de Identidade Funcional, documento obrigatório para comprovar a identificação profissional do GCM, se justifica pela necessidade de comprovação do vínculo profissional do servidor, garantindo a legitimidade deste, e a segurança das informações atualizadas, uma vez que nesta segunda via, se faz necessária a inclusão do número de porte institucional de arma de fogo, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Eventuais interessados podem apresentar propostas de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Termo de referência, modelo de proposta e demais arquivos deverão ser solicitados pelo e-mail licitacoesmg2025@gmail.com, onde posteriormente as propostas serão recebidas pelo mesmo e-mail ou entregue mediante protocolo no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mata Grande-AL**,**até o dia 23/05/2025 às 17:00h.

Mata Grande/AL, 20 de maio de 2025.

RÔMULO RAFAEL FERRO RAMOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Rômulo Rafael Ferro Ramos
Código Identificador:ACE40205

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO DE REAJUSTE E PRORROGAÇÃO DE PRAZO
1º Termo Aditivo de Reajuste e Prorrogação de prazo do Contrato n° 84/2024, referente a Dispensa nº 03/2024 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Mata Grande, CNPJ/MF sob nº 12.226.205/0001-79 e a Empresa ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA sob nº 26.804.377/0001-97. Objeto: acréscimo de valor de 4,88%, perfazendo um valor de R$ 1.586,00(Um mil e quinhentos e oitenta e seis reais), passando o valor total do Contrato de R$ $ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais) para R$ 34.086,00 (Trinta e quatro mil oitocentos e seis reais). Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período que se estenderá de 15/04/2025 até 15/04/2026, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR–
Prefeita Municipal

Publicado por:
Faberlan de Souza Rodrigues
Código Identificador:71449ED2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Diretor Presidente do **Instituto de Previdência de Matriz de Camaragibe- IPREVMATRIZ**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais em conformidade com o previsto pelo **Artigo90, Inciso VII da Lei Municipal n.º 588, de 06 de abril de 2021.**

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREVMATRIZ** – Instituto de Previdência de Matriz de Camaragibe.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de tornar público todos atos administrativos, em obediência ao princípio da publicidade.
RESOLVE:

Art. 1º – TORNAR PÚBLICO, o ato concessivo de Pensão por Morte, concedida a **CLEDSON BATISTA DE OLIVEIRA**, em decorrência do falecimento de sua genitora e ex-servidora **MARLY JOANA DE OLIVEIRA** inscrita no CPF/MF sob nº 432.146.574-53 e portadora do RG nº 510.614 SSP/AL, que fora concedida através da Portaria Nº 04/2006, de 23 de agosto de 2006.

Matriz de Camaragibe/AL, em 08 de abril de 2025.

NAIRO HENRIQUE MONTE FREITAS
Diretor Presidente
IPREVMATRIZ

Publicado por:
Vanessa Maria Santos da Silva
Código Identificador:0A8C8ACB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Diretor Presidente do **Instituto de Previdência de Matriz de Camaragibe- IPREVMATRIZ**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais em conformidade com o previsto pelo **Artigo90, Inciso VII da Lei Municipaln.º 588, de 06 de abril de 2021.**

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREVMATRIZ** – Instituto de Previdência de Matriz de Camaragibe.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de tornar público todos atos administrativos, em obediência ao princípio da publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º – TORNAR PÚBLICO, o ato concessivo de Pensão por Morte, concedida a **MARIA LUCIA DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob nº 431.716.724-72 e portadora do RG nº 4.274.223 SSP/BA em decorrência do falecimento de seu cônjuge e ex-servidor **ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS** inscrito no CPF/MF sob nº 291.246.544-34 e portador do RG nº 480.903 SSP/AL, que fora concedida através da Portaria Nº 04/2012, de 02 de abril de 2012.

Matriz de Camaragibe/AL, em 08 de abril de 2025.

NAIRO HENRIQUE MONTE FREITAS
Diretor Presidente
IPREVMATRIZ

Publicado por:
Vanessa Maria Santos da Silva
Código Identificador:B2F77E7F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Diretor Presidente do **Instituto de Previdência de Matriz de Camaragibe- IPREVMATRIZ**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais em conformidade com o previsto pelo **Artigo90, Inciso VII da Lei Municipal n.º 588, de 06 de abril de 2021.**

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREVMATRIZ** – Instituto de Previdência de Matriz de Camaragibe.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de tornar público todos atos administrativos, em obediência ao princípio da publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º – TORNAR PÚBLICO, o ato concessivo de Pensão por Morte, concedida a **LUZIA LUCIA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob nº 955.041.094-34 e portadora do RG nº 1.310.580 SSP/AL em decorrência do falecimento de seu cônjuge e ex-servidor **JOSE LIVRAMENTO DA SILVA** inscrito no CPF/MF sob nº 455.888.134-72 e portador do RG nº 990.758 SSP/AL SSP/AL, que fora concedida através da Portaria Nº 20/2014, de 29 de dezembro de 2014.

Matriz de Camaragibe/AL, em 08de abrilde 2025.

NAIRO HENRIQUE MONTE FREITAS
Diretor Presidente
IPREVMATRIZ

Publicado por:
Vanessa Maria Santos da Silva
Código Identificador:C438AE09

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
PORTARIA 034/2025

PORTARIAIPREVMATRIZ nº 034/2025

O Diretor Presidente do **Instituto de Previdência de Matriz de Camaragibe- IPREVMATRIZ**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais em conformidade com o previsto pelo **Artigo90, Inciso VII da Lei** O **Municipaln.º 588, de 06 de abril de 2021.**

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREVMATRIZ - Instituto de Previdência de Matriz de Camaragibe**.

Considerando a diligência do TCE/AL que tramita na Côrte de Contas sob no 2531/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Invalidez – Art. 40º da Constituição Federal c/c no Art. 14º da Lei Municipal n.º 442/2006,** a servidora Sra. **MARIA MADALENA HENRIQUE**

DOS SANTOS, Gari, Matrícula Funcional n**.º** 704**,** documento de identidade de nº 410.034 SSP/AL, inscrita no CPF/MF 725.144.694-49, com proventos proporcionais e sem paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria no 08/2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de julho de 2012, data emissão do primeiro ato de aposentadoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Matriz de Camaragibe/AL, em 08 de abril de 2025.

NAIRO HENRIQUE MONTE FREITAS
Diretor Presidente
IPREVMATRIZ

Publicado por:
Vanessa Maria Santos da Silva
Código Identificador:1D31E09B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
PORTARIA 040/2025

PORTARIAIPREVMATRIZ nº 040/2025

O Diretor Presidente do **Instituto de Previdência de Matriz de Camaragibe- IPREVMATRIZ**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais em conformidade com o previsto pelo **Artigo90, Inciso VII da Lei** O **Municipal n.º 588, de 06 de abril de 2021.**

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREVMATRIZ - Instituto de Previdência de Matriz de Camaragibe**.

Considerando a diligência do TCE/AL que tramita na Côrte de Contas sob no 12228/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição – Art. 17º da Lei nº 442/2006,** a servidora Sra. **MARIA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA**, Auxiliar de Manutenção, Matrícula Funcional n**.º** 624**,** documento de identidade de nº 382.830 SSP/AL, inscrita no CPF/MF 729.633.874-15, com proventos proporcionais e sem paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria no 14/2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de julho de 2011, data emissão do primeiro ato de aposentadoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Matriz de Camaragibe/AL, em 20 de maio de 2025.

NAIRO HENRIQUE MONTE FREITAS
Diretor Presidente
IPREVMATRIZ

Publicado por:
Vanessa Maria Santos da Silva
Código Identificador:06BAAD9E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.21/2025.

Pregão Eletrônico 07/2025.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL.

Fornecedora registrada: **ANGÉLICA POLLINE FONSECA DE FARIAS FERREIRA GÁS**, inscrita no CNPJ nº **22.767.632/0001-18**, sediada na Rua em Projeto, Centro, CEP: 57.890- 000 – Ibateguara/AL.

Valor Total Registrado: **R$ 206.980,00 (duzentos e seis mil e novecentos e oitenta reais).**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de botijão de gás de cozinha, destinados à manutenção das atividades das Secretaria de Administração, infraestrutura, Finanças, Educação, Saúde e Assistência Social, deste Poder Público.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 08/05/2025
SIGNATÁRIOS: MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA E ANGELICA POLLINE FONSECA DE FARIAS FERREIRA.

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:AC5096A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA 165/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhes confere o art. 45, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

DESIGNAR os seguintes membrospara composição da **COMISSÃO DE ANÁLISE DAS MUDANÇAS DE NÍVEIS OU CLASSE,DE ACORDO COM O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (PCCS) DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL,** até ulterior deliberação**:**

Lauro Fernandes Peixoto,portador do CPF sob o nº 072.865.044-44;
Aline Soares dos Santos Silva, portadora do CPF sob o nº 054.215.244-42;
Anne Jesica Matias Lins, portadora do CPF sob o nº076.980.854-90.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Município de Messias/AL, em 12 de maio de 2025.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Registrado na Secretaria de Administração e Finanças e publicado no mural da Prefeitura Municipal de Messias/AL, aos 12 dias do mês de maio de 2025.

HUGO FERNANDES PEIXOTO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Suzete Moraes de Melo
Código Identificador:BD203CF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA 164/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhes confere o art. 45, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a Sra. **LORRANY SANTOS CORREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 060.706.764-08, servidora pública, do cargo efetivo de ***AUXILIAR DE DISCIPLINA***, conforme decisão administrativa oriunda da solicitação de exoneração direcionada a Secretaria Municipal de Educação, processo administrativo nº 032000012025.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Município de Messias/AL, em 12 de maio de 2025.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Registrado na Secretaria de Administração e Finanças e publicado no mural da Prefeitura Municipal de Messias/AL, aos 12 dias do mês de maio de 2025.

HUGO FERNANDES PEIXOTO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Suzete Moraes de Melo
Código Identificador:87FA953E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA 163/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhes confere o art. 45, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **WARLEY OMENA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 038.293.034-75, para exercer, em caráter comissionado, o cargo de ***Assessoria Especial II – AES II*** **-** do quadro de pessoal do município de Messias/AL, nos termos da Lei Delegada nº 01 de 07 de março de 2025, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Município de Messias/AL, em 12 de maio de 2025.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Registrado na Secretaria de Administração e Finanças e publicado no mural da Prefeitura Municipal de Messias/AL, aos 12 dias do mês de maio de 2025.

HUGO FERNANDES PEIXOTO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Suzete Moraes de Melo
Código Identificador:9D8911BC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios e descartáveis. DATA, HORA E LOCAL: 05 de junho de 2025 às 09:30h, na plataforma: www.bnc.org.br. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e exigências previstas neste Edital e seus Anexos. INFORMAÇÕES: O Edital encontra-se disponível no endereço acima citado das 8h00 às 13h00, nos endereços eletrônicos: www.bnc.org.br; http://lai.minadordonegrao.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao e no E-mail: cplminadordonegrao2021@gmail.com.

RAILMA ALENCAR CORREIA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:F6207662

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES TIPO MOBILIÁRIOS,. DATA, HORA E LOCAL: 10 de junho de 2025 às 09:30h, na plataforma: www.bnc.org.br. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e exigências previstas neste Edital e seus Anexos. INFORMAÇÕES: O Edital encontra-se disponível no endereço acima citado das 8h00 às 13h00, nos endereços eletrônicos: www.bnc.org.br; http://lai.minadordonegrao.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao e no E-mail: cplminadordonegrao2021@gmail.com.

RAILMA ALENCAR CORREIA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:2502F162

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR. DATA, HORA E LOCAL: 10 de junho de 2025 às 14:00h, na plataforma: www.bnc.org.br. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e exigências previstas neste Edital e seus Anexos. INFORMAÇÕES: O Edital encontra-se disponível no endereço acima citado das 8h00 às 13h00, nos endereços eletrônicos: www.bnc.org.br; http://lai.minadordonegrao.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao e no E-mail: cplminadordonegrao2021@gmail.com.

RAILMA ALENCAR CORREIA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:12F090E9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTEIRÓPOLIS/AL

SUMÁRIO

TÍTULO I
Da Câmara Municipal
CAPÍTULO I
Das Funções da Câmara 04
CAPÍTULO II
Da Sede da Câmara 05
CAPÍTULO III
Da Instalação da Câmara 05
TÍTULO II
Dos Órgãos da Câmara Municipal
CAPÍTULO I
Da Mesa da Câmara
SEÇÃO I
Da Formação da Mesa e de suas Modificações 06
SEÇÃO II
Da Competência da Mesa 08
SEÇÃO III
Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa 09
CAPÍTULO II
Do Plenário 12
TÍTULO III
Das Comissões
SEÇÃO I
Da Finalidade das Comissões e de suas Modalidades 13
SEÇÃO II
Da Formação das Comissões e de suas Modificações 15
SEÇÃO III
Do Funcionamento das Comissões Permanentes_ 16
SEÇÃO IV
Da Competência das Comissões Permanentes 17
TÍTULO IV
Dos Vereadores
CAPÍTULO I
Do Exercício da Vereança 19
CAPÍTULO II
Da interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas 20
CAPÍTULO III
Da Liderança Parlamentar 20
CAPÍTULO IV
Das incompatibilidades e dos Impedimentos 21
CAPÍTULO V
Da Remuneração dos Agentes Políticos 21
TÍTULO V
Das Proposições e da sua Tramitação
CAPÍTULO I
Das Modalidades de Proposição e de sua Forma 22
CAPÍTULO II
Das Proposições em Espécie 22
CAPÍTULO III
Da Apresentação e da Retirada da Proposição 24

CAPÍTULO IV
Da Tramitação das Proposições 25
TÍTULO VI
CAPÍULO I
Das Sessões em Geral 27
CAPÍTULO II
Das Sessões Ordinárias 29
CAPÍTULO III
Das Sessões Extraordinárias 31
CAPÍTULO IV
Das Sessões Itinerantes 31
CAPÍTULO V
Das Sessões Solenes 31
TÍTULO VII
Das Discussões e das Deliberações
CAPÍTULO I
Das Discussões 32
CAPÍTULO II
Da Disciplina dos Debates 33
CAPÍTULO III
Das Deliberações 34
CAPÍTULO IV
Da Concessão de Palavra aos Cidadãos e Sessões e Comissões 36
TÍTULO VIII
Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle
CAPÍTULO I
Da elaboração Legislativa
SEÇÃO I
Do Orçamento 37
SEÇÃO II
Das Codificações 37
CAPÍTULO II
Dos Procedimentos de Controle
SEÇÃO I
Do Julgamento das Contas 38
SEÇÃO II
Do Processo de Perda do Mandato 38
SEÇÃO III
Da Convocação dos Secretários Municipais 38
SEÇÃO IV
Do Processo Destituitório 39
TÍTULO IX
Do Regimento Interno e da Ordem Regimental
CAPÍTULO I
Das Questões de Ordem e dos Precedentes 40
CAPÍTULO II
Da Divulgação do Regimento e de sua Reforma 40
TÍTULO X
Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara 41
TÍTULO XI
Disposições Gerais e Transitórias 41

Resolução n.º 04/2009.

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de MONTEIRÓPOLIS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão Plenária, aprovou em duas discussões, e ela promulga a seguinte Resolução Legislativa.

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, constituída de Vereadores eleitos na forma estabelecida em lei, com número fixado de acordo com as legislações federal, estadual e municipal; e que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e do controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando, ainda, as atribuições que lhes são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.
Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Poder Executivo e pratica atos de administração interna.
§ 1º. A função legislativa consiste em elaborar emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos, resoluções, referentes a todos os assuntos de interesse do Município, propor medidas que complementem as leis federais e estaduais, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado, além de apreciação de Medidas provisórias do Executivo Municipal.
§ 2º - A função de fiscalização e controle, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta municipal, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas, compreendendo:
I – apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
II – acompanhamento das atividades financeiras do Município;
III – julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a

perda, extravio de bens e recursos públicos ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;
IV – controle de caráter político-administrativo dos agentes políticos do Município.
V – o controle externo da Câmara implica, ainda, na vigilância dos negócios, em geral, do Executivo Municipal sob o prisma da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativo, com a tomada de medidas sanatórias que se fizerem necessárias.
§ 3º. A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação.
§ 4º. A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.
§ 5º. A função julgadora é exercida por meio do julgamento do Prefeito e dos Vereadores por, respectivamente, infração político-administrativa e falta ética-parlamentar, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA SEDE DA CÂMARA

Art. 3º. A Câmara Municipal tem sede no Prédio da Rua Antônio Prudente Melo, s/n, na sede do Município.
§ 1º. As Sessões da Câmara se realizarão no recinto próprio de sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, exceto em caso de sessão itinerante na forma do art. 174.
§ 2º. Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão as Sessões ser realizadas em outro local, por decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
§ 3º. As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 4º. É facultado o empréstimo da Sala de Sessões a terceiros, limitado este a 03 (três) datas mensais e desde que:
I – seja solicitado por seu representante legal;
II – a atividade a ser desenvolvida seja de interesse público, coletivo e gratuito;
III – não coincida com os dias de realizações de sessões ordinárias ou de sessões já convocadas;
IV – a previsão de público não seja inferior a 10 pessoas, nem superior a 50 pessoas.
V – seja firmado previamente termo de responsabilidade;
VI – o responsável pela atividade disponha de recepcionista e a segurança necessária à preservação do patrimônio municipal.
§ 1º. No recinto de reuniões do Plenário, não poderão ser afixados símbolos, quadros, faixas cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza.
§ 2º. O disposto no § 1º não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 5º - Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá, o recinto de reuniões da Câmara, ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 6º - No dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição, a 01 (uma) hora instalar-se-á, em Sessão Solene, a Câmara Municipal, sob a Presidência do vereador eleito que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa em mandato anterior, ou, na falta daquele, do mais votado entre os presentes, onde tomarão posse os vereadores.
§ 1º. A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 03 (três) vereadores, e se esta situação persistir, até o último dia do prazo referido no art. 7º; a partir de então, a instalação será presumida para todos os efeitos legais.
§ 2º. Os vereadores, munidos de seus respectivos diplomas, tomarão posse perante o Presidente provisório a que se refere o *caput* deste artigo e prestarão o seguinte compromisso, que será lido pelo Presidente: ***"Prometo cumprir a Constituição Federal, A Constituição do Estado e a Lei Orgânica, pelo progresso do Município e bem-estar do seu povo".***
§ 3º. Após a leitura do compromisso pelo Presidente, o vereador Secretário *ad hoc*, indicado por aquele, fará a chamada nominal, e em ordem alfabética, de cada vereador que declarará: **"Assim o prometo".**
§ 4º. Prestado o compromisso pelos vereadores, assinados os Termos de Posses, que deverão ser lavrados em livro próprio pelo Secretário *ad hoc*, o Presidente declará-los-á empossados, lendo seus nomes em ordem alfabética.
§ 5º. Imediatamente após a posse, os vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgada para o conhecimento público.
§ 6º. Cumprido o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, o Presidente provisório facultará a palavra, por prazo nunca superior a 05 (cinco) minutos, a cada um dos vereadores empossados e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art. 7º - O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo até 15 (quinze) dias depois, salvo motivo justo aceito pelo Plenário da Câmara Municipal, e prestará o compromisso individualmente na forma do § 2º deste artigo.

Art. 8º - O vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato, não poderá tomar posse sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo do art. 7º deste Regimento Interno.

Art. 9º. O vereador que, injustificadamente, não tomar posse no prazo do art. 7º deste Regimento Interno, não mais poderá fazê-lo, devendo ser aplicado o disposto no art. 92 deste Regimento.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA MESA DA CÂMARA
DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 10 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, nos termos da Lei Orgânica do Município. *(Redação dada pela Resolução n.º 002/2021, de 26 de novembro de 2021)*

Art. 11 - Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta para os 02 (dois) anos subseqüentes, ou segunda parte da legislatura.

Art. 12 - Imediatamente após a posse dos vereadores, sob a Presidência do vereador eleito que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa em mandato anterior, ou, na falta daquele, do mais votado entre os vereadores eleitos presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, deverá ocorrer a eleição para composição da Mesa, em chapa encabeçada pelo candidato à presidência, por escrutínio secreto ou por aclamação, se assim decidir o Plenário, e maioria simples de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.
§ 1º. Na hipótese de não haver número legal de vereadores para a eleição de que trata o *caput* deste artigo, o Presidente provisório permanecerá dirigindo os trabalhos da Casa, convocando sessões diárias até que seja eleita a Mesa.
§ 2º. A eleição para renovação da Mesa para o biênio seguinte, far-se-á a qualquer momento da sessão legislativa no 1º Biênio, em sessão especial, devendo o Presidente convocar todos os vereadores para a sessão, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do ano subsequente ao final do mandato da Mesa do 1º Biênio. *(Redação dada pela Resolução n.º 002/2021, de 26 de novembro de 2021)*
§ 3º. Para as eleições de que trata o parágrafo anterior, as chapas dos concorrentes aos cargos da Mesa serão previamente registradas, na Secretaria da Câmara, até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, mediante os seguintes critérios:

I – as chapas terão obrigatoriamente as assinaturas de anuência de todos os Membros-Candidatos, sob pena de indeferimento do registro;
II – o Presidente determinará, vencido o prazo, o registro das chapas apresentadas, em livro próprio;
III – os candidatos não poderão figurar em mais de uma chapa.
§ 4º. Quando da eleição de que trata o *caput* deste artigo, as chapas poderão ser apresentadas na própria sessão, observados os incisos I, e III, do parágrafo anterior;

Art. 13 - É assegurado o direito de voto aos candidatos a cargos da Mesa.

Art. 14 – Em caso de votação secreta, será utilizado para a votação, na eleição da Mesa, cédulas únicas de papel impressas, as quais serão recolhidas em urna que circulará pelo Plenário da Câmara, por intermédio de servidor da Casa.

Art. 15 - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual, ao termino da votação, procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos.

Art. 16 - Em caso de empate nas eleições para membros da Mesa, proceder-se-á na seqüência, segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, a terceiro escrutínio na seqüência, cada precedido de intervalo de até 30 (trinta) minutos; se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

Art. 17 - O suplente de vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa, quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 18 - Na hipótese de instalação presumida da Câmara (§ 1º do art. 6º deste Regimento), o único vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder conforme as disposições dos arts. 91 e 93, marcando a eleição para o preenchimento dos demais cargos da Mesa.

Art. 19 - Os vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício.

Art. 20 - Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga do cargo de Presidente ou do Vice-Presidente.
Parágrafo Único. Se a vaga for do cargo de Secretário, assumi-lo-á o respectivo segundo Secretário (*caput* do art. 10).

Art. 21 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:
I – Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
II – Licenciar-se o membro da Mesa do mandato de vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
III – Houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular, mediante justificação escrita, com aceitação pelo Plenário.
IV – For, o vereador, destituído da Mesa, em caso comprovado de ser ele desidioso, ineficiente ou que tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, por decisão do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, acolhendo representação de qualquer vereador (ver art. 236 e parágrafos).
V – Pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte.
VI – Pela morte do titular.
VII – Pela perda ou suspensão dos Direitos Políticos.
VIII – Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 22 - Para preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando-se o disposto no art. 12 e seus parágrafos.
Parágrafo Único. Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição na Sessão imediata a que se deu a renúncia sob a Presidência do Vereador mais idoso, dentre os presentes, observando o disposto no Art. 12 e seus parágrafos.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 23 - À Mesa compete às funções diretivas, executivas e disciplinadoras de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 24 - Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:
I - propor ao Plenário, projetos de resolução que criem, transforme e extinga cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;
II – propor projetos de lei e de resolução que fixe, ou atualize, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;
III - propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;
IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;
V - enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;
VI - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno, assegurada ampla defesa;
VII – denunciar e representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;
VIII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao respasse mensal das mesmas pelo Executivo;
IX - proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;
X - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;
XI - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
XII - assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;
XIII - autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;
XIV - deliberar sobre a realização de sessões solenes e itinerantes fora da sede da Câmara;
XV - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior (ver art. 133).

Art. 25 - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 26 – Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente que, nas mesmas condições, será substituído pelo Primeiro Secretário, assim como este pelo Segundo Secretário.

Art. 27 – Nas ausências do Primeiro e do Segundo Secretários, o Presidente convocará qualquer um dos vereadores presentes, para assumir os encargos da Secretaria, naquela sessão.

Art. 28 - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária, extraordinária ou itinerante, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Segundo Secretário e, se também não houver comparecido, fá-lo-á o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário *ad hoc*.

Art. 29 – A Mesa, composta na forma do artigo anterior, dirigirá os trabalhos da sessão até o aparecimento de membro titular, ou de seus substitutos legais.

Art. 30 - A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação pela Câmara que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 31 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 32 - Compete ao Presidente da Câmara:
I - representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em leis;
VII - apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
VIII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
IX - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
X - designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;
XI - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
XII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XIII - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
XIV - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;
XV - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
XVI - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;
XVII - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;
XIII - requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
XIX - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;
XX - declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;
XXI - convocar suplente de Vereador, quando for o caso (ver art. 95);
XXII - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento (ver art. 21, IV e art. 63);
XXIII - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes (ver art. 59);
XXIV - convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no art. 30 deste Regimento;
XXV - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:
a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;
b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
c) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as leis Federais e Estaduais, as resoluções e leis municipais e as determinações do presente Regimento Interno;
d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
g) resolver as questões de ordem;
h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador (ver art. 240 § 2º);
i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
j) proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
l) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotando este sem pronunciamento, nomear relator *ad hoc* nos casos previstos neste Regimento;
XXVI - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:
a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovadas e comunicar-lhes os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;
d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
e) proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;
XXVII - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;
XXVIII - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;
XXIX - apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;
XXX - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;
XXXI - mandar expedir certidões requeridas para defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;
XXXII - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;
XXXIII - dar provimento ao recurso de que trata o art. 55, § 1º, deste Regimento;

Art. 33 – Ao Presidente caberá ainda, encaminhar pedido de intervenção do Município, nos casos previstos pelas Constituições Federal e Estadual.

Art. 34 – Também competirá ao Presidente, na forma da lei, representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal.

Art. 36 - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa;

Art. 37 - Quando o Presidente exorbitar das funções que lhes são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do Ato ao Plenário.

Art. 38 - Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

Art. 39 - No exercício da presidência, estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.

Art. 40 - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 41 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Parágrafo Único - O Presidente não poderá tomar parte nas discussões sem passar a Presidência a seu substituto.

Art. 42 - O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei.

Parágrafo único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 43 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara:
I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Art. 44 - Compete ao 1º Secretário:
I - organizar o expediente e a ordem do dia;
II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos;
III - ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;
IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
V - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;
VI - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

Parágrafo único - Compete ao 2º Secretário:
I - superintender a redação das atas;
II - redigir e escrever as atas das sessões secretas;
III - anotar o voto de cada vereador nas votações municipais.

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO

Art. 45 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quorum legais para deliberar.
§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.
§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.
§ 3º - Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para realização das sessões e para as deliberações.
§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.
§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 46 - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:
I - elaborar as leis municipais sobre matérias de competência ao Município;
II - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;
III - apreciar os votos, rejeitando-os ou mantendo-os;
IV – fixar e reajustar, por lei de iniciativa da Câmara, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários;
V - autorizar, na forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:
a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
b) operações de créditos;
c) aquisição onerosa de bens imóveis;
d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
e) concessão e permissão de serviço público;
f) concessão de direito real de uso de bens municipais;
g) participação em consórcios intermunicipais;
h) alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

VI - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa notadamente nos casos de:
a) perda do mandato de Vereador;
b) aprovação ou rejeição das contas do Município;
c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em leis;
d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
f) delegação ao Prefeito para a elaboração legislativa;

VII - expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente, quanto as seguintes:
a) alteração do Regimento Interno;
b) destituição de membro da Mesa;
c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
e) constituição de comissões especiais;
f) fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores;

VIII - processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;
IX - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;
X - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público (ver arts. 229 a 235);
XI - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
XII - autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;
XIII - dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos (ver art. 153);
XIV - autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;
XV - propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO III
DAS COMISSÕES
SEÇÃO I
DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 47 - As comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 48 - As comissões da Câmara são Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 49 - As Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes são as seguintes:

I - de legislação, justiça e redação final;
II - de finanças e orçamento;
III - de obras e serviços públicos;
IV - de educação, saúde e assistência.

Art. 50 - As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudos de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 51 - A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.
Parágrafo único - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art. 52 - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 53 - A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 54 - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 55 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe;
I - discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário:
II - discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, excetuados os projetos:
a) de lei complementar;
b) de código;
c) de iniciativa popular;
d) de Comissão;
e) relativos à matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o § 1º do art. 68 da Constituição Federal;
f) que tenham recebido pareceres divergentes;
g) em regime de urgência especial e simples;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
IV - convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VII - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
VIII - acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.
§ 1º - Na hipótese do inciso II deste artigo e dentro de 03 (três) sessões a contar da divulgação da proposição na ordem do dia, o recurso de que trata o art. 58, § 2º, I da Constituição Federal, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, entre a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação do Plenário.
§ 2º - Durante a fluência do prazo recursal o avulso da ordem do dia de cada sessão deverá consignar a data final para interposição do recurso.
§ 3º - Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou improvido este, a matéria será enviada à redação final ou arquivada, conforme o caso.
§ 4º - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei tornará à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 56 - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.
Parágrafo único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 57 - As Comissões Especiais de representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

SEÇÃO II
DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 58 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 02 (dois) anos mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador mais votado nas eleições municipais.
§ 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes mais votados e da legenda partidária respectiva.
§ 2º - Na organização das Comissões Permanentes, obedecerão ao disposto no art. 54 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara.
§ 3º - O suplente de Vereador poderá compor a comissão permanente em substituição ao titular, apenas como membro.

Art. 59 - As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou por pelo menos 03 (três) Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no art. 50.

Art. 60 - A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade de Administração indireta.
§ 1º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.
§ 2º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do Inquérito à Justiça, visando a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Art. 61 - O membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.
Parágrafo único - Para o efeito do disposto neste artigo observar-se-á a condição prevista no art. 21, inciso III.

Art. 62 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 05 (cinco) intercaladas da respectiva comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
§ 1º - a destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.
§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 63 - O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial.
Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

Art. 64 - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 58.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 65 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidente.
Parágrafo único - O presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 66 - As comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 67 - As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes, pelo menos, 02 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

Art. 68 - Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 69 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:
I - convocar reuniões extraordinárias da comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;
II - presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
III - receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;
IV - fazer observar o prazo dentro do qual a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
VI - conceder vista de matéria, por 03 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;
VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.
Parágrafo único - Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo tratar de parecer.

Art. 70 - Encaminhando qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designará relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 07 (sete) dias.

Art. 71 - É de 15 (quinze) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.
§ 1º - O prazo a que se refere este art. será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.
§ 2º - O prazo a que se refere este art. será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 72 - Poderão as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram as proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.
Parágrafo único - o disposto neste art. aplica-se aos casos em que as comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Art. 73 - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.
§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá de manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.
§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "Somos pelas conclusões do relator", seguida de sua assinatura.
§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "De acordo, com restrições".
§ 4º - O parecer da comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.
§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da comissão e este defira o requerimento.

Art. 74 - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto (ver art. 84), produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 75 - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.
Parágrafo único - No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 76 - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detalhadamente o requerimento.
Parágrafo único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará no mesmo prazo a que se referem os arts. 71 e 72.

Art. 77 - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão, sem que haja, no prazo regimental, oferecimento do parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 69, VII, o Presidente da Câmara designará relator *ad hoc* para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias.
Parágrafo único - Escoado o prazo do relator *ad hoc* sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 78 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 144, ou em regime de urgência simples, na forma do art. 145 e seu parágrafo único.
§ 1º - A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do art. 76 e de seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos arts. 84 e 85, na hipótese do § 3º do art. 136.
§ 2º - Quando for recusada a dispensa de parecer o Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação de matéria.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 79 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.
§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatório a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de Lei, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara.
§ 2º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.
§ 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito de proposição, assim entendida a colocação do

assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:
I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
II - criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;
III - aquisição e alienação de bens imóveis;
IV - participação em consórcios;
V - concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
VI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 80 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobe todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:
I - plano plurianual;
II - diretrizes orçamentárias;
III - proposta orçamentária;
IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;
V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Art. 81 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.
Parágrafo único - A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também, sobre a matéria do art. 79 § 3º, III e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 82 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento e assistência e previdência sociais em geral.
Parágrafo único - A Comissão de Educação, Saúde e Assistência apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:
I - concessão de bolsas de estudo;
II - reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;
III - implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Art. 83 - As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação (ver art. 144) e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do art. 76 e do art. 79 § 3º, I.
Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 84 - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no parágrafo único do art. 83.
Art. 85 - A Comissão de Finanças e Orçamento será distribuída a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.
Parágrafo único - No caso deste art., aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no § 1º do art. 78.

Art. 86 - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subseqüente, para serem incluídos na ordem do dia.

TÍTULO IV
DOS VEREADORES

CAPITULO I
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 87 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 88 - É assegurado ao Vereador:
I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao presidente;
II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 89 - São deveres do Vereador, entre outros:
I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;
II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;
IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto no art. 21, inciso III e art. 61;
V - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;
VI - manter o decoro parlamentar;
VII - não residir fora do Município, salvo se desempenhar trabalhos em outro Município;
VIII - conhecer e observar o Regimento Interno.
Parágrafo Único - O vereador que faltar a mais de 01 (uma) sessão ordinária mensal, terá que justificar uma das faltas sob pena de, não o fazendo, ter descontado ¼ (um quarto) do valor de seus subsídios pela Presidência da Câmara, devendo este valor ser transformado em cestas básicas destinadas às entidades que desempenham trabalhos sociais junto a população carente deste Município.

Art. 90 - Sempre quer o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:
I - advertência em Plenário;
II - cassação da palavra;
III - determinação para retirar-se do Plenário;
IV - suspensão da sessão, para entendimentos na Sala da Presidência;
V - proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II
DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÃO
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Art. 91 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:
I - por moléstia devidamente comprovada;
II - para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.
§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.
§ 2º - Na hipótese do inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória.
§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

§ 4º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

Art. 92 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandado do Vereador.
§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.
§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 93 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 94 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 95 - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.
§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.
§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.
§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 96 - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem, em Plenário, pontos de vistas sobre assuntos em debate.

Art. 97 - No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.
Parágrafo único - Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votados de cada bancada.

Art. 98 - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 99 - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa.

CAPÍTULO IV
DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 100 - As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

Art. 101 - São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 102 - As remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários serão fixadas por Lei de iniciativa da Câmara de Vereadores, no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizadas anualmente pelo índice de inflação.

Art. 103 - A remuneração dos Vereadores será fixada pela Câmara de Vereadores, através de resolução aprovada até trinta (30) dias antes das eleições municipais para a legislatura subseqüente.
§ 1º - É vedado ao Vereador perceber verba de representação.
§ 2º - No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 104 - A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o estabelecido pela Legislação em vigor, não podendo ultrapassar o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 105 - Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, desde que observado o limite fixado no artigo anterior.

Art. 106 - A não fixação das remunerações do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores até a data prevista na Lei Orgânica Municipal implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.
Parágrafo único - No caso da não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 107 – O vereador terá direito a verba de custeio no valor a ser fixado por resolução que será incluído inclusive despesas com locomoção do mesmo no município.

Art. 108 - Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município será assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida, sempre que possível, a sua comprovação, na forma da lei, estipulando as Diárias por Resolução ou Decreto Legislativo.

TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 109 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 110 - São modalidades de proposição:
I - os projetos de lei;
II - as medidas provisórias;
III - os projetos de decreto legislativo;
IV - os projetos de resolução;
V - os projetos substitutivos;
VI - as emendas e subemendas;
VII - os pareceres das Comissões Permanentes;
VIII - os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
IX - as indicações;
X - os requerimentos;
XI - os recursos;
XII - as representações.

Art. 111 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, sendo assinadas por seu autor ou autores.

Art. 112 - Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 113 - As proposições consistentes em projetos de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidos articuladamente, acompanhados de justificação por escrito.

Art. 114 - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 115 - Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no art. 46, V.

Art. 116 - As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 46, VI.

Art. 117 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Art. 118 - Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.
Parágrafo único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 119 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.
§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.
§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.
§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.
§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.
§ 5º - Emenda modificada é a proposição que visa alterar a redação de outra.
§ 6º - A emenda apresentada a outra, denomina-se subemenda.

Art. 120 - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que tenha sido regimentalmente distribuída.
§ 1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2º do art. 78.
§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitaram a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos arts. 74, 143 e 222.

Art. 121 - Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.
Parágrafo único - Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 122 - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Art. 123 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.
§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem.
I - a palavra ou a desistência dela;
II - a permissão para falar sentado;
III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
IV - a observância de disposição regimental;
V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;
VI - a requisição de documento, processo, livro ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
VII - a justificação de voto e sua transcrição em ata;
VIII - a retificação de ata;
IX - a verificação de quorum.
§ 2º - Será, igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário, os requerimento que solicitem:
I - prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação (ver art. 149 e parágrafos);
II - dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;
III - destaque de matéria para votação (ver art. 200);
IV - votação a descoberto;
V - encerramento de discussão (ver art. 184);
VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
VII - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.
§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:
I - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
II - licença de Vereador;
III - audiência de Comissão Permanente;
IV - juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
V - inserção de documentos em ata;
VI - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;
VII - inclusão de proposição em regime de urgência;
VIII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
IX - anexação de proposições com objeto idêntico;
X - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou entidades públicas ou particulares;
XI - constituição de Comissões Especiais;
XII - convocação de Secretário Municipal, ou ocupante de cargo de mesma natureza, para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 124 - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 125 - Representação é a exposição circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membros da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.
Parágrafo único - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 126 - Exceto nos casos dos incisos V, VI e VII do art. 110 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 127 - Os projetos substitutivos das Comissões Permanentes, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 128 - As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se tratar de projeto em regime de urgência; ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.
§ 1º - As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual, serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.
§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 129 - As representações deverão sempre ser acompanhadas de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:
I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;
II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver subscrita pela maioria absoluta do legislativo;

IV - que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos arts. 111, 113 e 114;
V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
VI - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;
VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.
Parágrafo único - Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recursos do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 131 - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou de emenda, conforme o caso.
Parágrafo único - Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente a meteria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 132 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.
§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.
§ 2º - Quando o autor for Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 133 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.
Parágrafo único - O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo pode requerer o seu desarquivamento e retramitação.

Art. 134 - Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 123 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

CAPÍTULO IV
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 135 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 136 - Quando a proposição consistir em projeto de lei, de medida provisória, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.
§ 1º - No caso do § 1º do art. 128, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.
§ 2º - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.
§ 3º - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 137 - As emendas a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 128 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária, as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Art. 138 - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do art. 84.

Art. 139 - Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 140 - As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.
Parágrafo único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de sua prévia figuração no expediente.

Art. 141 - Os requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 123 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.
§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 123, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficará remetida ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte.
§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 142 - Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 143 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art. 144 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.
§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.
§ 2º - Concedida à urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.
§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes; o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 145 - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.
Parágrafo único - Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:
I - a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;
II - os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - o veto, quando escoadas 2/3 (dois terços) do prazo para sua apreciação;
IV - a medida provisória, quando escoadas 2/3 (dois terços) do prazo para sua apreciação.

Art. 146 - As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguem sua tramitação na forma do disposto no Titulo V.

Art. 147 - Quando, por extrativo ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retramitação, ouvida a Mesa.

TÍTULO VI
DAS SESSÕES DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 148 - As sessões da câmara serão ordinárias, extraordinárias, itinerantes ou solenes, assegurado o acesso do público em geral.
§ 1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-á a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.
§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:
I - apresente-se convenientemente trajado;
II - não porte arma;
III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
V - atenda às determinações do Presidente.
§ 3º - O Presidente determinará a retirada da pessoa que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 149 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às quintas-feiras com duração de 02 (duas) horas, das 17:00h até às 19:00h, podendo haver um intervalo de 05 (cinco) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia. *(Redação dada pela Resolução n.º 001/2021, de 08 de março de 2021)*

§ 1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.
§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.
§ 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.
§ 4º - Havendo 2 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais**.**

Art. 150 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.
§ 1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no § 1º do art.154 deste Regimento.
§ 2º - A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 149 e parágrafos, no que couber.

Art. 151 – As sessões itinerantes serão designadas por deliberação do Plenário, devendo ocorrer, pelo menos, uma vez ao mês, com duração de 02 (duas) horas, sem intervalo, aplicando-se as disposições referentes às sessões ordinárias, no que couber.

Art. 152 - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo único - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 153 - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.
Parágrafo único - Deliberada à realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos expectadores, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 154 - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, exceto no caso de sessões itinerante, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

Art. 155 - A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.
§ 1º Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.
§ 2º - Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 156 - A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.
Parágrafo único - O disposto neste artigo, não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 157 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.
§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.
§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo legislativo.

Art. 158 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.
§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.
§ 2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo 2º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.
§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 159 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

Art. 160 - A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.
Parágrafo único - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou *ad hoc*, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

Art. 161 - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração máxima de 40 (quarenta) minutos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.
§ 1º - Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será de 30 (trinta) minutos.
§ 2º - No expediente serão objetos de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.
§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2º, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 162 - A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.
§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.
§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.
§ 3º - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.
§ 4º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente, Secretários e demais vereadores presentes.
§ 5º - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 163 - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:
I - expedientes oriundos do Prefeito;
II - expedientes oriundos de diversos;
III - expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 164 - Na leitura das matérias pelo 1º Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:
I - projetos de lei;
II - medida provisória;
III - projetos de decreto legislativo;
IV - projetos de resolução;
V - requerimentos;
VI - indicações;
VII - pareceres de comissões;
VIII - recursos;
IX - outras matérias.
Parágrafo Único - Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Presidente da Casa, exceto no caso de projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 165 - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expediente.
§ 1º - O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 05 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para o que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo 1º Secretário.
§ 2º - Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 05 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.
§ 3º - No grande expediente, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo 1º Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.
§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente, poderá sê-lo no grande expediente, mas neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-lhe desistir.
§ 5º - Quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.
§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.
Art. 166 - Findo o expediente, por se ter esgotado o tempo, ou falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.
§ 1º - Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.
§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 10 (dez) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 167 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 01 (uma) hora do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.
Parágrafo único - Nas sessões em que devam ser apreciada a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 168 - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:
I - matérias em regime de urgência especial;
II - matérias em regime de urgência simples;
III - medidas provisórias;
IV - vetos;
V - matérias em redação final;
VI - matérias em discussão única;
VII - matérias em segunda discussão;
VIII - matérias em primeira discussão;
IX - recursos;
X - demais proposições.
Parágrafo único - As matérias podem ter preferência, na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquela de mesma classificação.

Art. 169 - O 1º Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 170 - Esgotada a ordem do dia, analisará os projetos e o submeterão para aprovação do plenário e sempre que possível, na ordem do dia deverá ser distribuído resumo da mesma aos Vereadores, se houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para explicação pessoal aos que a venha solicitar ao 1º Secretário, durante a sessão, observados ordem de inscrição e o prazo regimental.

Art. 171 - Não havendo mais vereadores para fazer explicação pessoal, ou se quando ainda os houver achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 172 - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e afixação de edital, no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.
Parágrafo Único - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 173 - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se restringirá à matéria objeto da convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 161 e seus parágrafos.
Parágrafo único - Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couberem, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES ITINERENTES

Art. 174 - As sessões itinerantes serão sessões ordinárias realizadas nos bairros da cidade, interior do município, nos distritos, povoados e sítios que tenham estrutura pública ou comunitária para transferência da Câmara de Vereadores, seguindo no que couber o determinado no art. 159 e seguintes.
§ 1º – Nas sessões itinerantes não haverá discussão e apreciação de matéria que não seja de interesse direto da comunidade local.
§ 2º – As sessões itinerantes serão previamente designadas no início de cada mês, com proposta elaborada, por 1/3 dos vereadores, pela mesa diretora ou pelo Presidente, e, em qualquer caso, sujeita a apreciação pelo plenário, através de resolução, designando hora e dia para sua realização.
§ 3º - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura do material de expediente, das proposições de origem dos vereadores, das proposições do Prefeito, desde que sejam do interesse da comunidade local, passando-se de imediato para a ordem do dia.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 175 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.
§ 1º - Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, sendo dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.
§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.
§ 3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO VII
DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

Art. 176 - Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.
§ 1º - Não estão sujeitos à discussão:
I - as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 140;
II - os requerimentos a que se refere o § 2º do art. 123;
III - os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 3º do art. 123.
§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:
I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
IV - requerimento repetitivo.

Art. 177 - A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 178 - Terão uma única discussão as seguintes matérias:
I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
II - as que se encontre em regime de urgência simples;
III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação;
IV - a medida provisória;
V - o veto;
VI - os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
VII - os requerimentos sujeitos à debates.

Art. 179 - Terão 02 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no art. 178.

Parágrafo Único - Os projetos de resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 180 - Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.
§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.
§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.
§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 181 - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos seja objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja relacionada à matéria.

Art. 182 – A segunda discussão ocorrerá na sessão seguinte à da primeira discussão, podendo, no entanto, por deliberação do Plenário, ocorrer na mesma sessão.

Art. 183 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluírem mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.
Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica ao projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Art. 184 - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.
§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.
§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.
§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.
§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 03 (três) dias para cada um deles.

Art. 185 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.
Parágrafo Único - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 01 (um) Vereador favorável á proposição e 01 (um) contrário, se houverem, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II
DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 186 - Os debates realizar-se-ão com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:
I - falar de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
II - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência:

Art. 187 - O Vereador a que for dada à palavra inicialmente declarará a que título se pronuncia e não poderá:
I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo para a qual solicitou;
II - desviar-se da matéria em debate;
III - falar sobre matéria vencida;
IV - usar de linguagem imprópria;
V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 188 - O Vereador somente usará da palavra:
I - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;
II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
III - para apartear, na forma regimental;
IV - para explicação pessoal;
V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
VII - quando for designado para saudar qualquer visitante.

Art. 189 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
I - para leitura de requerimento de urgência;
II - para comunicação importante à Câmara;
III - para recepção de visitantes;
IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
V - para atender ao pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.

Art. 190 - Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:
I - ao autor da proposição em debate;
II - ao autor do parecer em apreciação;
III - ao autor da emenda;
IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art.191 - Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:
I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 02 (dois) minutos;
II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
IV - o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 192 - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:
I - 01 (um) minuto para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;
II - 05 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;
III - 05 (cinco) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;
IV - 10 (dez) minutos, para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação de Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;
V - 10 (dez) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de Lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.
Parágrafo único - Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 193 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exigir a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.
Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 194 - A deliberação se realiza através da votação.
Parágrafo único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 195 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.
Parágrafo único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 196 - Os processos de votação são 02 (dois): simbólico e nominal.
§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.
§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Art. 197 - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.
§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.
§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.
§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 198 - A votação será nominal nos seguintes casos:
I - eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;
II - eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
III - julgamento das contas do Município;
IV - perda de mandato de Vereador;
V - apreciação de veto e de medida provisória;
VI - requerimento de urgência especial;
VII - criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.
Parágrafo único - Na hipótese dos incisos I, III e IV o processo de votação será o indicado no art. 15.

Art. 199 - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.
Parágrafo único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 200 - Antes de se iniciar a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.
Parágrafo único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo de cassação ou de requerimento.

Art. 201 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.
Parágrafo único - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de medida provisória, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 202 - Terão preferência para votação às emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 203 - Sempre que o parecer de Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.
Parágrafo único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 204 - Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 205 - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.
Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 206 - Concluída a votação de projeto de Lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de Lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção do vernáculo.
Parágrafo único - Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

Art. 207 - A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.
§ 1º - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.
§ 2º - Aprovada a emenda, voltará à matéria à Comissão, para nova redação final.
§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

Art. 208 - Aprovado pela Câmara um projeto de Lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.
Parágrafo Único - Os originais dos projetos de Lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO IV
DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES

Art. 209 - O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de Lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.
Parágrafo Único - Ao se inscrever na Secretaria da Câmara o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 210 - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

Art. 211 - Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior do que 05 (cinco) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.
Parágrafo único - Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 212 - O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 01 (uma) hora do início das sessões.

Art. 213 - Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.
Parágrafo único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

TÍTULO VIII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 214 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.
Parágrafo único - No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do art. 128.

Art. 215 - A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 216 - Na primeira discussão, poderá os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental (ver art. 192, V), sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator, do parecer, da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 217 - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 05 (cinco) dias.
Parágrafo único - Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será re-incluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 218 - Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II
DAS CODIFICAÇÕES

Art. 219 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 220 - Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.
§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subseqüentes, poderá os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.
§ 2º - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.
§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando às emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.
§ 4º - Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos arts. 77 e 78, no que couber, será o processo incluído na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

Art. 221 - Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º do art. 180.
§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.
§ 2º - Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
SEÇÃO I
DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 222 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores,

enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.
§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.
§ 2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes junto a Administração do Município.

Art. 223 - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurada aos Vereadores debater a matéria.
Parágrafo único - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 224 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.
Parágrafo único - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Art. 225 - Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 20 (vinte) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

SEÇÃO II
DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

Art. 226 - A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente nessa mesma legislação.
Parágrafo Único - Em qualquer caso, será assegurada, ao acusado, ampla defesa.

Art. 227 - O julgamento far-se-á em sessão ordinária, ou sessões extraordinárias, para esse fim convocadas.

Art. 228 - Quando a deliberação for pela culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, no qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III
DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 229 - A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta ao Legislativo sobre o Executivo.

Art. 230 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.
Parágrafo único - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 231 - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 232 - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao convocado, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 01 (uma) hora antes da sessão, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.
§ 1º - O convocado poderá incumbir assessores, que acompanhem na ocasião, de responder às indagações.
§ 2º - O convocado, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 233 - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando o tempo regimental expirar, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao convocado, em nome da Câmara, pelo seu comparecimento.

Art. 234 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.
Parágrafo Único - O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município, ou se esta for omissa terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por outro tanto por solicitação daquele.

Art. 235 - Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de cassação do mandato do infrator.

SEÇÃO IV
DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 236 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro de Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.
§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pela Secretaria da Câmara, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias a arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que tenham instruído.
§ 2º - Apresentada a defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias.
§ 3º - Não sendo apresentada a defesa ou, sendo apresentada, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 (três) para cada lado.
§ 4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.
§ 5º - Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.
§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.
§ 7º - Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

TÍTULO IX
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL
CAPÍTULO I
DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 237 - As interpretações das disposições deste Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 238 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cuja decisão se considerará ao mesmo incorporada.

Art. 239 - Questões de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo único - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 240 - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.
§ 1º - o recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.
§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejulgado.

Art. 241 - Os precedentes a que se referem os arts. 237, 239 e 240 § 2º serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II
DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 242 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Poder Executivo Municipal, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 243 - Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separada a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 244 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara mediante proposta:
I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
II - da Mesa;
III - de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO X
DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 245 - Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-á por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 246 - As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 247 - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 248 - A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.
§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros:
I - livro de atas das Sessões;
II - livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes;
III - livro de registro de Leis;
IV – livro de decretos legislativos;
V – livro de resoluções;
VI - livro de atos da Mesa e atos da Presidência;
VII - livro de termos de posse de servidores;
VIII - livro de termos de contratos;
§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente.

Art. 249 - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Art. 250 - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 251 - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Secretaria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 252 - As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção de regime de adiantamento.

Art. 253 - A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Art. 254 - No período de 15 de abril a 13 de junho de cada exercício financeiro, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 255 - A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 256 - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação Federal.

Art. 257 - Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 258 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irreleváveis, contando-se o dia de seu começo e o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 259 - A data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 260 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTEIRÓPOLIS, em 19 de outubro de 2009.

LUIZ SILVA BEZERRA
Presidente

ADEILDO INÁCIO MEDEIROS
Vice-Presidente

JOSÉ IVAN SANTANA
1º Secretário

ELISSON TENÓRIO MEDEIROS
2º Secretário

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:9F8E2B4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
DECRETO MUNICIPAL N.º 014/2025.

*"*CONVOCA A XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRÓPOLIS – AL*".*

.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS, ESTADO DE ALAGOAS, LEONOR MELO MONTEIRO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal n.º 447/2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a **XIII Conferência Municipal de Assistência Social** a ser realizada no município de Monteirópolis – AL, no dia 01 de julho de 2025 das 08:00 às 16:00h, no Ginásio de Esportes, situado na Rua João Ferreira de Albuquerque, s/n, Centro, Monteirópolis-AL, tendo como tema Central: **"20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência"**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação própria do orçamento do órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Monteirópolis/AL, 19 de maio de 2025.

LEONOR MELO MONTEIRO
Prefeita

GILVANIA VILELA AMORIM
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Decreto Municipal n.º 014/2025, de 19 de maio de 2025, foi publicado e registrado nesta data, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Monteirópolis – AL, 19 de maio de 2025.

CÍCERO ROBERTO BARROS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:1604116A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
DECRETO MUNICIPAL N.º 015/2025.

"NOMEA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE – CMDCA, DO MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS, ESTADO DE ALAGOAS, LEONOR MELO MONTEIRO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal n.º 345/2015;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros que irão compor o Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente- CMDCA do Município de Monteirópolis/AL, para o mandato 2025-2027, conforme representatividade, titularidade e suplência a seguir:

I – REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL:

1 – Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Adriel Fortunato Silva Carvalho – CPF: 091.490.004-89
Suplente: Pedro Ricardo Leandro Barbosa – CPF: 712.525.354-73

2 – Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Edineide Fontes de Novais – CPF: 170.089.368-95
Suplente: Rosana dos Anjos Moura – CPF: 679.404.804-30

3 – Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Marciele Santos Silva e Melo – CPF: 082.467.704-89
Suplente: Karine de Albuquerque Jerônimo – CPF: 064.142.114-19

II – REPRESENTAÇÃO SOCIEDADE CIVIL:

1 – Associação de Desenvolvimento Social da Comunidade Descendente de Quilombo – Paus Pretos
Titular: Maria Madalena Souza de Aquino – CPF: 150.700.354-44
Suplente: Francielle Souza de Aquino – CPF: 118.197.884-07

2 – Associação dos Remanescentes de Quilombola da Comunidade – Paus Pretos
Titular: Eriberto Félix Bezerra – CPF: 859.669.404-87
Suplente: Pedro Manoel Medeiros Galdino – CPF: 095.484.844-16

3 – Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares.
Titular: Wilma Felix de Aquino Brasileira – CPF: 108.534.934-99
Suplente: Mariana Freitas Castro Brasileira – CPF: 114.569.414-45

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação própria do orçamento do órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Monteirópolis/AL, 19 de maio de 2025.

LEONOR MELO MONTEIRO
Prefeita

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Decreto Municipal n.º 015/2025, de 19 de maio de 2025, foi publicado e registrado nesta data, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Monteirópolis – AL, 19 de maio de 2025.

CÍCERO ROBERTO BARROS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:3319A3D9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preço para compor o Processo Administrativo, cujo objeto é Aquisição de material de limpeza, para atender às necessidades do Câmara de Vereadores de Olho d`Água das Flores - AL. Todas as informações para elaboração das propostas deverão ser solicitadas através do e-mail: cmodflores@gmail.com estando disponível o edital. O prazo para recebimento das cotações será de 5 (cinco) dias úteis.

SETOR DE COMPRAS

Publicado por:
Daniele Nobre de Melo
Código Identificador:F62BD66F

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preço para compor o Processo Administrativo, cujo objeto é Aquisição de gênero alimentício, para atender às necessidades do Câmara de Vereadores de Olho d`Água das Flores - AL. Todas as informações para elaboração das propostas deverão ser solicitadas através do e-mail: cmodflores@gmail.com estando disponível o edital. O prazo para recebimento das cotações será de 5 (cinco) dias úteis.

SETOR DE COMPRAS

Publicado por:
Daniele Nobre de Melo
Código Identificador:3445F2F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Adjudicação e Homologação

Processo nº: 20241007020AVFG
Pregão Eletrônico - SRP nº 008/2025
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa no fornecimento de materiais médico-hospitalares (MMH), Correlatos e Equipamentos de proteção individual (EPIS), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Olho d' Água das Flores- AL.
O Município de Olho d`Água das Flores - AL torna público o resultado das propostas, ADJUDICANDO o processo licitatório e HOMOLOGANDO a decisão em favor do proponente MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.195.977/0001-28 declarado vencedor dos lotes 01,02,03,04,05,07,09,13,14,15,17,18,19,21,23,25,30,31 pelo valor R$ 912.519,75 (novecentos e doze mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos).

Olho d`Água das Flores - AL, 20 de maio de 2025.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

* Republicado por incorreção.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:38C78913

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Adjudicação e Homologação

Processo nº: 20241014047QHEJ
Pregão Eletrônico - SRP nº 006-2025
Objeto: o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de uniformes escolares, atendendo aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Olho d' Água das Flores- AL.
O Município de Olho d`Água das Flores - AL torna público o resultado das propostas, ADJUDICANDO o processo licitatório e HOMOLOGANDO a decisão em favor do proponente CONLIC'S COMERCIAL EIRELI, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 38.072.514/0001-25 declarado vencedor dos lotes 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10 e 11 pelo valor de R$ 1.663.241,42 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos).

Olho d`Água das Flores - AL, 20 de maio de 2025.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:F4173EBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Processo nº : 20231113020AVFG
Processo Apensado nº: 20250414021VBHX
Objeto: Contrato de Saldo Remanescente da Ata de Registro de Preços nº 012/2024 - Pregão Eletrônico – SRP n° 010/2024.
Contratante: Município de Olho d' Água das Flores - AL
Contratada: MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.195.977/0001-28.
Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.
Valor Estimado: R$ **274.143,30 (Duzentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta e três reais, trinta centavos).**

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Presidente CPL

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:52F8A8AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Processo nº : 20231113020AVFG
Processo Apensado nº: 20250414020JTIR
Objeto: Contrato de Saldo Remanescente da Ata de Registro de Preços nº 011/2024 - Pregão Eletrônico – SRP n° 010/2024.
Contratante: Município de Olho d' Água das Flores - AL
Contratada: D E A FARMA DIST. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.362.282/0001-28.
Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.
Valor Estimado: R$ **1.494.333,52 (Um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e três reais, cinquenta e dois centavo).**

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Presidente CPL

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:053255D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Processonº20250212012AVFG
Espécie:Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº PE 007/2022, firmado entre as partes em 23/02/2022.
Objeto: Prorrogação de vigência e reequilíbrio econômico do Contrato nº PE 007/2022 – Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de transporte escolar de alunos da rede pública, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Olho d'Água das Flores – AL.
Fundamentação Legal:Artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
Contratante:José Luiz Vasconcellos dos Anjos.
Contratado:José Etelvino Lins de Albuquerque Junior

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Presidente CPL

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:C84F2B67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010-2025
PROCESSO N.º 20241017021AVFG

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Kits Escolares destinados aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Olho d' Água das Flores - AL.

PROPOSTA VENCEDORA

Empresa: EJM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 42.995.550/0001-38

Lote 01 - R$ 133.762,50
Lote 02 - R$44.587,50
Lote 03 - R$ 201.900,00
Lote 04 - R$67.300,00
Lote 05 - R$ 165.712,50
Lote 06 - R$55.237,50
Lote 07 - R$ 154.872,00
Lote 08 - R$ 51.624,00
Lote 09 - R$79.650,00
Lote 10 - R$ 8.850,00

VALOR DOS LOTES ADJUDICADOS: R$ 963.496,00 (novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

Olho d'Água das flores/AL, 15 de maio de 2025.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:0DAA5890

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 1029, DE 05 DE MAIO DE 2025

Autoriza para utilização de meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica no Município de Olho D'Água das Flores/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Administração Pública Municipal autorizada a utilizar o meio eletrônico para a formação, registro, transmissão, decisão, consulta e arquivamento dos processos administrativos, produzidos no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica de Olho D'Água das Flores/AL.
Art. 2º. Nos termos do Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que estabeleceu o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito federal, consideram-se as seguintes definições:
I – Documento: unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;
II – Documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:
a) Documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico; ou
b) Documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital.
III – Processo administrativo eletrônico: aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico.
Art. 3º. Na aplicação de uso eletrônico autorizado por esta Lei, deverão ser assegurados:
I – Níveis de acesso às informações;
II – Segurança dos dados e registros de documentos;
III – Sigilo de dados pessoais;
IV – Identificação do usuário em qualquer das etapas do processo eletrônico;
V – Armazenamento do histórico das transações eletrônicos;
VI – Utilização de sistema único para planejar e gerenciar os processos administrativos;
VII – Classificação quanto ao grau de sigilo, restrição e publicidade das informações e documentos, conforme disposto na Lei de Acesso à Informação, Lei Federal Nº 12.527/2011, tendo sempre a publicidade como regra e restrição como exceção.
Art. 4º. Os documentos eletrônicos produzidos e geridos nos termos desta Lei terão sua autoria, a autenticidade e a integridade assegurados mediante utilização de certificado digital e assinatura eletrônica nas seguintes modalidades:
I – Assinatura eletrônica cadastrada, utilizando-se o credenciamento prévio, com fornecimento de usuário e senha; ou
II – Assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, nos termos da legislação específica.
Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio conjuntamente com a Procuradoria e a Controladoria do Município estabelecer os procedimentos legais para a garantia de que se trata os artigos 3º e 4º desta Lei, bem como a manutenção e o pleno funcionamento dos processos e arquivo eletrônico, garantindo o sistema de segurança de acesso, a preservação dos dados digitalizados e disponibilizados, além da responsabilidade pelas cópias de segurança e todo o sistema.
Art. 6º. O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.
Art. 7º. A Administração Pública poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou de entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado.
Art. 8º. Observado o disposto na legislação arquivística brasileira proposta pelo Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, os documentos originais, independente do meio onde forem gerados, após serem arquivados eletronicamente, somente poderão ser eliminados, após cumprida a sua temporalidade, devendo serem classificados e avaliados de acordo com a tabela de temporalidade.
Parágrafo Único. Os documentos digitais e processos administrativos eletrônicos cuja atividade já tenha sido encerrada e que estejam aguardando o cumprimento dos prazos de guarda e destinação final poderão ser transferidos para uma área de armazenamento específica, sob controle do órgão ou de entidade que os produziu, a fim de garantir a preservação, a segurança e o acesso pelo tempo necessário.
Art. 9º. As demais diretrizes que regulam o processo administrativo eletrônico autorizado por esta Lei serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 10. Fica estabelecido o prazo de um ano, a partir da publicação desta Lei, para implantação do sistema eletrônico de documentos no âmbito do Poder Executivo Municipal.
Art. 11. A partir da data de publicação desta Lei, os atos processuais praticados por meio eletrônico ficam convalidados, desde que tenham atingido sua finalidade e não tenha havido prejuízo para as partes.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olho d'Água das Flores/AL, 05 de maio de 2025.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Luciana Silva Melo da Rocha
Código Identificador:73EA7D38

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 1030, DE 16 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a criação de Incentivo Financeiro Anual às equipes da Atenção Primária à Saúde, com base na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica instituído, no âmbito municipal, o pagamento de Incentivo Financeiro Anual, em parcela única, às equipes da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com o disposto no Art. 12-D, § 3º, da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 2º. O pagamento referido no artigo anterior ocorrerá mediante o repasse dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde ao município, sendo realizado no mês subsequente ao recebimento de tais recursos, observando a média do alcance dos resultados obtidos pelas equipes durante o exercício.

Art. 3º. Os recursos recebidos serão destinados exclusivamente aos integrantes das equipes da Atenção Primária à Saúde, sendo o valor total recebido somado e dividido igualmente entre todos os profissionais integrantes das equipes.

Art. 4º. O pagamento de que trata esta Lei somente ocorrerá enquanto houver o repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde, destinados especificamente para esta finalidade ao município.

Parágrafo único. A interrupção dos repasses, mesmo que temporária, dos recursos por parte do Ministério da Saúde implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento do incentivo previsto nesta Lei, sem gerar obrigações financeiras ao município.

Art. 5º. O incentivo a que se refere esta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do servidor, não integrando a base de cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias por recursos federais transferidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao início do exercício fiscal correspondente ao primeiro ciclo anual vigente após sua publicação.

Olho d'Água das Flores/AL, 16 de maio de 2025.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Luciana Silva Melo da Rocha
Código Identificador:34FF0C92

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 1031, DE 16 DE MAIO DE 2025

Autoriza o pagamento a título de desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, repassados pelo Ministério da Saúde, durante a vigência da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento do valor repassado pelo Ministério da Saúde a título de Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, durante a vigência da respectiva Portaria.
Art. 2º. O pagamento por desempenho a que se refere o artigo anterior será pago sobre a rubrica "Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS", em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor, não integrando a base de cálculo de qualquer outra vantagem, sendo aplicado às equipes de Saúde Bucal – eSB modalidade I e II, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.
Art. 3º. Do valor total referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Olho d'Água das Flores/AL, será somado e divido igualmente entre os profissionais Cirurgiões-Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal e os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal também vinculados às Equipes de Saúde Bucal.
Art. 4º. Os profissionais das Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, especificamente profissionais Dentistas e Técnicos e/ou Auxiliares em Saúde Bucal, somente receberão o pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde se estiverem devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) conforme monitoramento de metas estabelecido na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.
Art. 5º. Em caso de suspensão temporária do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município de Olho d'Água das Flores/AL só se responsabilizará pelo pagamento do desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde quando da retomada do efetivo repasse pelo Ministério da Saúde.
Art. 6º. Os pagamentos terão efeito retroativo ao período de vigência da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, conforme repasses mensais realizados, muito embora serão pagos de forma cumulada em parcela única, na folha correspondente ao mês de maio de 2024.
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Olho d'Água das Flores/AL, 16 de maio de 2025.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Luciana Silva Melo da Rocha
Código Identificador:724CBDE6

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 1032, DE 16 DE MAIO DE 2025

Concede recomposição salarial aos servidores municipais dos Cargos Constantes no Plano de Carreira do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder a recomposição salarial em favor dos Servidores Públicos Municipais, especificadamente dos Cargos e Tabelas constantes do Plano de Carreira do Magistério, no importe de 7% (sete por cento).
Art. 2º. A recomposição salarial de que trata esta Lei, será concedida apenas aos servidores municipais efetivos que compõem o quadro municipal da Educação, a contar de 01 de maio de 2025.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias com recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação - FME e ao FUNDEB.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olho d'Água das Flores/AL, 16 de maio de 2025.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Luciana Silva Melo da Rocha
Código Identificador:5761D644

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 1034, DE 16 DE MAIO DE 2025

Disciplina Diretrizes para implantação do "Maio Laranja" no âmbito do Município de Olho D'água das Flores- AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do "Maio Laranja" no âmbito do Município de OLHO D'ÁGUA DAS FLORES- AL com o objetivo de promover ações de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.
Art. 2º. São objetivos do "Maio Laranja":
I – Promover atividades para conscientização da população para enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
II – Promover formas de conscientização sobre a prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;
II – Ampliar a divulgação dos canais que recebem denúncia de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;
III – divulgar as formas de acompanhamento físico e psicológico disponíveis para crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual;
IV – Promover ações de combate aos abusos de crianças e adolescentes na internet.
Art. 3º A implantação, coordenação e acompanhamento do "Maio Laranja" ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.
Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olho d'Água das Flores/AL, 16 de maio de 2025.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Luciana Silva Melo da Rocha
Código Identificador:0BE6ECE3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

Dispensa Eletrônica n.º 010/2025
Processo n.º 0402.0007/2025
A Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público para conhecimento dos interessados, que foi DESEERTA a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 010/2025, que tratava do registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmara de ar e protetor de câmara de ar, devido à falta de empresas interessadas em participar da licitação.

Olho D'água do Casado/AL, 13 de maio de 2025.

LUZIA CRISTINA DE ALMEIDA
Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:
Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:12C8F7D2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025- NLLC

O Município de Olivença, em conformidade como art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a contratação abaixo descrita, Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Grades Aradoras.
Prazo para envio das propostas: Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao Setor de compras até 23 de maio, de 2025, para o e-mail: compras.olivenca@gmail.com.
INFORMAÇÕES: Interessados o edital estará disponível no portal do município, site: https://transparencia.olivenca.al.gov.br/licitacao, mais informações disponíveis no departamento de compras do Município de Olivença- AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h.

Olivença- AL, 20 de maio, de 2025.

AUGUSTO FILHO
Departamento de Compras

Publicado por:
Jose Augusto Gonzaga Filho
Código Identificador:F01D3EDA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Na publicação do dia 20 de Maio de 2025, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, ANO XII | Nº 2555, página 84.

ONDE-SE LÊ:
PRAZO DE VIGÊNCIA: 16 de maio de 2026.

LEIA-SE:
PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 de maio de 2026.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:AC4DAB24

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 17 c/c Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** os itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 004/2025, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR**, em favor das empresas: **HS DISTRIBUIDORA LTDA**,

inscrita no CNPJ sob n.º 50.564.964/0001-30**,** vencedora dos itens 1, 3, 5, 7, 8, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 28, 35, 41, 42, 43, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 58, 59 perfazendo o valor total de R$: 533.493,00 (quinhentos e trinta e três mil e quatrocentos e noventa e três reais), **M Z BERNARDI E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº** 02.418.125/0001-61, vencedora dos itens 2, 4, 6, 9, 10, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 27, 29, 31, 32, 34, 36, 37, 38, 39, 44, 45, 48, 55, 56, perfazendo um valor total de R$: R$ 579.145,00 (quinhentos e setenta e nove mil e cento e quarenta e cinco reais), e a empresa **DISTRIBUIDORA LITORANEA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº** 48.852.216/0001-01, vencedora dos itens 30, 33, 40, 54, 57, perfazendo um valor total de R$: 106.525,00 (cento e seis mil e quinhentos e vinte e cinco reais).
Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.
***Publicação por incorreção ***

Piaçabuçu/AL, 12 de Maio de 2025.

RYMES MARINHO LESSA
Prefeito

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:A6538036

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO DE Nº 12/2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO PROJETO DE MACRODRENAGEM DO BARREIRÃO, NO BAIRRO CHÃ DE PILAR, MUNICÍPIO DE PILAR – AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, **Maria de Fátima Rezende Rocha Oiticica**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos arts. 5º, alínea "m", e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO o Projeto Executivo de Engenharia para execução das obras de macrodrenagem do Barreirão, localizado no Bairro Chã de Pilar, elaborado pelo Consórcio COHIDRO/HIDROTÉCNICA, no âmbito do Contrato nº 53/2023 – RDC nº 01/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de desapropriação de áreas específicas, afetadas de forma permanente pelas intervenções de infraestrutura de drenagem pluvial, conforme previsto no item 6.2 do Memorial Descritivo do Projeto;

CONSIDERANDO as informações técnicas constantes da prancha **DE-5323-046-313-03**, integrante do Projeto Executivo, que delimita graficamente as áreas atingidas, com coordenadas georreferenciadas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas abaixo descritas, situadas no Bairro Chã de Pilar, neste Município, necessárias à execução da obra pública de macrodrenagem do Barreirão:

ÁREA 01
Área total: **544,95 m²**
Coordenadas (SIRGAS 2000 / UTM):

• V1: N 8937978.053 / E 176460.797
• V2: N 8937977.387 / E 176465.752
• V3: N 8937869.369 / E 176451.227
• V4: N 8937870.035 / E 176446.272

ÁREA 02
Área total: **838,16 m²**
Coordenadas:

• V1: N 8937976.415 / E 176473.954
• V2: N 8937975.748 / E 176478.909
• V3: N 8937877.008 / E 176465.632
• V4: N 8937893.343 / E 176524.855
• V5: N 8937887.993 / E 176524.265
• V6: N 8937870.177 / E 176459.668

ÁREA 03
Área total: **376,20 m²**
Coordenadas:

• V1: N 8937857.256 / E 176444.642
• V2: N 8937876.986 / E 176517.607
• V3: N 8937872.747 / E 176521.086
• V4: N 8937853.197 / E 176448.789

ÁREA 04
Área total: **4.027,73 m²**
Coordenadas:

• V1: N 8937895.547 / E 176586.547
• V2: N 8937690.108 / E 176819.400
• V3: N 8937688.889 / E 176836.571
• V4: N 8937676.919 / E 176835.720
• V5: N 8937678.426 / E 176814.503
• V6: N 8937891.641 / E 176572.836

ÁREA 05
Área total: **423,44 m²**
Coordenadas:

• V1: N 8937683.258 / E 176852.333
• V2: N 8937676.212 / E 176951.533
• V3: N 8937712.209 / E 176969.752
• V4: N 8937709.687 / E 176971.838
• V5: N 8937673.078 / E 176953.310
• V6: N 8937680.267 / E 176852.096.

Art. 2º As áreas descritas no artigo anterior estão representadas na **prancha técnica** que integra o Projeto Executivo da obra e passa a fazer parte integrante deste Decreto para todos os efeitos legais.

Art. 3º A desapropriação será realizada por via administrativa, mediante acordo com os proprietários, ou judicial, nos casos de recusa ou omissão, autorizando-se, desde já, a Procuradoria Geral do Município a promover as medidas legais cabíveis, inclusive a imissão provisória na posse, nos termos legais.

Art. 4º Este Decreto será publicado no Diário Oficial do Município e poderá ser encaminhado ao Cartório de Registro de Imóveis competente para fins de registro e averbação, quando necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Pilar/AL, 20 de maio de 2025.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita do Município de Pilar

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:D4A49CB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 990/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.281.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil reais), destinado a manutenção do Programa Escola em Tempo Integral do Ensino Fundamental.
Art. 2º O crédito Adicional Especial que horas se autoriza ocorrerá na seguinte conformidade:
Poder: 02 - Poder Executivo;
Órgão: 02 - Prefeitura;
Secretaria: 14 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Unidade: 0012 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Função: 12 - Educação;
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental;
Programa: 0002 - Educação em Ação;
Fonte de Recursos: 1.569.000 e 2.569.000 - Transferência do FNDE.
Projeto/Atividade: conforme descrição:

Secretaria	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Unidade	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Projeto/Atividade	Descrição	Valor
12.361.0002.4025	Manutenção do Programa Escola em Tempo Integral	1.281.000,00
33.90.30	Material de Consumo	620.000,00
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
40.90.51	Obras e Instalações	161.000,00
Total do Crédito Especial		

Art. 3º Os recursos necessários para a abertura do Crédito Adicional Especial decorrerão dos repasses que foram e serão realizados pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FMDE, de acordo com o artigo 43, §1º, inciso I e II e §2º e §3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de 03/1964.
Art. 4º Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, referente ao exercício financeiro de 2025, e o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, e suas alterações.
Art. 5º Fica autorizada a suplantação desta ação por novos recursos alocados e por recursos de remuneração bancária, sem onerar o percentual autorizado na Lei Orçamentária Anual - LOA.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 15 de maio de 2025.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Certifico para os devidos fins, que a Lei n° 990/2025, de 15 de maio de 2025, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 15 de maio de 2025**.**

RODOLFO MARINHO VITÓRIO CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernando Jose Dos Santos
Código Identificador:BEC231CA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Urnas e Serviços Funerários, visando suprir as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) na disponibilização para as famílias em situação de Vulnerabilidade social e econômica, que não exercem a condição de arcar com o referente serviço**.** O período de apresentação de propostas dos interessados é de 5 (cinco) dias úteis, considerando a eventualidade, sendo de 21 de maio de 2025 a 27 de maio de 2025**.**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD, deverá ser solicitado através do e-mail: compraspindoba2021@gmail.com.

Processo administrativo de nº 0324-0002/2025.

Pindoba/AL, 20 de maio de 2025.

MARTA FÉLIX FERREIRA

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:E4C0C26D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 06, DE 20 DE MAIO DE 2025.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO O DIA 02 DE JUNHO DE 2025 NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, EM VIRTUDE DO FERIADO MUNICIPAL DE 3 DE JUNHO EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE DE PIRANHAS ALAGOAS**".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Federal nº 1.067/2002.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, no dia 2 de junho de 2025 (segunda-feira), véspera do feriado municipal de 3 de junho, data alusiva à emancipação política do município de Piranhas. A medida visa à otimização dos serviços públicos, considerando a significativa redução do fluxo de atendimento ao público em função do feriado. Adicionalmente, o dia 2 sucede a realização do tradicional evento local 'Forrogaço', que ocorrerá nos dias 31 de maio e 1º de junho, o que também impacta diretamente na dinâmica administrativa e no funcionamento dos serviços públicos.

Art. 2º O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais, como os das áreas de saúde, segurança pública, assistência social e demais atividades que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, 20 DE MAIO DE 2025.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:5FD91A53

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 04, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a convocação da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRANHAS/AL, em Reunião Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2025, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 267, de 28 de dezembro de 2018,
RESOLVE:
Art. 1º. Convocar ordinariamente a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a Política Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º. A 11ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência".
Art. 3º. Os eixos abordados na 11ª Conferência Municipal são os seguintes:
EIXO 1 - Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;
EIXO 2 - Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;
EIXO 3 - Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
EIXO 4 - Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS;
EIXO 5 - Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.
Art. 4º. A 11ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á de forma presencial em Piranhas/AL, no dia 10 de junho de 2025.
Art. 5º. Esta Resolução revoga as disposições anteriores.

BRUNA FERREIRA WANDERLEY ALCÂNTARA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:738C27BA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE24/2024 – Processo Administrativo nº 220240102030/2024 – Pregão Eletrônico nº 24/2024 – SRP - Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023 – Fornecedor Registrado: R & B LABORATÓRIO PROTÉTICO LTDA (CNPJ nº 17.391.094/0001-80) – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de próteses – Valor Global – R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) – Vigência: 01 (um) ano.

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:38757705

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - PNAB SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022

Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Turismo
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - PNAB SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB
Lei nº 14.399, de 8 de Julho de 2022
1ª RETIFICAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL, através da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Turismo, no uso de suas atribuições, considerando o Edital decorrente da Lei Federal nº. 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), torna pública a alterações a seguir:
10. DISPOSIÇÕES FINAIS
[...]
10.4 Cronograma do edital

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	30 de abril de 2025
Período de Inscrições	01 a 16 de maio de 2025
Avaliação e seleção das propostas	19 de maio de 2025
Resultado preliminar	20 de maio de 2025
Recursos (Se houver)	21 a 23 de maio de 2025
Resultado dos recursos (Se houver) e Resultado Final	23 de maio de 2025, após às 14h00
Processo de Habilitação dos Selecionados	26 e 27 de maio de 2025
Resultado preliminar dos Habilitados	27 de maio de 2025, após às 14h00
Recursos (Se houver)	28 a 30 de maio de 2025
Resultado dos recursos (Se houver), Resultado Final e Homologação.	02 de junho de 2025
Assinatura do recibo de premiação cultural	03 a 06 de junho de 2025
Período de pagamento	03 a 30 de junho de 2025.

Poço das Trincheiras/AL, 19 de maio de 2025.

REGINALDO SILVA BARROS
Secretário Municipal

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:7DC73E9E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2025

O MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, através de sua Pregoeira, torna público e a
todos os interessados que estará realizando no endereço eletrônico no site www.licitanet.com.br,
certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico o sob o nº 03/2025, Tipo MENOR PREÇO POR
ITEM.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE (01) UM VEICULO ZERO KM DESTINADO A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.
ABERTURA: Dia 03 de JUNHO de 2025, às 08h00min.
EDITAL E INFORMAÇÕES: Estão disponíveis na sede do setor de licitações na Prefeitura
Municipal de Porto Real do CColégio, localizada a Rua São José, s/n - Centro, CEP 57.290-000,
Porto Real do Colégio/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site
licitacao.portoreal@gmail.com; Telefone para contato (82) 3553-1317, para os que tiverem
interesses.

Porto Real do Colégio/AL, 20 de MAIO de 2025.

PRISCILA SOUZA MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:DCB79EB4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01.

CONTRATADA: LABOX COMUNICACAO ESTRATEGICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.653.365/0001-31.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato nº 063/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE a Prefeitura de Quebrangulo – Alagoas.

VIGENCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 doze) meses, compreendendo o período de 20/05/2025 à 20/05/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 12 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1212 - FMPQ
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 12.1212.09.122.0009.6010 - MANUTENÇÃO DO FMPQ.
ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000/180200000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0440 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 04.0440.04.122.0001.2004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0881 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0881.08.122.0001.6002 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.122.0001.6012 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0660 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0660.12.122.0001.2006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/150001001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Quebrangulo/AL, 20 de maio de 2025.

MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:AA257A0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Contratada: empresa **MEGGA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 40.256.020/0001-42, estabelecida na **AVENIDA FRANCISCO SÁ, 3190, CARLITO PAMPLONA, FORTALEZA-CE.**

Objeto do Contrato é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS** nas condições definidas no instrumento convocatório, seus anexos, propostas de preços finais e ata de registro de preços **Nº 084/2024. Pregão eletrônico nº 09/2024.**

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: sobre a não execução no fornecimento de materiais destinados a Secretaria Municipal de Saúde, pedido em anexo de Nº 23807/2025 empenho Nº 2025022400002, os itens foram solicitados no dia 25 de fevereiro de 2025, onde até o presente não se obteve retorno da empresa por meio de entrega dos produtos, a solicitação foi feita por meio de todos os endereços eletrônicos disponíveis em ata.

Contratante: O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.241.675/0001-01, **CONSIDERANDO**:

a) que a NOTIFICADA comprometeu-se em executar o Fornecimento, objeto desta licitação e de Fornecer adequadamente os equipamentos a Prefeitura Municipal de Quebrangulo com atendimento num prazo de 15 (quinze) dias após sua ocorrência emitida pelo Órgão Competente;

b) que quando da abertura da licitação o pregoeiro, alertou os representantes das empresas proponentes, quanto ao cumprimento dos prazos previstos no edital.

c) que o Contrato reza que o ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados de acordo com a lei de licitações 14.133/21.

Descumprir as condições do Contratos;

Diante disto, fica por meio da presente, NOTIFICADA a empresa **MEGGA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 40.256.020/0001-42, estabelecida na **AVENIDA FRANCISCO SÁ, 3190, CARLITO PAMPLONA, FORTALEZA-CE**. Tendo apenas um prazo de **05 (cinco) dias úteis** para entrega dos itens solicitados, ocorrendo novamente tal situação em novas solicitações, poderá o Município de Quebrangulo **RESCINDIR O CONTRATO, E CANCELAR O REGISTRO DO FORNECEDOR**, sendo passível a aplicação de multa, seguindo as recomendações de lei de licitações n°14.133 de 2021, sem prejuízo das demais sanções, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:F49E0009

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Contratada: empresa **TOP MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.269.798/000195, estabelecida na **RUA BAHIA, SIQUEIRA CAMPOS, CEP.: 49075000, ARACAJU-SE.**

Objeto do Contrato é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS** nas condições definidas no instrumento convocatório, seus anexos, propostas de preços finais e ata de registro de preços **Nº 089/2024. Pregão eletrônico nº 09/2024.**

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: sobre a não execução no fornecimento de materiais destinados a Secretaria Municipal de Saúde, pedido em anexo de Nº 23807/2025 empenho Nº 2025022400003, os itens foram solicitados no dia 25 de fevereiro de 2025, onde até o presente não se obteve retorno da empresa por meio

de entrega dos produtos, a solicitação foi feita por meio de todos os endereços eletrônicos disponíveis em ata.

Contratante: O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.241.675/0001-01, **CONSIDERANDO**:

a) que a NOTIFICADA comprometeu-se em executar o Fornecimento, objeto desta licitação e de Fornecer adequadamente os equipamentos a Prefeitura Municipal de Quebrangulo com atendimento num prazo de 15 (quinze) dias após sua ocorrência emitida pelo Órgão Competente;

b) que quando da abertura da licitação o pregoeiro, alertou os representantes das empresas proponentes, quanto ao cumprimento dos prazos previstos no edital.

c) que o Contrato reza que o ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados de acordo com a lei de licitações 14.133/21.

Descumprir as condições do Contratos;

Diante disto, fica por meio da presente, NOTIFICADA a empresa **TOP MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.269.798/000195, estabelecida na **RUA BAHIA, SIQUEIRA CAMPOS, CEP.: 49075000, ARACAJU-SE.** Tendo apenas um prazo de **05 (cinco) dias úteis** para entrega dos itens solicitados, ocorrendo novamente tal situação em novas solicitações, poderá o Município de Quebrangulo **RESCINDIR O CONTRATO, E CANCELAR O REGISTRO DO FORNECEDOR**, sendo passível a aplicação de multa, seguindo as recomendações de lei de licitações n°14.133 de 2021, sem prejuízo das demais sanções, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:E80D2E12

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Contratada: empresa **MC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 41.043.317/0001-92, estabelecida na **RUA MARIA AMÁLIA NOGUEIRA, 241, CELEIRO DAS ALEGRIAS, CAMARAGIBE-PE.**

Objeto do Contrato é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS** nas condições definidas no instrumento convocatório, seus anexos, propostas de preços finais e ata de registro de preços **Nº 083/2024. Pregão eletrônico nº 09/2024.**

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: sobre a não execução no fornecimento de materiais destinados a Secretaria Municipal de Saúde, pedido em anexo de Nº 23807/2025 empenho Nº 2025022400005, os itens foram solicitados no dia 25 de fevereiro de 2025, onde até o presente não se obteve retorno da empresa por meio de entrega dos produtos, a solicitação foi feita por meio de todos os endereços eletrônicos disponíveis em ata.

Contratante: O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.241.675/0001-01, **CONSIDERANDO**:

a) que a NOTIFICADA comprometeu-se em executar o Fornecimento, objeto desta licitação e de Fornecer adequadamente os equipamentos a Prefeitura Municipal de Quebrangulo com atendimento num prazo de 15 (quinze) dias após sua ocorrência emitida pelo Órgão Competente;

b) que quando da abertura da licitação o pregoeiro, alertou os representantes das empresas proponentes, quanto ao cumprimento dos prazos previstos no edital.

c) que o Contrato reza que o ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados de acordo com a lei de licitações 14.133/21.

Descumprir as condições do Contratos;

Diante disto, fica por meio da presente, NOTIFICADA a empresa **MC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 41.043.317/0001-92, estabelecida na **RUA MARIA AMÁLIA NOGUEIRA, 241, CELEIRO DAS ALEGRIAS, CAMARAGIBE-PE.** Tendo apenas um prazo de **05 (cinco) dias úteis** para entrega dos itens solicitados, ocorrendo novamente tal situação em novas solicitações, poderá o Município de Quebrangulo **RESCINDIR O CONTRATO, E CANCELAR O REGISTRO DO FORNECEDOR**, sendo passível a aplicação de multa, seguindo as recomendações de lei de licitações n°14.133 de 2021, sem prejuízo das demais sanções, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:810E392B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Contratada: empresa **ARSERVE PHARMA EPP LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 43.519.181/0001-70, estabelecida na **RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, 87, CORDEIRO, RECIFE – PE, CEP.: 50.721-300.**

Objeto do Contrato é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL E COMPLEMENTO NUTRICIONAL (SUPLEMENTOS ALIMENTARES)** nas condições definidas no instrumento convocatório, seus anexos, propostas de preços finais e ata de registro de preços **Nº 025/2024. Pregão eletrônico nº 59/2023.**

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: sobre a não execução no fornecimento de materiais destinados a Secretaria Municipal de Saúde, pedido em anexo de Nº 23805/2025 empenho Nº 2025022100003, os itens foram solicitados no dia 24 de fevereiro de 2025, onde até o presente não se obteve retorno da empresa por meio de entrega dos produtos, a solicitação foi feita por meio de todos os endereços eletrônicos disponíveis em ata.

Contratante: O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.241.675/0001-01, **CONSIDERANDO**:

a) que a NOTIFICADA comprometeu-se em executar o Fornecimento, objeto desta licitação e de Fornecer adequadamente os equipamentos a Prefeitura Municipal de Quebrangulo com atendimento num prazo de 15 (quinze) dias úteis após sua ocorrência emitida pelo Órgão Competente;

b) que quando da abertura da licitação o pregoeiro, alertou os representantes das empresas proponentes, quanto ao cumprimento dos prazos previstos no edital.

c) que o Contrato reza que o ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados de acordo com a lei de licitações 14.133/21.

Descumprir as condições do Contratos;

Diante disto, fica por meio da presente, NOTIFICADA a empresa **ARSERVE PHARMA EPP LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 43.519.181/0001-70, estabelecida na **RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, 87, CORDEIRO, RECIFE – PE, CEP.: 50.721-300.** Tendo apenas um prazo de **05 (cinco) dias úteis** para entrega dos itens solicitados, ocorrendo novamente tal situação em novas solicitações, poderá o Município de Quebrangulo **RESCINDIR O CONTRATO, E CANCELAR O REGISTRO DO FORNECEDOR**, sendo passível a aplicação de multa, seguindo as recomendações de lei de licitações n°14.133, sem prejuízo das demais sanções, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:BDD1FC12

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Contratada: empresa **ARSERVE PHARMA EPP LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 43.519.181/0001-70, estabelecida na **RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, 87, CORDEIRO, RECIFE – PE, CEP.: 50.721-300.**

Objeto do Contrato é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL E COMPLEMENTO NUTRICIONAL (SUPLEMENTOS ALIMENTARES)** nas condições definidas no instrumento convocatório, seus anexos, propostas de preços finais e ata de registro de preços **Nº 025/2024. Pregão eletrônico nº 59/2023.**

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: sobre a não execução no fornecimento de materiais destinados a Secretaria Municipal de Saúde, pedido em anexo de Nº 23805/2025 empenho Nº 2025022100003, os itens foram solicitados no dia 24 de fevereiro de 2025, onde até o presente não se obteve retorno da empresa por meio de entrega dos produtos, a solicitação foi feita por meio de todos os endereços eletrônicos disponíveis em ata.

Contratante: O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.241.675/0001-01, **CONSIDERANDO**:

a) que a NOTIFICADA comprometeu-se em executar o Fornecimento, objeto desta licitação e de Fornecer adequadamente os equipamentos a Prefeitura Municipal de Quebrangulo com atendimento num prazo de 15 (quinze) dias úteis após sua ocorrência emitida pelo Órgão Competente;

b) que quando da abertura da licitação o pregoeiro, alertou os representantes das empresas proponentes, quanto ao cumprimento dos prazos previstos no edital.

c) que o Contrato reza que o ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados de acordo com a lei de licitações 14.133/21.

Descumprir as condições do Contratos;

Diante disto, fica por meio da presente, NOTIFICADA a empresa **ARSERVE PHARMA EPP LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 43.519.181/0001-70, estabelecida na **RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, 87, CORDEIRO, RECIFE – PE, CEP.: 50.721-300.** Tendo apenas um prazo de **05 (cinco) dias úteis** para entrega dos itens solicitados, ocorrendo novamente tal situação em novas solicitações, poderá o Município de Quebrangulo **RESCINDIR O CONTRATO, E CANCELAR O REGISTRO DO FORNECEDOR**, sendo passível a aplicação de multa, seguindo as recomendações de lei de licitações n°14.133, sem prejuízo das demais sanções, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:0E49E2C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Contratada: empresa **HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 27.657.870/0001-94, estabelecida na **RUA DOUTOR JOÃO COIMBRA, 222 – APT. 1501, MADALENA, RECIFE – PE, CEP.: 50.610-310.**

Objeto do Contrato é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL E COMPLEMENTO NUTRICIONAL (SUPLEMENTOS ALIMENTARES)** nas condições definidas no instrumento convocatório, seus anexos, propostas de preços finais e ata de registro de preços **Nº 026/2024. Pregão eletrônico nº 59/2023.**

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: sobre a não execução no fornecimento de materiais destinados a Secretaria Municipal de Saúde, pedido em anexo de Nº 23805/2025 empenho Nº 2025022100002, os itens foram solicitados no dia 24 de fevereiro de 2025, onde até o presente não se obteve retorno da empresa por meio de entrega dos produtos, a solicitação foi feita por meio de todos os endereços eletrônicos disponíveis em ata.

Contratante: O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.241.675/0001-01, **CONSIDERANDO**:

a) que a NOTIFICADA comprometeu-se em executar o Fornecimento, objeto desta licitação e de Fornecer adequadamente os equipamentos a Prefeitura Municipal de Quebrangulo com atendimento num prazo de 15 (quinze) dias úteis após sua ocorrência emitida pelo Órgão Competente;

b) que quando da abertura da licitação o pregoeiro, alertou os representantes das empresas proponentes, quanto ao cumprimento dos prazos previstos no edital.

c) que o Contrato reza que o ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados de acordo com a lei de licitações 14.133/21.

Descumprir as condições do Contratos;

Diante disto, fica por meio da presente, NOTIFICADA a empresa **HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 27.657.870/0001-94, estabelecida na **RUA DOUTOR JOÃO COIMBRA, 222 – APT. 1501, MADALENA, RECIFE – PE, CEO.: 50.610-310.** Tendo apenas um prazo de **05 (cinco) dias úteis** para entrega dos itens solicitados, ocorrendo novamente tal situação em novas solicitações, poderá o Município de Quebrangulo **RESCINDIR O CONTRATO, E CANCELAR O REGISTRO DO FORNECEDOR**, sendo passível a aplicação de multa, seguindo as recomendações de lei de licitações n°14.133, sem prejuízo das demais sanções, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:A2C18A45

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE CONTRATO P.M.R.L N° 054/2025 – I.L
Inexigibilidade n° 04300074/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.775.478/0001-70. OBJETO: Contratação de apresentação artística de "NATTAN". Vigência: 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura. Valor: R$ 900.000,00 (novecentos mil reais). CELEBRAÇÃO: 20/05/2025. Fundamentação Legal: art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/2021. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 20 de maio de 2025.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:81702190

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE CONTRATO P.M.R.L N° 055/2025 – I.L
Inexigibilidade n° 04090039/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: A DA S AZEVEDO FREE SOM PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 12.761.598/0001-10. OBJETO: Contratação de apresentação artística de "VAL MARTINS". Vigência: 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura. Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais). CELEBRAÇÃO: 20/05/2025. Fundamentação Legal: art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/2021. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 20 de maio de 2025.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:B80E6FBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: NACIONAL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° 38.014.634/0001-76. OBJETO: 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 140/2023 – CC OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA: TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE QUE LIGA O BAIRRO DE LOURENÇO DE ALBUQUERQUE A PARTE ALTA DA CIDADE, VIA DESTILARIA, RIO LARGO/AL. Celebração: 20/05/2025. Fica prorrogado o prazo de execução por 90 (noventa) dias, sendo de 20/05/2025 a 18/08/2025. A vigência do contrato n.º 140/2023, será de 90 (noventa) dias, sendo de 26/06/2025 até 24/09/2025. Fundamentação Legal: Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 20 de maio de 2025.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:F46C3972

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025 DE SELEÇÃO DE PROJETO PARA QUADRILHA JUNINA E COCO DE RODA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025 DE SELEÇÃO DE PROJETO PARA QUADRILHA JUNINA E COCO DE RODA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO

RESULTADO PRELIMINAR
A Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo de Rio Largo, nos termos que determina o Edital de Chamamento Público 001/2025, torna público o resultado preliminar do Edital de Seleção de Quadrilha Junina e Coco de Roda conforme detalhamento abaixo.
São considerados aprovados os projetos que receberam nota final igual ou superior a 20 pontos. A pontuação máxima é de 40 pontos.
São considerados reprovados os projetos que receberam nota final inferior a 19 pontos.

PROJETOS SELECIONADOS
CATEGORIA QUADRILHA JUNINA

Nº	PROJETO	NOME	NOTA	RESULTADO
1º	Quadrilha Junina Flor de Mandacaru	Francisca Bernardo de O. Rocha	37	SELECIONADA
2º	Quadrilha Junina Xodó e Xamengo	Davi Correia da Silva	36	SELECIONADO

CATEGORIA COCO DE RODA

Nº	PROJETO	NOME	NOTA	RESULTADO
1º	Coco de Roda Embolada	Andressa Tamires dos Santos Souza	36	SELECIONADA

Rio Largo, 21 de maio de 2025

ALLANA LOPES PEREIRA BRANDÃO
Secretária Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo.

Publicado por:
Jose Carlos Vasconcelos da Silva
Código Identificador:AC7FAFBD

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA Nº 1965/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar e constituir Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes dos autos do processo nº 05200021/2025, e os fatos que sejam conexos a ele.

Art. 2º. Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei, por Comissão composta pelos

seguintes servidores: VANESSA SÁTIRO DOS SANTOS, Professora, matrícula nº 85436, PRESIDENTE; VANDRE COSTA CAMPOS, Assistente Administrativo, matrícula nº 76487, MEMBRO; e ERIVALDO OLIVEIRA DE MELO, Agente de Endemias, matrícula nº 7076, MEMBRO; todos servidores efetivos, cabendo ao Presidente a designação da Secretária da Comissão, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.779/2017.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 20 de maio de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Jose Carlos Vasconcelos da Silva
Código Identificador:AF895A90

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1802/2025

REVOGA A PORTARIA Nº 1802/2025, DE 08 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, a partir desta data, a Portaria nº 1802/2025, de 08 de maio de 2025, que nomeou o Professor Claudiano de Amorim Silva, CPF nº 023.104.724-09, para exercer a função de Vice-Gestor Escolar da EMEB Dalmário Souza, integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Em decorrência da revogação mencionada no artigo anterior, o servidor deixa de exercer, desde já, a referida função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio Largo – AL, 15 de maio de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Jose Carlos Vasconcelos da Silva
Código Identificador:5403C4F9

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1926/2025

REVOGA A PORTARIA Nº 1815/2025, DE 08 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, a partir desta data, a Portaria nº 1815/2025, de 08 de maio de 2025, que nomeou a Professora Liege da Silva Januário, CPF nº 494.735.904-82, para exercer a função de Gestor Escolar da EMEB Dalmário de Souza, integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Em decorrência da revogação mencionada no artigo anterior, o servidor deixa de exercer, desde já, a referida função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio Largo – AL, 15 de maio de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo – AL

Publicado por:
Jose Carlos Vasconcelos da Silva
Código Identificador:C8FF1E5C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE **PREGÃO ELETRÔNICO** DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **11/2024 – SEGUNDA CHAMADA**– Processo Administrativo Nº **11190011/2024.** Tipo: Menor Preço **Por Item** – Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Luzia do Norte/AL. Data/Horário: **04 de JUNHO de 2025, às 09:00h (nove horas)**. Horário de Brasília.
O edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br; PNCP, https://www.santaluziadonorte.al.gov.br/; na sede da CPL, situada na Rua: Estevão Protomarti de Brito, 84 Centro - Santa Luzia do Norte/AL CEP: 57.130-000, das 07:30hs às 13:30hs, em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail:cplsantaluzia2018@gmail.com.

JUCIANA BEZERRA.
Pregoeira/ Agente de Contratação

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:F12586EE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 16/2025-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços aquisição de gêneros alimentícios para atividades do Complexo Nutricional Isnaldo Bulhões Barros a fim de atender as famílias em vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional – Data/Horário: 03 de JUNHO de 2025, às 09:00 (nove horas) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site http://santanadoipanema.al.gov.br/licitacoes/editais-em-aberto, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: santanadoipanemacplal@outlook.com.

KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR
Pregoeiro

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:7A22B92A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 17/2025-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços aquisição de lentes e armações de óculos de grau para população em vulnerabilidade social, no município de Santana do Ipanema/AL – Data/Horário: 03 de JUNHO de 2025, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site http://santanadoipanema.al.gov.br/licitacoes/editais-em-aberto, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: santanadoipanemacplal@outlook.com.

KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR
Pregoeiro

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:EFE6153F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 006/2025

PROCESSO: 1001021800092025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 006/2025

A Prefeita Municipal de São José da Laje/AL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a realização do Procedimento Licitatório de n.º **1001021800092025**, na modalidade Pregão Eletrônico n° 006/2025 cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE** destinados às Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, resolve ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o procedimento licitatório em favor das empresas CARVALHO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.997.295/0001-86, COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.371.127/0001-43, DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.245.458/0001-50, ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.571.459/0001-01, G. M. BAUER COMERCIO E LICITACOES, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.740.175/0001-73, I M DE OMENA MATEUS, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.069.942/0001-33, INDUSTRIA DE BOLAS TITA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.952.607/0001-74, T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.912.500/0001-65, cujo preço global final ficou definido em R$ R$ 1.534.437,70 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta centavos), que atendem aos termos do instrumento convocatório da licitação e estimativa de preço da Administração, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinaturas das Atas de Registros de Preços, nos termos da lei nº 14.133/2021, sob as penas da lei.

São José da Laje/AL, 20 de março de 2025.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:344C943C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO
A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com
O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

São José da Laje (AL), 20 de maio de 2025.

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:D0B47D83

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇAÕ E URBANISMO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Processo nº: 001.023.291024
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 63/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.261.228/0001-14.
Contratada: FC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.413.553/0001-13.
Objeto: prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato Nº 63/2023. Base legal: art. 57 da Lei 8.666/93.
Data de Assinatura: 06 de novembro de 2024.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Contratante e Fernando Cândido da Silva pela Contratada.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:3FA1140F

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇAÕ E URBANISMO
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo do Município de São José da Tapera/AL, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;
Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos aos termos contratuais cujos extratos constam do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Prefeitura de São José da Tapera/AL, 20 de maio de 2025.

KLEVERSON MANOEL SANTOS DE MELO FONTES
Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:AAB58525

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 637 DE 09 DE MAIO DE 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º – Fica denominado **"Rua Professora Aurelita Lira do Nascimento Cunha"** o logradouro público localizado: inicio na AL 101 Norte até a Reserva AYUMANÁ, no município de São Miguel dos Milagres – AL.

Art. 2º – A Prefeitura Municipal providenciará, junto ao setor competente, a atualização da base cartográfica e a instalação de placa indicativa com o nome referido no artigo anterior.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Estado de Alagoas, dia 09 de maio de 2025.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Joel Batista de Lima Neto
Código Identificador:E37D53B5

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 03/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Portaria nº 03/2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte - Lei Municipal 568/2022.

A O Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres-AL, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 568/2022, de 28 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de pensão por morte em decorrência do falecimento do segurado Anderson Eduardo Taveiros dos Santos, quando vivo inscrito no CPF/MF sob n.º 050.780.724-38, ex-servidor efetivo ocupante do cargo de Auxiliar administrativo, Matrícula Funcional nº 12, nos termos do art. 7º, I c/c art. 15, caput c/c art. 25, I c/c art. 27, II c/c artigo 29, II e V, alínea "c", 4, todos da Lei Municipal 568/2022, de 28 de junho de 2022, conforme Processo Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel dos Milagres-AL, número 1002/2025, com proventos proporcionais aos seus dependentes, calculados da seguinte forma:

I- Cota Familiar – (50%)
II – Mayara Lisandra Barbosa Santos (cota individual de 10%), companheira, inscrita no CPF nº 119.465.524-61, nascida em 26 de janeiro de 1994, com duração de 15 (quinze) anos e encerramento em 17 de janeiro de 2040.
III- Anderson Bernardo Barbosa Taveiros (cota individual de 20%), filho, menor, inscrito no CPF nº 183.555.594-28, nascido em 07 de novembro de 2022, com duração de 18 (dezoito) anos, 09 (nove) meses e 21 (vinte e um) dias, e encerramento em 07 de novembro de 2043, data em que completa 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Miguel dos Milagres/AL, em 01 de abril de 2025.

JOSENILDO DA CUNHA SILVA
Presidente do RPPS de São Miguel dos Milagres

Homologo:

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres

Publicado por:
Eniedja Maria Dos Santos
Código Identificador:4E228CF4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 03100027/2025
Inexigibilidade de Licitação nº: 008/2025
Objeto: Contratação de software, na modalidade de licença de uso de aplicativo, pelo período de 12 (doze) meses, destinada a atender às necessidades da Secretaria da Mulher do Município de Senador Rui Palmeira – AL.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL.
Contratado: Direito Agil Soluções em Tecnologia e Inovação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 45.300.550/0001-64.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Vigência: 25/04/2025 a 25/04/2026.
Valor Estimado: R$ 3.588,00 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais).
Contratante: João Carlos Rodrigues
Contratada: Rafael Nunes Wanderley
Senador Rui Palmeira - AL, 25 de abril de 2025.

JOÃO CARLOS RODRIGUES
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:F6A757CB

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 03140025
Inexigibilidade de Licitação nº: 007/2025
Objeto: Contratação de empresa jurídica para prestação de serviços jurídicos e técnicos profissionais relativos à Recuperação de Créditos

referentes aos tributos municipais pertencentes ao município de Senador Rui Palmeira - AL.
Contratado: Escritório de advocacia Eduardo W. Queiroz Tavares Cordeiro Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 39.479.950/001-86.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Vigência: 28/04/2025 a 28/04/2026.
Valor Estimado: Corresponderão a **20% (vinte por cento)** do valor líquido efetivamente recuperado em favor do Município.
Contratante: João Carlos Rodrigues
Contratada: Eduardo Wagner Queiroz Tavares Cordeiro
Senador Rui Palmeira - AL, 28 de abril de 2025.

JOÃO CARLOS RODRIGUES
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:35D3CB48

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 04020014/2025
Dispensa de Licitação nº: 004/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a coleta, transporte, o tratamento por meio térmico, dispondo da correta destinação final dos resíduos de classe I dos grupos A, B e E, em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 358/05.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL.
Contratado: Serquip Tratamentos Resíduos AL Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.121.325/0001-09.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Vigência: 16/05/2025 a 16/05/2026.
Valor Estimado: R$ 22.091,52 (vinte e dois mil, noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).
Contratante: João Carlos Rodrigues
Contratada: Bruno Broad Rizzo Dórea e Henrique Petcov Nicoletti
Senador Rui Palmeira - AL, 16 de maio de 2025.

JOÃO CARLOS RODRIGUES
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:5C04C6D7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 51/2025

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO POVOADO ANDRE QUECE E CICLOS VIZINHOS, inscrita no CNPJ sob o nº 28.994.321/0001-78.
OBJETO: Contratação de associação de agricultores familiares para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis da Agricultura Familiar, destinados à merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Taquarana/AL, conforme a Chamada Pública nº 001/2025.
VALOR TOTAL: R$ 565.190,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil e cento e noventa reais).
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 11.947/2009 e nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
SIGNATÁRIOS: GERALDO CÍCERO DA SILVA (Prefeito) / EDNA MARIA DA CRUZ SILVA (Representante Legal da Associação Contratada).

Publicado por:
Paulo Gabriel de Souza Santos
Código Identificador:CCA3FE71

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 52/2025

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA e a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO POÇOS DO LUNGA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.062.872/0001-51.
OBJETO: Contratação de associação de agricultores familiares para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis da Agricultura Familiar, destinados à merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Taquarana/AL, conforme a Chamada Pública nº 001/2025.
VALOR TOTAL: R$ 359.100,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e cem reais).
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 11.947/2009 e nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
SIGNATÁRIOS: GERALDO CÍCERO DA SILVA (Prefeito) / ANTONIA DO ESPÍRITO SANTO SILVA (Representante Legal da Associação Contratada).

Publicado por:
Paulo Gabriel de Souza Santos
Código Identificador:F7D66888

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 53/2025

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SEMENTEIRA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.727.264/0001-77.
OBJETO: Contratação de associação de agricultores familiares para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis da Agricultura Familiar, destinados à merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Taquarana/AL, conforme a Chamada Pública nº 001/2025.
VALOR TOTAL: R$ 449.570,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e quinhentos e setenta reais).
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 11.947/2009 e nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
SIGNATÁRIOS: GERALDO CÍCERO DA SILVA (Prefeito) / CLEBER DA SILVA CAVALCANTE (Representante Legal da Associação Contratada).

Publicado por:
Paulo Gabriel de Souza Santos
Código Identificador:8191AC9E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Portaria nº 111/2024 de 01.08.2024**, RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade **CHAMADA PUBLICA nº 01/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU ASSOCIAÇÕES E EMPREENDEDORES RURAIS FAMILIARES PARA FORNECIMENTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR REFERENTE A AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL** conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativa ao PNAE, principalmente a **Resolução FNDE nº 06/2020 e Resolução FNDE**

nº 03/2025 e ADJUDICAR o objeto licitado em favor dos grupos formais e grupo informais abaixo relacionadas:
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SÍTIO ANDRÉ QUECÉ E CICLOS VIZINHOS

• VENCEDOR DOS ITENS: 1 a 4, 7 a 14, 16, 18, 19, 21, 23 e 30.
• Valor global: R$ 565.190,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa reais)

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SÍTIO POÇOS DO LUNGA

• VENCEDOR DOS ITENS 5, 6 e 22.
• Valor global: R$ 359.100,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e cem reais)

ASSOC. DOS PROD. RURAIS DO ASSENTAMENTO SEMENTEIRA DO MUNC. DE P. DOS ÍNDIOS

• VENCEDOR DOS ITENS 24 a 28.
• Valor global: R$ 449.570,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta reais)

Taquarana, 13 de Maio de 2025.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Gabriel de Souza Santos
Código Identificador:B7B633FF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 036/2025

AVISO DE COTAÇÃO Nº 036/2025

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, torna público que está recebendo propostas comerciais para o serviço da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar.	Unidade	2.000		

As empresas deverão apresentar propostas de preços nas diretrizes da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 - Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;

Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias; para quaisquer informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira e o e-mail: cotacaopmtval@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

MAYRA KAROLINE SANTOS NASCIMENTO
Setor de Licitações

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:73518381

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2025

Pregão Eletrônico nº 05/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 18, de 28 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL

Fornecedora registrada: **BELA VISTA TEXTIL LTDA**, CNPJ nº 30.824.284/0001-00

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material gráfico.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: **R$ 72.080,00 (setenta e dois mil e oitenta reais).**

Firmado em: 15/05/2025

Signatários: **Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos** e **William de Jesus dos Santos**

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:F5825FB1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025

Pregão Eletrônico nº 05/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 18, de 28 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL

Fornecedora registrada: **MAAT SOLUCOES LTDA**, CNPJ nº 27.143.706/0001-69

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material gráfico.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: **R$ 96.700,00 (noventa e seis mil e setecentos reais).**

Firmado em: 14/05/2025

Signatários: **Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos** e **Fabiana Barros da Fonseca Imbiriba**

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:A9794355

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025

Pregão Eletrônico nº 05/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 18, de 28 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL

Fornecedora registrada: **S S MIDIA GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA**, CNPJ nº 26.346.150/0001-45

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material gráfico.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: **R$ 1.764.362,11 (um milhão e setecentos e sessenta e quatro mil e trezentos e sessenta e dois reais e onze centavos).**

Firmado em: 20/05/2025

Signatários: **Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos** e **Filipe José de Souza**

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:D9774E90

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2025

Fundamento Legal: **Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021;**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL;

Contratada: R B DE ARAÚJO ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.215.452/0001-75

Objeto**:** Contratação da artista Raquel dos Teclados, responsável pela apresentação de show musical nos festejos de Emancipação Política do Município de Traipu, na data de 16 de maio de 2025, na Orla/Beira Rio de Traipu/AL.

Valor Global: **R$60.000,00 (sessenta mil reais);**
Vigência: 90 (noventa dias);

Firmado em: 16/05/2025;

Signatários: Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos e Raquel Batista de Araújo.

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:B13A72D5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
AVISO DE RETORNO DE SESSÃO

AVISO DE RETORNO DE SESSÃO.
PREGÃO ELETRÔNCO SRP N° 90013/2025.
MENOR PREÇO POR ITEM.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 11030001/2025

Comunicamos o retorno da sessão do PE SRP Nº 90013/2025, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR), para os interessados e participantes do processo licitatório, para continuidade.

RETORNO DA SESSÃO DATA: 22 de maio de 2025, às 08h30min.

Viçosa/AL, 20 de maio de 2025.

JOSÉ LIRA DA SILVA
Pregoeiro
Portaria de Agente de Contratação 065/2025

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:178E3AAF

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025-NLC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03240076/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2025-NLC**.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	contratação da apresentação artística (Show): "REY VAQUEIRO", para apresentação no dia 29 de junho de 2025, nos Festejos Juninos do Município de Viçosa/AL
Favorecido:	**REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ: **21.488.092/0001-70**
Prazo de Vigência:	O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato.
Valor Total:	**R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**
Fundamento Legal:	art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021

Justificativa anexa nos autos do processo administrativo nº **03240076/2025**, da inexigibilidade de licitação nº **014/2025-NLC.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Viçosa/AL, 20 de maio de 2025.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:F1AD5FB8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0365/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0365/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, pagamento da diferença salarial, adicional noturno e plantões extras aos servidores abaixo listados:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	AD. NOTURNO	EXTRA	FALTAS
24080	AIRLA OLIVEIRA FAUSTO	ENFERMEIRO UPA	08 dias	72h	
24327	ALINE DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	05 dias		
24206	ALLICE AUGUSTA SANTOS AVELINO	ENFERMEIRO UPA	04 dias		
24055	ANA CAROLINA LIMA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	05 dias	30h	
24082	ANDRÉ VITOR DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO UPA	04 dias		
24111	ANDRESSA DOS SANTOS INÁCIO	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	05 dias		
24031	BRUNA DEODATO PEREIRA	ENFERMEIRO UPA	11 dias	72h	
24049	CAROLAYNE FERREIRA DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	05 dias	6h	
24116	DANIELA SIMIAS ARAGAO	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	07 dias	30h	
24084	DELMA GONÇALVES RIBEIRO	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	05 dias	18h	
24077	DOUGLAS PEREIRA GOMES	ENFERMEIRO UPA	05 dias		
24179	EDSANDRA BELARMINO DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	07 dias	30h	
24074	FABIANA BARBOSA OLIVEIRA	ENFERMEIRO UPA	03 dias		
24040	GLEYSA NUNES VASCONCELOS	ENFERMEIRO UPA	04 dias		12h-
24038	GREICE KELLE BALBINO FREIRE	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	05 dias	6h	
24075	ISAIANE MARIA DA SILVA LEMOS	ENFERMEIRO UPA	07 dias	36h	
24180	JANIZETE MOREIRA DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	05 dias	6h	
24056	JACIANA LUIZA DOS ANJOS	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	05 dias		
24201	JIULIANE DUARTE PEREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	05 dias		
24106	JOSÉ RICARDO FEITOZA SANDES	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	05 dias		
24047	JOYCE DA SIVA BARROS	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	05 dias	24h	
24499	KATIA MARIA CAMPOS SILVA NUNES	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	05 dias		
24120	LEANDRO GOMES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	05 dias	6h	
24157	LEIDIANA SILVA DE LIMA	ENFERMEIRO UPA	05 dias		
24633	LETICIA MOREIRA BATALHA	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	05 dias		6h-
24118	LUCIANA FAUSTO DOS SANTOS DE LACERDA	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	05 dias		
24058	MARIA DA SILVA GOMES	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	05 dias		
24178	MARIA DENISE OLIVEIRA SILVA MOREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	05 dias	18h	
24103	MARIA ELISANGELA DA COSTA FEITOSA LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	05 dias	18h	
24117	MARIA MARCIA DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	05 dias	18h	6h-
24329	MARILENE MARQUES COELHO	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	05 dias	39h	
24081	MIRIAN RAYLE DE OLIVERIA NASCIMENTO	ENFERMEIRO UPA	01 dias	12h	
24114	NATALY BEZERRA DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	05 dias	6h	
24079	NAYARA FEITOZA DA SILVA PANTALEAO	ENFERMEIRO UPA	05 dias		
489	PATRICIA CAVALCANTE MAFRA FERRAZ	AGENTE SANITARIO A	05 dias		
24105	RAFAEL DA SILVA QUEIROZ	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	05 dias		
24101	SIMONE VIEIRA DO NASCIMENTO	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	05 dias	24h	
24181	SUELY ELIAS DA SILVA SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	05 dias	24h	
24085	WAGSON LUANDERSON TEIXEIRA FELIX	ENFERMEIRO UPA	04 dias		
24113	WELLIDAYANA ALVES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	05 dias	18h	
24104	WILKA TALIADRI BARBOSA DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA	05 dias	6h	
24125	GERLANE RODRIGUES DE DEUS	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAMU	09 dias	24h	
24102	JENNIFER BOTOLO DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAMU	05 dias		
24048	MARIA DA CONCEICAO DE ARAUJO FREIRE MOREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAMU	05 dias		
23385	ESTEVAO MOREIRA	AUXILIAR DE SECRETARIA CC-23	06 dias	24h	
14609	ERICK JOSE GOMES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAMU	05 dias		
24044	ALINE MARIA SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAMU	06 dias	24h	
14674	MARCOS AURELIO LIMA DE SOUZA	MOTORISTA	04 dias		
14586	DAGNO FEITOSA DOS SANTOS	MOTORISTA CAT D	02 dias		
14552	ALMIR ROGERIO DA SILVA	MOTORISTA CAT D	05 dias		
22860	AROLDO SANTOS VIEIRA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2	06 dias	48h	
16055	ALDIR BARROS SOARES	MOTORISTA CAT D	05 dias		
	JOAO RAMON FONTES DAMASCENO	MOTORISTA	02 dias		
23623	GABRIEL BARBOSA RIBEIRO	COORDENADOR EXECUTIVO CC-12	15 dias		
23182	ADELSON RODRIGUES DA SILVA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2	30 dias		
23516	ELVIS VENTURA SILVA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2	15 dias		
14629	TEOTONIO MIGUEL CORREIA DA SILVA	MOTORISTA CAT D	05 dias		
22817	ROBSON GONCALVES LEITE	ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2	05 dias		
14616	FABIANO MARTINS DOS SANTOS	MOTORISTA CAT D	05 dias		
23433	CASSIANO ADRIANO GOMES DA SILVA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2	05 dias		
24408	GEOVÁ BERNARDO DA SILVA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2	05 dias		
24130	MARIA ERNESTINA SILVA OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40H			
	MARIA APARECIDA BARBOZA SANDES	ENFERMEIRO		6h	
24072	GISELLE APARECIDA RAMOS GOMES	ENFERMEIRO		14h	
24112	MARIA RITA VENTURA GOMES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40H		11h	
24136	JOSE ANDERSON GOMES OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM		12h	
24778	PEDRO GUILHERME ALMEIDA FONTES	COORDENADOR EXECUTIVO CH-16		56h	

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 20 de maio de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:E3181332

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90002/2025-001 MEDICAMENTOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: ARP nº **90002/2025-001**. **Processo:** 004.008.160125. **Licitação:** Pregão Eletrônico nº **90002/2025**. **Tipo:** Menor Preço/Maior Desconto. **Objeto:** Registro de Preços (RP) para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender às necessidades das Secretaria Municipal de Saúde do município de Major Izidoro/AL, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do Edital. **Órgão:** 12.228.904/0001-58 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO. **Data de Assinatura**: 15/05/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Hercules Veloso Pimentel (Pelo órgão) e Camila Mariana Florentino Rocha (Pelo Fornecedor). **Valores:** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **C M FLORENTINO ROCHA FARMÁCIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.328.615/0001-09, com sede na RUA ANTONIO SOARES DA ROCHA, 88, Centro, Major Isidoro/AL, CEP: 57.580-000. Representante Legal: CAMILA MARIANA FLORENTINO ROCHA, inscrita no CPF nº ***.220.544-** Contato: (82) 99687-0818, E-mail: majorfarma@gmail.com.

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
1	Aciclovir 200mg	Comprimidos	15000	teuto	R$ 0,09	R$ 1.350,00
2	Aciclovir 50mg/g (5%) Tubo com 10g	Tubos	1000	teuto	R$ 1,73	R$ 1.730,00
19	Ambroxol 3mg/mL Frasco com 100mL	Frascos-Ampolas	2000	teuto	R$ 1,59	R$ 3.180,00
20	Ambroxol 6mg/mL Frasco com 100mL	Frascos-Ampolas	1500	teuto	R$ 1,79	R$ 2.685,00
24	Amoxicilina 500mg	comprimindo	60000	pratti-donaduzzi	R$ 0,16	R$ 9.600,00
25	Amoxicilina 50mg/mL Pó para suspensão oral - Frasco c/60mL	Frascos-Ampolas	2000	pratti-donaduzzi	R$ 2,51	R$ 5.020,00
26	Amoxicilina 50mg/mL Pó para suspensão oral - Frasco c/150mL	Frascos-Ampolas	3000	pratti-donaduzzi	R$ 3,36	R$ 10.080,00
28	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 50mg + 12,5mg/mL Pó para suspensão oral – Frasco c/75mL	Frascos-Ampolas	1500	sandoz	R$ 13,70	R$ 20.550,00
33	Azitromicina 500mg	Comprimidos	30000	teuto	R$ 0,49	R$ 14.700,00
34	Azitromicina 40mg/mL Pó para suspensão oral – Frasco c/15mL + Frasco c/diluente c/9,2mL + seringa dosadora	Unidades	1500	pratti-donaduzzi	R$ 4,38	R$ 6.570,00
40	Biperideno Dosagem: 2Mg	Comprimidos	60000	abbot	R$ 0,15	R$ 9.000,00
43	Bromazepam 6mg	Comprimidos	60000	teuto	R$ 0,11	R$ 6.600,00
44	Brometo de Ipratrópio 0,25mg/mL Solução Inalante - Frs. c/ 20mL	Frascos	600	teuto	R$ 0,99	R$ 594,00
45	Bromoprida 4mg/mL Sol. Oral – Frs. c/20mL	Frascos	800	teuto	R$ 1,63	R$ 1.304,00
47	Budesonida 32mcg Susp. p/inalação oral, frasco com 120 doses	Frascos	800	ems	R$ 8,31	R$ 6.648,00
48	Budesonida 50mcg Susp. p/inalação oral frasco com 120 doses	Frascos	600	ache	R$ 20,24	R$ 12.144,00
49	Budesonida 64mcg Susp. p/inalação oral, frasco com 120 doses	Frascos	400	ems	R$ 15,22	R$ 6.088,00
54	Carbamazepina 200mg	Comprimidos	100000	teuto	R$ 0,14	R$ 14.000,00
55	Carbamazepina 20mg/mL Suspensão oral - Frs c/100mL	Frascos	2000	união química	R$ 6,10	R$ 12.200,00
62	Cefalexina 500mg	Comprimidos	60000	teuto	R$ 0,44	R$ 26.400,00
66	Cetoconazol 20mg/g Creme dermatológico – Tubo c/ 30g	Tubos	800	teuto	R$ 2,20	R$ 1.760,00
67	Cetoconazol 20mg/g Xampú – Frs. c/ 100mL	Frascos	500	cimed	R$ 3,24	R$ 1.620,00
69	Citalopram, Bromidrato 20mg	Comprimidos	40000	teuto	R$ 0,12	R$ 4.800,00
102	Digoxina 0,25mg	Comprimidos	50000	teuto	R$ 0,09	R$ 4.500,00
103	Dipirona Sódica 500mg/mL Solução oral - Frasco com 10mL	Frascos	3000	natulab	R$ 0,76	R$ 2.280,00
105	Dipirona Sódica 500mg	Comprimidos	60000	pratti-donaduzzi	R$ 0,10	R$ 6.000,00
117	Espironolactona 25mg	Comprimidos	20000	eurofarma	R$ 0,15	R$ 3.000,00
118	Espironolactona 100mg	Comprimidos	40000	ems	R$ 0,45	R$ 18.000,00
120	Etinilestradiol + Levonegestrel 0,03mg + 0,15mg Blíster com 21 comprimidos	Blisters	9600	união química	R$ 2,26	R$ 21.696,00
122	Fenitoína 100mg	Comprimidos	50000	teuto	R$ 0,15	R$ 7.500,00
125	Fenobarbital 100mg	Comprimidos	100000	união química	R$ 0,11	R$ 11.000,00
131	Fluconazol 150mg	Cápsulas	10000	cimed	R$ 0,34	R$ 3.400,00
155	Hidróxido de Alumínio 61,5mg/mL Suspensão oral - Frasco com 240mL	Frascos	1000	ems	R$ 3,80	R$ 3.800,00
159	Ibuprofeno 50mg/mL Susp. Oral - Frs c/ 30 mL	Frascos	3000	teuto	R$ 1,45	R$ 4.350,00
161	Insulina glargina 100UI/mL Sol. Injetável – Tubete c/3ml + caneta aplicadora	Tubetes	200	biomm	R$ 33,25	R$ 6.650,00
171	Levotiroxina Sódica 25mcg	Comprimidos	20000	merck	R$ 0,17	R$ 3.400,00
172	Levotiroxina Sódica 75mcg	Comprimidos	15000	merck	R$ 0,19	R$ 2.850,00
173	Levotiroxina Sódica 100mcg	Comprimidos	15000	merck	R$ 0,18	R$ 2.700,00
174	Lidocaína, Cloridrato 2% Gel – Tubo c/30g	Tubos	500	ems	R$ 3,45	R$ 1.725,00
177	Loratadina 1mg/mL Xarope – Frs. c/100mL	Frascos	1000	geolab	R$ 2,04	R$ 2.040,00
182	Metildopa 250mg	Comprimidos	30000	pratti-donaduzzi	R$ 0,36	R$ 10.800,00
185	Metronidazol 250mg	Comprimidos	18000	teuto	R$ 0,15	R$ 2.700,00
186	Metronidazol 100mg/g Creme vaginal – Bisnaga c/50g + aplicadores	Bisnagas	2000	teuto	R$ 4,17	R$ 8.340,00
188	Miconazol, Nitrato 20mg/g (2%) Creme vaginal - Bisnaga c/80g + 14 aplicadores	Bisnagas	2000	teuto	R$ 4,83	R$ 9.660,00
189	Miconazol, Nitrato 20mg/g (2%) Creme dermatológico – Tubo c/28g	Tubos	1200	pratti-donaduzzi	R$ 2,28	R$ 2.736,00
190	Miconazol, Nitrato 2% Loção - Frs. c/30mL	Frascos	800	cimed	R$ 3,01	R$ 2.408,00
191	Midazolam 15mg	Comprimidos	500	medley	R$ 1,30	R$ 650,00
198	Neomicina + Bacitracina 5 mg + 250 UI/g Pomada - Tubo c/10g	Tubos	2000	teuto	R$ 1,51	R$ 3.020,00
201	Nistatina 100.000UI/mL Sol. Oral - Frs. c/50mL	Unidades	1000	teuto	R$ 3,28	R$ 3.280,00
202	Nistatina 25.000UI/g Creme vaginal – Tubo c/60g + 14 aplicadores	Unidades	1500	teuto	R$ 4,54	R$ 6.810,00
206	Óleo Mineral Solução - Frasco com 100mL	Frascos	600	união química	R$ 1,79	R$ 1.074,00
226	Prometazina, Cloridrato de 25mg	Comprimidos	80000	teuto	R$ 0,12	R$ 9.600,00
232	Risperidona 1mg	Comprimidos	15000	união química	R$ 0,10	R$ 1.500,00
235	Salbutamol, Sulfato de 100mcg/dose Aerossol oral - Frs c/200 doses	Frascos	6000	teuto	R$ 13,21	R$ 79.260,00

245	Sulfametoxazol + Trimetroprima 40mg + 8mg Suspensão oral - Frasco c/100mL	Frascos	1200	teu	R$ 2,73	R$ 3.276,00
258	Venlafaxina, Cloridrato 75mg Cápsula dura de liberação prolongada	Cápsulas	20000	teuto	R$ 0,41	R$ 8.200,00
VALOR GLOBAL					**R$ 436.828,00**	
(Quatrocentos e trinta e seis mil oitocentos e vinte e oito reais)						

***INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES*:** o teor completo do documento e qualquer esclarecimento em face do disposto em tela poderão ser obtidos através do E-Mail: cpl@majorizidoro.al.gov.br.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Jackeline Meire da Silva Custódio
Código Identificador:B76C4A04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90002/2025-002 MEDICAMENTOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: ARP nº **90002/2025-002**. **Processo:** 004.008.160125. **Licitação:** Pregão Eletrônico nº **90002/2025**. **Tipo:** Menor Preço/Maior Desconto. **Objeto:** Registro de Preços (RP) para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender às necessidades das Secretaria Municipal de Saúde do município de Major Izidoro/AL, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do Edital. **Órgão:** 12.228.904/0001-58 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO. **Data de Assinatura**: 15/05/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Hercules Veloso Pimentel (Pelo órgão) e Eugenio Jose Gusmão Da Fonte Neto (Pelo Fornecedor). **Valores:** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **DROGAFONTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, com sede na AV. BARÃO DE BONITO, 408, Vazea, Recife/PE, CEP: 50.740.080. Representante Legal: EUGENIO JOSE GUSMÃO DA FONTE NETO, inscrita no CPF nº ***.554.614-** Contato: (81) 2102-1819, E-mail: editais@drogafonte.com.br.

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
3	Ácido Acetilsalicílico 100 mg	Comprimidos	150000	IMEC (PE)	R$ 0,03	R$ 4.500,00
6	Ácido Fólico 0,2 mg/ml Solução oral - Frasco com 30 ml	Frascos-Ampolas	2000	MAYBEN (SC)	R$ 2,62	R$ 5.240,00
11	Água para injetáveis Ampola com 10 ml	Ampolas	40000	FARMACE-CE (CE)	R$ 0,21	R$ 8.400,00
12	Água para injetáveis Frasco com 500 ml	Frascos-Ampolas	200	HALEX ISTAR (GO)	R$ 5,10	R$ 1.020,00
13	Albendazol 400 mg	comprimindo	10000	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	R$ 0,44	R$ 4.400,00
14	Albendazol 40 mg/ml Suspensão oral - Frs c/10 ml	Frascos-Ampolas	2000	GEOLAB-GO (GO)	R$ 1,12	R$ 2.240,00
23	Amiodarona, Cloridrato de 50 mg/ml Solução Injetável - Ampola c/ 3 ml	Ampolas	100	HIPOLABOR-MG (MG)	R$ 3,20	R$ 320,00
29	Anlodipino (besilato)5 mg	Comprimidos	36000	GEOLAB-GO (GO)	R$ 0,03	R$ 1.080,00
31	Atenolol 50 mg	Comprimidos	60000	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	R$ 0,05	R$ 3.000,00
32	Atropina, Sulfato de 0,25 mg/ml Solução Injetável - Ampola c/ 1 ml	Ampolas	400	FARMACE-CE (CE)	R$ 0,70	R$ 280,00
46	Bromoprida 5 mg/ml Sol. Injetável - Ampola c/ 2 ml	Ampolas	8000	HIPOLABOR-MG (MG)	R$ 1,23	R$ 9.840,00
50	Bupivacaína + glicose 5 mg/ml + 8% Sol. Injetável sem conservantes para raquianestesia – Amp. c/ 4 ml	Ampolas	600	HIPOLABOR-MG (MG)	R$ 3,10	R$ 1.860,00
52	Bupivacaína sem vasodilatador 5 mg/ml (5%) Sol. Injetável - Amp. c/ 20 ml	Ampolas	600	HIPOLABOR-MG (MG)	R$ 5,25	R$ 3.150,00
53	Captopril	Comprimidos	150000	CIMED (MG)	R$ 0,03	R$ 4.500,00
60	Carvedilol 6,25 mg	Comprimidos	40000	CIMED (MG)	R$ 0,08	R$ 3.200,00
64	Ceftriaxona 1 g Pó p/ Solução Injetável	Ampolas	1000	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	R$ 4,30	R$ 4.300,00
68	Ciprofloxacino, Cloridrato 500 mg	comprimindo	25000	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	R$ 0,20	R$ 5.000,00
70	Clonazepam 2.5 mg/ml Sol. oral - frs c/ 20 ml	Frascos	3500	GEOLAB-GO (GO)	R$ 1,99	R$ 6.965,00
71	Clonazepam 0,5 mg	Comprimidos	30000	GEOLAB-GO (GO)	R$ 0,06	R$ 1.800,00
75	Cloreto de Sódio 0,9% Sol. Nasal - Frs c/ 30 ml	Frascos	1500	FARMACE-CE (CE)	R$ 1,06	R$ 1.590,00
76	Cloreto de Sódio 0,9% Sol. Injetável – Sist Fechado - Frs c/ 100 ml	Frascos	10000	FARMACE-CE (CE)	R$ 3,20	R$ 32.000,00
78	Cloreto de Sódio 0,9% Sol. Injetável – Sist Fechado - Frs c/ 500 ml	Frascos	30000	FARMACE-CE (CE)	R$ 4,80	R$ 144.000,00
83	Clorpromazina, Cloridrato de 25 mg	Comprimidos	30000	CRISTALIA-SP (SP)	R$ 0,28	R$ 8.400,00
84	Clorpromazina, Cloridrato de 40 mg/ml Solução oral - Frasco c/ 20 ml	Frascos	400	CRISTALIA-SP (SP)	R$ 7,66	R$ 3.064,00
85	Clorpromazina, Cloridrato de 100 mg	Comprimidos	40000	CRISTALIA-SP (SP)	R$ 0,38	R$ 15.200,00
87	Complexo B	Comprimidos	50000	LAPON (PE)	R$ 0,04	R$ 2.000,00
93	Dexametasona, Fosfato Dissódico 4 mg/ml Sol. Injetável – Ampola c/ 2,5 ml	Ampolas	18000	FARMACE-CE (CE)	R$ 0,98	R$ 17.640,00
94	Dexclorfeniramina, Maleato de 2 mg	Comprimidos	30000	GEOLAB-GO (GO)	R$ 0,04	R$ 1.200,00
95	Dexclorfeniramina, Maleato 0,4 mg/ml Xarope - frasco c/ 100 ml	Frascos	1000	CIMED (MG)	R$ 1,75	R$ 1.750,00
96	Dexmedetomidina 100 mg/ml Sol. Injetável - Amp. c/ 2 ml	Ampolas	300	VOLPHARMA (RJ)	R$ 7,50	R$ 2.250,00
99	Diazepam 5 mg/ml Solução Injetável - Ampola c/ 2 ml	Ampolas	2000	HIPOLABOR-MG (MG)	R$ 0,75	R$ 1.500,00
100	Diclofenaco de Sódio 25 mg/ml Solução Injetável - Ampola c/ 3 ml	Ampolas	15000	FARMACE-CE (CE)	R$ 0,73	R$ 10.950,00
101	Difenidramina 50 mg/ml Ampola c/ 1 ml	Ampolas	800	CRISTALIA-SP (SP)	R$ 20,95	R$ 16.760,00
106	Dopamina 5 mg/ml Sol. Injetável – Amp. c/ 10 ml	Ampolas	500	UNIAO QUIMICA (DF)	R$ 2,99	R$ 1.495,00
108	Enalapril, Maleato 5 mg	Comprimidos	40000	CIMED (MG)	R$ 0,04	R$ 1.600,00
109	Enalapril, Maleato 10 mg	Comprimidos	80000	CIMED (MG)	R$ 0,03	R$ 2.400,00
110	Enalapril, Maleato 20 mg	Comprimidos	50000	CIMED (MG)	R$ 0,05	R$ 2.500,00
111	Enoxaparina sódica 40 mg/ml Sol. Injetável – Seringa preenchida c/ 0,4 ml	Seringas	500	CRISTALIA-SP (SP)	R$ 13,90	R$ 6.950,00

112	Enoxaparina sódica 60 mg/ml Sol. Injetável – Seringa preenchida c/ 0,6 ml	Seringas	300	CRISTALIA-SP (SP)	R$ 20,00	R$ 6.000,00
113	Epinefrina, Hemitartarato 1 mg/ml Solução Injetável - Ampola c/ 1 ml	Ampolas	1200	HIPOLABOR-MG (MG)	R$ 0,96	R$ 1.152,00
115	Escopolamina, Butilbrometo + Dipirona Sódica 4 mg/ml + 500 mg/ml Solução Injetável -Ampola c/ 5 ml	Ampolas	12000	HIPOLABOR-MG (MG)	R$ 1,30	R$ 15.600,00
121	Etomidato 2 mg/ml Ampola c/ 10 ml	Ampolas	600	CRISTALIA-SP (SP)	R$ 10,00	R$ 6.000,00
128	Fentanila, citrato de 0,05 mg/ml Sol. Injetável - Amp. c/ 10 ml	Ampolas	500	HIPOLABOR-MG (MG)	R$ 3,10	R$ 1.550,00
129	Fentanila, Citrato 78,5 mcg/ml Solução Injetável - Ampola c/ 2 ml	Ampolas	600	HIPOLABOR-MG (MG)	R$ 2,10	R$ 1.260,00
133	Fluoxetina 20 mg	Cápsulas	100000	HIPOLABOR-MG (MG)	R$ 0,08	R$ 8.000,00
134	Furosemida 40 mg	Comprimidos	60000	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	R$ 0,06	R$ 3.600,00
135	Furosemida 10 mg/ml Solução Injetável - Ampola c/ 2 ml	Ampolas	8000	HYPOFARMA-MG (MG)	R$ 0,67	R$ 5.360,00
142	Glicose 50% Solução Injetável - Ampola c/ 10 ml	Ampolas	1000	HALEX ISTAR (GO)	R$ 0,50	R$ 500,00
145	Haloperidol 1 mg	Comprimidos	30000	CRISTALIA-SP (SP)	R$ 0,18	R$ 5.400,00
150	Heparina subcutânea 5000UI / 0,25 ml Solução Injetável - Ampola c/ 0,25 ml	Ampolas	200	HIPOLABOR-MG (MG)	R$ 5,85	R$ 1.170,00
157	Ibuprofeno 300 mg	Comprimidos	60000	GEOLAB-GO (GO)	R$ 0,12	R$ 7.200,00
158	Ibuprofeno 600 mg	Comprimidos	50000	VITAMEDIC LTDA (RS)	R$ 0,16	R$ 8.000,00
169	Levomepromazina 25 mg	Comprimidos	30000	CRISTALIA-SP (SP)	R$ 0,45	R$ 13.500,00
170	Levomepromazina 100 mg	Comprimidos	40000	HIPOLABOR-MG (MG)	R$ 0,62	R$ 24.800,00
175	Lidocaína, Cloridrato 2% Solução Injetável - Ampola c/ 20 ml	Tubos	600	HIPOLABOR-MG (MG)	R$ 4,06	R$ 2.436,00
176	Loratadina 10 mg	Comprimidos	20000	CIMED (MG)	R$ 0,07	R$ 1.400,00
178	Losartana Potássica 50 mg	Comprimidos	350000	GEOLAB-GO (GO)	R$ 0,04	R$ 14.000,00
181	Metformina, Cloridrato de 850 mg	Comprimidos	150000	GEOLAB-GO (GO)	R$ 0,11	R$ 16.500,00
187	Metronidazol 500 mg (0,5%) Frasco ou Bolsa Plástica de 100 ml	Frascos	500	HALEX ISTAR (GO)	R$ 4,35	R$ 2.175,00
192	Midazolam 5 mg/ml Solução Injetável - Ampola c/ 3 ml	Ampolas	1500	HIPOLABOR-MG (MG)	R$ 1,74	R$ 2.610,00
195	Morfina, sulfato pentaidratado 10 mg/ml Sol. Injetável - Amp. c/ 1 ml	Ampolas	800	HIPOLABOR-MG (MG)	R$ 2,20	R$ 1.760,00
196	Naloxona 0,4 mg/ml Solução Injetável - Ampola c/ 1 ml	Ampolas	200	HIPOLABOR-MG (MG)	R$ 5,62	R$ 1.124,00
199	Nifedipino 10 mg	Comprimidos	3000	BRAINFARMA/NEO QUIMICA (GO)	R$ 0,10	R$ 300,00
200	Nimesulida 100 mg	Comprimidos	50000	CIMED (MG)	R$ 0,06	R$ 3.000,00
205	Norepinefrina, hemitartarato de 2 mg/ml Ampola c/ 4 ml	Ampolas	1000	HIPOLABOR-MG (MG)	R$ 1,37	R$ 1.370,00
208	Omeprazol 40 mg/ml Pó p/ Solução Injetável – Frs c/ 10 ml	Frascos	2500	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	R$ 8,45	R$ 21.125,00
211	Paracetamol 500 mg	Comprimidos	60000	HIPOLABOR-MG (MG)	R$ 0,07	R$ 4.200,00
212	Paracetamol 200 mg/ml Solução oral – Frs. c/ 10 ml	Frascos	3000	FARMACE-CE (CE)	R$ 1,15	R$ 3.450,00
223	Prednisona 20 mg	Comprimidos	40000	HIPOLABOR-MG (MG)	R$ 0,19	R$ 7.600,00
225	Prometazina 25 mg/ml Solução Injetável - Ampola c/ 2 ml	Ampolas	10000	HIPOLABOR-MG (MG)	R$ 3,32	R$ 33.200,00
230	Ringer, solução + lactato oplactato de sódio 3 mg/ml + Cloreto de sódio 6 mg/ml + Cloreto de potássio 0,3 mg/ml + Cloreto de cálcio 0,2 mg/ml Ampola c/ 500 ml	Ampolas	10000	FARMACE-CE (CE)	R$ 6,20	R$ 62.000,00
233	Risperidona 2 mg	Comprimidos	30000	GEOLAB-GO (GO)	R$ 0,13	R$ 3.900,00
238	Sertralina 50 mg	Comprimidos	80000	CIMED (MG)	R$ 0,11	R$ 8.800,00
239	Simeticona 75 mg/ml Sol. Oral - Frs. c/ 10 ml	Frascos	1200	HIPOLABOR-MG (MG)	R$ 1,29	R$ 1.548,00
240	Simeticona 40 mg	Comprimidos	40000	BELFAR (MG)	R$ 0,11	R$ 4.400,00
242	Sinvastatina 40 mg	comprimindo	60000	CIMED (MG)	R$ 0,11	R$ 6.600,00
243	Sulfadiazina de prata 10 mg/g (1%) Creme – Tubo c/ 30g	Tubos	2000	UNIÃO QUÍMICA (DF)	R$ 4,48	R$ 8.960,00
244	Sulfametoxazol + Trimetroprima 400 mg + 80 mg	Comprimidos	30000	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	R$ 0,20	R$ 6.000,00
249	Sulfato Ferroso 25 mg/ml Fe2++ Solução oral – Frs. c/ 30 ml	Frascos	1000	AIRELA (SC)	R$ 0,96	R$ 960,00
251	Suxametônio (cloreto de succinilcolina) 100 mg Pó p/ sol. Injetável	Unidades	200	UNIAO QUÍMICA (DF)	R$ 18,90	R$ 3.780,00
252	Terbutalina, sulfato de 0,5 mg/ml Ampola c/ 1 ml	Ampolas	1000	HIPOLABOR-MG (MG)	R$ 1,37	R$ 1.370,00
254	Tiamina (Vitamina B1) 100 mg/Ml Ampola c/ 1 Ml	Ampolas	600	HIPOLABOR-MG (MG)	R$ 6,20	R$ 3.720,00
257	Valproato de Sódio 50 mg/ml Xarope – Frasco c/ 100 ml	Frascos	1500	HIPOLABOR-MG (MG)	R$ 6,20	R$ 9.300,00
VALOR GLOBAL:					**R$ 691.024,00**	
(Seiscentos e noventa e um mil e vinte e quatro reais)						

***INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES*:** o teor completo do documento e qualquer esclarecimento em face do disposto em tela poderão ser obtidos através do E-Mail: cpl@majorizidoro.al.gov.br.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Jackeline Meire da Silva Custódio
Código Identificador:240D857A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90002/2025-003 MEDICAMENTOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: ARP nº **90002/2025-003**. **Processo:** 004.008.160125. **Licitação:** Pregão Eletrônico nº **90002/2025**. **Tipo:** Menor Preço/Maior Desconto. **Objeto:** Registro de Preços (RP) para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender às necessidades das Secretaria Municipal de Saúde do município de Major Izidoro/AL, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do Edital. **Órgão:** 12.228.904/0001-58 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO. **Data de Assinatura**: 15/05/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Hercules Veloso Pimentel (Pelo órgão) e Jaqueline Alves Costa (Pelo Fornecedor). **Valores:** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.772.843/0001-28, com sede na Rua Cuiabá, 5018, Alto Alegre, Cascavel/PR, CEP: 85.805.260. Representante Legal: JAQUELINE ALVES COSTA, inscrita no CPF nº ***.655.879-** Contato: (45) 3303-4090, E-mail: novaoeste.pr@gmail.com.

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
37	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000UI Pó para susp. Injetável – Frasco c/4 mL	Frascos	2400	TEUTO	R$ 9,19	R$ 22.056,00
63	Cefalexina 50mg/mL Susp. oral - Frs. c/60mL	Frascos	2000	TEUTO	R$ 9,55	R$ 19.100,00
237	Secnidazol 1g	Comprimidos	15000	PHARLAB	R$ 1,41	R$ 21.150,00
VALOR GLOBAL					**R$ 62.306,00**	
(Sessenta e dois mil trezentos e seis reais)						

***INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES*:** o teor completo do documento e qualquer esclarecimento em face do disposto em tela poderão ser obtidos através do E-Mail: cpl@majorizidoro.al.gov.br.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Jackeline Meire da Silva Custódio
Código Identificador:BC6CA459

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90002/2025-004 MEDICAMENTOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: ARP nº **90002/2025-004**. **Processo:** 004.008.160125. **Licitação:** Pregão Eletrônico nº **90002/2025**. **Tipo:** Menor Preço/Maior Desconto. **Objeto:** Registro de Preços (RP) para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender às necessidades das Secretaria Municipal de Saúde do município de Major Izidoro/AL, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do Edital. **Órgão:** 12.228.904/0001-58 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO. **Data de Assinatura**: 15/05/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Hercules Veloso Pimentel (Pelo órgão) e Maria do Carmo de Lima e Silva (Pelo Fornecedor). **Valores:** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **PHARMAPLUS FILIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.817.043/0002-33, com sede na Rua Barão de Atalaia, 268, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020.510. Representante Legal: Maria do Carmo de Lima e Silva, inscrita no CPF nº ***.027.844-** Contato: (87) 99997-0021, E-mail: pharmaplusfilialalagoas@gmail.com.

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
4	Ácido Ascórbico 100mg/mL Solução Injetável - Ampola c/ 5mL	Ampolas	12000	HYPOFARMA	R$ 0,77	R$ 9.240,00
5	Ácido Fólico 5mg	Comprimidos	10000	HIPOLABOR	R$ 0,04	R$ 400,00
7	Ácido Tranexâmico 50mg/mL Solução Injetável - Ampola c/ 5mL	Ampolas	6000	ZYDUS	R$ 4,18	R$ 25.080,00
8	Ácido Valpróico 250mg	Comprimidos	50000	BIOLAB	R$ 0,35	R$ 17.500,00
9	Ácido Valpróico 500mg	comprimindo	60000	BIOLAB	R$ 0,63	R$ 37.800,00
10	Adenosina 3mg/mL Ampola c/2mL	Ampolas	300	HIPOLABOR	R$ 10,80	R$ 3.240,00
15	Alendronato de Sódio 70mg	comprimindo	10000	EMS	R$ 0,24	R$ 2.400,00
16	Alprazolam 0,5mg	comprimindo	35000	EMS	R$ 0,06	R$ 2.100,00
17	Alprazolam 1mg	comprimindo	40000	EMS	R$ 0,06	R$ 2.400,00
18	Alprazolam 2mg	comprimindo	60000	EMS	R$ 0,10	R$ 6.000,00
21	Aminofilina 24mg/mL Solução Injetável - Ampola c/ 10mL	Ampolas	2000	HIPOLABOR	R$ 3,04	R$ 6.080,00
22	Amitriptilina, Cloridrato de 25mg	comprimindo	120000	EMS	R$ 0,04	R$ 4.800,00
27	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500mg +125mg	Comprimidos	6000	EMS	R$ 0,95	R$ 5.700,00
30	Anlodipino (besilato)10 mg	Comprimidos	400000	EMS	R$ 0,06	R$ 24.000,00
38	Benzoilmetronidazol 40mg/mL Susp. oral - Frs c/100mL + copo medidor	Frascos	400	EMS	R$ 5,28	R$ 2.112,00
42	Bromazepam 3mg	Comprimidos	40000	EMS	R$ 0,09	R$ 3.600,00
57	Carbonato de lítio 300mg	Comprimidos	60000	BIOLAB	R$ 0,21	R$ 12.600,00
59	Carvedilol 3,125mg	Comprimidos	20000	EMS	R$ 0,08	R$ 1.600,00
61	Carvedilol 12,5mg	Comprimidos	40000	EMS	R$ 0,08	R$ 3.200,00
72	Clonazepam 2mg	Comprimidos	100000	GEOLAB	R$ 0,05	R$ 5.000,00
73	Clonidina, cloridrato de 150mcg Sol. Injetável - Amp. c/ 1mL	Ampolas	200	CRISTALIA	R$ 6,12	R$ 1.224,00
74	Cloreto de Potássio 19,1% Solução Injetável - Ampola c/ 10mL	Ampolas	600	SAMTEC	R$ 0,41	R$ 246,00
77	Cloreto de Sódio Sol. Injetável – Sist Fechado - Frs c/250mL	Frascos	15000	FARMACE	R$ 3,72	R$ 55.800,00
80	Clopidogrel, Bissulfato 75mg	Comprimidos	35000	BIOLAB	R$ 0,42	R$ 14.700,00
81	Clorexidina 2% Solução degermante – Frasco c/100 mL	Frascos	1200	VIC PHARMA	R$ 2,16	R$ 2.592,00
82	Clorpromazina 5mg/mL Solução Injetável - Ampola c/ 5mL	Ampolas	300	CRISTALIA	R$ 2,33	R$ 699,00
86	Colagenase 1,2U/g Tubo c/30g	Tubos	500	CRISTALIA	R$ 14,40	R$ 7.200,00
89	Complexo B Solução Injetável Ampola 2,00ml	Ampolas	10000	HYPOFARMA	R$ 1,06	R$ 10.600,00
91	Dexametasona 0,1% Creme dermatológico – Tubo c/ 10g	Tubos	3500	PRATI	R$ 1,68	R$ 5.880,00
92	Dexametasona 4mg	Comprimidos	20000	EMS	R$ 0,16	R$ 3.200,00
97	Diazepam 5mg	Comprimidos	30000	SANTISA	R$ 0,05	R$ 1.500,00
98	Diazepam 10mg	Comprimidos	60000	SANTISA	R$ 0,05	R$ 3.000,00
104	Dipirona Sódica 500mg/mL Solução Injetável - Ampola c/ 2mL	Ampolas	20000	FARMACE	R$ 0,66	R$ 13.200,00
107	Doxazosina 2mg	Comprimidos	18000	CIMED	R$ 0,09	R$ 1.620,00
114	Escopolamina, Butilbrometo 20 mg/ml Sol. injet.– Ampola c/ 1ml	Ampolas	9000	HYPOFARMA	R$ 1,11	R$ 9.990,00
119	Etilefrina 10mg/mL Sol. Injetável – Amp. c/1mL	Ampolas	800	GENOM	R$ 1,60	R$ 1.280,00
123	Fenitoína 50mg/mL Solução Injetável - Ampola c/ 5mL	Ampolas	800	HIPOLABOR	R$ 2,72	R$ 2.176,00
130	Fitomenadiona (IM e IV)10mg/mL Solução Injetável - Ampola c/ 1mL	Ampolas	800	HYPOFARMA	R$ 2,46	R$ 1.968,00
132	Flumazenil 0,1mg/mL Solução Injetável - Ampola c/ 5mL	Ampolas	100	HIPOLABOR	R$ 5,41	R$ 541,00
138	Glibenclamida 5mg	Comprimidos	250000	GEOLAB	R$ 0,04	R$ 10.000,00
139	Glicazida 30mg	comprimindo	25000	EMS	R$ 0,13	R$ 3.250,00
140	Glicerol 120mg/mL Solução retal – Frs. c/500mL – Tipo Enema	Frascos	300	EQUIPLEX	R$ 9,81	R$ 2.943,00

141	Glicose 5% Solução Injetável - Ampola c/ 500mL	Ampolas	7000	FRESENIUS KABI	R$ 6,08	R$ 42.560,00
146	Haloperidol 2mg/mL Solução oral - Frasco c/20mL	Frascos	200	GENOM	R$ 3,24	R$ 648,00
147	Haloperidol 5mg	Comprimidos	60000	GENOM	R$ 0,10	R$ 6.000,00
149	Haloperidol, Decanoato 50mg/mL Solução injetável – Ampola c/ 1mL	Ampolas	300	GENOM	R$ 4,80	R$ 1.440,00
151	Hidralazina 20mg/mL Solução injetável – Ampola c/ 1mL	Ampolas	3000	CRISTALIA	R$ 6,00	R$ 18.000,00
152	Hidroclorotiazida 25mg	Comprimidos	300000	CIMED	R$ 0,03	R$ 9.000,00
153	Hidrocortisona, Succinato Sódico 100mg Pó para solução injetável + ampola diluente c/2mL	Ampolas	1000	BLAU	R$ 3,63	R$ 3.630,00
154	Hidrocortisona, Succinato Sódico 500mg Pó para solução injetável + ampola diluente c/2mL	Ampolas	2000	BLAU	R$ 4,80	R$ 9.600,00
163	Iodopolvidona (PVPI)10% Sol. Alcoólica – Frs. c/1L	Frascos	100	VIC PHARMA	R$ 42,00	R$ 4.200,00
164	Iodopolvidona (PVPI) 10% Sol. Aquosa – Frs. c/100mL	Frascos	800	VIC PHARMA	R$ 4,80	R$ 3.840,00
165	Iodopolvidona (PVPI)10% Sol. Degermante – Frs. c/1L	Frascos	100	VIC PHARMA	R$ 42,00	R$ 4.200,00
179	Magnésio, Sulfato 50% Sol. Injetável – Ampola c/10mL	Ampolas	500	ISOFARMA	R$ 6,00	R$ 3.000,00
180	Metformina, Cloridrato 500mg	Comprimidos	25000	TEUTO	R$ 0,12	R$ 3.000,00
183	Metoclopramida 5mg/mL Solução Injetável - Ampola c/ 2 mL	Ampolas	2000	FARMACE	R$ 0,66	R$ 1.320,00
184	Metoclopramida, Cloridrato 10mg	Comprimidos	30000	BELFAR	R$ 0,06	R$ 1.800,00
193	Morfina, sulfato pentaidratado 0,2mg/mL Sol. Injetável - Amp. c/ 1mL	Ampolas	800	CRISTALIA	R$ 5,04	R$ 4.032,00
194	Morfina, sulfato pentaidratado 1mg/mL Solução Injetável - Ampola c/ 2 mL	Ampolas	1200	CRISTALIA	R$ 6,00	R$ 7.200,00
197	Nalbufina, cloridrato de 10mg/mL Sol. Injetável - Amp. c/ 1mL	Ampolas	500	HIPOLABOR	R$ 11,40	R$ 5.700,00
203	Nitroglicerina 5mg/mL Ampola c/5mL	Ampolas	1000	CRISTALIA	R$ 36,60	R$ 36.600,00
204	Nitroprusseto de sódio 50mg Pó para solução injetável	Unidades	1000	HYPOFARMA	R$ 18,66	R$ 18.660,00
207	Omeprazol 20mg	Cápsulas	100000	CIMED	R$ 0,08	R$ 8.000,00
209	Ondasentrona 2mg/mL Ampola c/2mL	Ampolas	1000	HYPOFARMA	R$ 1,02	R$ 1.020,00
213	Paroxetina 20mg	Comprimidos	50000	ZYDUS	R$ 0,18	R$ 9.000,00
215	Periciazina 10mg/mL (1%) Solução Oral – Frs. c/20mL	Frascos	400	SANOFI	R$ 11,29	R$ 4.516,00
217	Permetrina 1% Loção - Frs. c/60mL	Frascos	1000	NATIVITA	R$ 2,15	R$ 2.150,00
218	Permetrina 5% Loção - Frs. c/60mL	Frascos	2000	NATIVITA	R$ 3,30	R$ 6.600,00
222	Prednisolona, Fosfato Sódico 3mg/mL Solução oral – Frs. c/60mL	Frascos	5000	HIPOLABOR	R$ 4,33	R$ 21.650,00
224	Prednisona 5mg	Comprimidos	30000	HIPOLABOR	R$ 0,06	R$ 1.800,00
227	Propofol 10mg/mL Sol. Injetável - Amp. c/ 20mL	Ampolas	600	MIDFARMA	R$ 10,60	R$ 6.360,00
228	Propranolol, Cloridrato de 40mg	Comprimidos	40000	OSORIO DE MORAES	R$ 0,04	R$ 1.600,00
236	Sais para reidratação oral Cloreto de sódio, glicose, anidra, cloreto de potássio, citrato de sódio di-hidratado. Pó para solução oral – Env. c/28,84g	Envelopes	3000	AIRELA	R$ 0,93	R$ 2.790,00
241	Sinvastatina 20mg	Comprimidos	90000	CIMED	R$ 0,09	R$ 8.100,00
246	Sulfato de magnésio 10% Ampola c/10mL	Ampolas	500	SAMTEC	R$ 0,96	R$ 480,00
247	Sulfato de magnésio 50% Ampola c/10mL	Ampolas	500	SAMTEC	R$ 5,28	R$ 2.640,00
248	Sulfato Ferroso 40mg	Comprimidos	60000	NESH	R$ 0,04	R$ 2.400,00
255	Tramadol 50mg/mL Solução Injetável - Ampola c/ 2 mL	Ampolas	3000	HIPOLABOR	R$ 1,20	R$ 3.600,00
256	Tramadol, Cloridrato 50mg Cápsulas gelatinosa dura	Cápsulas	20000	HIPOLABOR	R$ 0,14	R$ 2.800,00
VALOR GLOBAL					**R$ 598.397,00**	
(Quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa e sete reais)						

***INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES*:** o teor completo do documento e qualquer esclarecimento em face do disposto em tela poderão ser obtidos através do E-Mail: cpl@majorizidoro.al.gov.br.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Jackeline Meire da Silva Custódio
Código Identificador:91413CDF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA 07/2025

Aos 13 (treze) dia do mês de maio do ano de 2025, às (10:00) dez horas, na sala da Comissão Permanente de contratação, reuniu-se a Comissão Permanente de contratação, presidida pelo Senhor Gabriel Nascimento de Lima, nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **sob a égide da Lei nº 14.133/2021, e pela Lei nº 9.648/98, Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e da Resolução nº 26/2013 do FNDE, de 17/06/2013 atualizada pelas Resoluções nº 04/2015, de 02 de abril de 2015, Resoluções nº 06/2020, de 08 de maio de 2020 e nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021e demais disposições legais pertinentes em vigor,**para iniciar e conduzirem os trabalhos alusivos à **Chamada Pública nº 07/2025**, destinado à contratação de fornecedores de alimento da agricultura familiar destinados à alimentação escolar. Dando inícios aos trabalhos a comissão verificou a entrega dos projetos de vendas da,1ª **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE,** inscrita no CNPJ sob nº **27.369.015/0001-88**, estabelecida na BR 101 Norte, Assentamento Flor do Bosque, S/N, CEP: 57.990-000, Zona Rural – Messias/AL, representada pelo Sr. **Jailson Tenório da Silva**, inscrito no CPF sob nº 011.360.524-29 e portador do RG sob o nº 98001062876e a 2ª **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA – COOPMATA**, inscrita no CNPJ: **14.326.182/0001-08**, estabelecida na Travessa Firmino de Queiroz, nº 156, CEP: 57.820-000, Centro – Murici/AL, representada pelo Sr. **Geraldo Antônio dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 059.086.664-8, 3ª **COOPPILAR-COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO VALE DO PARAIBA**, inscrito no CNPJ: **59.208.432/0001-35**-estabelecida RD 101 Pilar/AL, representada pelo Senhor **Flávio José Lima Silva**, inscrito no CPF sob nº 630.281.314-04, ~4ª **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTORA FAMILIAR LAJENSE**. Inscrita no CNPJ sob o nº **59.247.851/0001-86**, estabelecida Sitio Pau Darco S/N Zona Rural São José da Laje/AL, representada pela Senhora **Marileide Oliveira de Souza,** inscita noCPFsob nº 110.847.594-97. Após analisar os projetos de vendas apresentados, levando em consideração as regiões geográficas definidas pelo IBGE, bem como os critérios do edital, constatou-se que há existência de cooperativa**REGIÃO LOCAL**, foram atribuídos a cooperada enquadrada na **REGIÃO LOCALa ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE (LOCAL).Foram atribuídos a cooperadas enquadrada COOPPILAR-COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO VALE DO PARAIBA (IMEDIATA),** a **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTORA FAMILIAR LAJENSE-REGIÃO INTERMEDIARIA (DEMAIS AGRICULTORA FAMILIARES 91.30%) e aCOOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA – COOPMATA, REGIAO INTERMEDIARIA (94,44% DOS ASSENTADOS) empatadas, e, de acordo com os critérios, os itens foram atribuídos conforme dispõe a Resolução 06/2020, no**

seu artigo 35, §4, alínea b, que assim dispõe "têm prioridade organizações produtivas com **maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados"**, **chegando-se** aos resultados conforme descrito na planilha abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO	COOPERATIVA/ AGRICULTOR	QUANTITATIVO SELECIONADO NO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO	PROJETO SELECIONADO
1	ALFACE CRESPA OU LISA	MAÇO	750	R$ 3,63	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88	750	R$ 2.722,50	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88
		MAÇO	750	R$ 3,63	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		MAÇO	750	R$ 3,63	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR LAJENSE 59.247.851/0001-86	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		MAÇO	750	R$ 3,63	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAIBA 59.208.432/0001-35	PROJETO NÃO SELECIONADO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO	COOPERATIVA/ AGRICULTOR	QUANTITATIVO SELECIONADO NO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO	PROJETO SELECIONADO
2	ABOBORA TIPO CABOTAI	KG	750	R$ 5,98	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88	750	R$ 4.485,00	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88
		KG	750	R$ 5,98	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	750	R$ 5,98	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR LAJENSE 59.247.851/0001-86	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	750	R$ 5,98	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAIBA 59.208.432/0001-35	PROJETO NÃO SELECIONADO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO	COOPERATIVA/ AGRICULTOR	QUANTITATIVO SELECIONADO NO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO	PROJETO SELECIONADO
3	BATATA INGLESA	KG	1.450	R$ 8,66	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88	1450	R$ 12.557,02	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88
		KG	1.450	R$ 8,66	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	1.450	R$ 8,66	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR LAJENSE 59.247.851/0001-86	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	1.450	R$ 8,66	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAIBA 59.208.432/0001-35	PROJETO NÃO SELECIONADO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO	COOPERATIVA/ AGRICULTOR	QUANTITATIVO SELECIONADO NO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO	PROJETO SELECIONADO
4	BETERRABA	KG	250	R$ 7,11	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88	250	R$ 1.777,50	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88
		KG	250	R$ 7,11	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	250	R$ 7,11	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR LAJENSE 59.247.851/0001-86	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	250	R$ 7,11	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAIBA 59.208.432/0001-35	PROJETO NÃO SELECIONADO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO	COOPERATIVA/ AGRICULTOR	QUANTITATIVO SELECIONADO NO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO	PROJETO SELECIONADO
5	CEBOLA	KG	716	R$ 9,02	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88	716	R$ 6.458,32	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88
		KG	716	R$ 9,02	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	716	R$ 9,02	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR LAJENSE 59.247.851/0001-86	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	716	R$ 9,02	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAIBA 59.208.432/0001-35	PROJETO NÃO SELECIONADO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO	COOPERATIVA/ AGRICULTOR	QUANTITATIVO SELECIONADO NO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO	PROJETO SELECIONADO
6	CENOURA	KG	750	R$ 7,76	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO	750	R$ 5.820,00	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS

					ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88			PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88
		KG	750	R$ 7,76	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	750	R$ 7,76	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR LAJENSE 59.247.851/0001-86	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	750	R$ 7,76	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAIBA 59.208.432/0001-35	PROJETO NÃO SELECIONADO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO	COOPERATIVA/ AGRICULTOR	QUANTITATIVO SELECIONADO NO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO	PROJETO SELECIONADO
7	CHUCHU	KG	750	R$ 7,20	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88	750	R$ 5.400,00	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88
		KG	750	R$ 7,20	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	750	R$ 7,20	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR LAJENSE 59.247.851/0001-86	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	750	R$ 7,20	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAIBA 59.208.432/0001-35	PROJETO NÃO SELECIONADO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO	COOPERATIVA/ AGRICULTOR	QUANTITATIVO SELECIONADO NO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO	PROJETO SELECIONADO
8	COENTRO	MAÇO	1250	R$ 3,86	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88	1250	R$ 4.825,00	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88
		MAÇO	1.250	R$ 3,86	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		MAÇO	1.250	R$ 3,86	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR LAJENSE 59.247.851/0001-86	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		MAÇO	1.250	R$ 3,86	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAIBA 59.208.432/0001-35	PROJETO NÃO SELECIONADO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO	COOPERATIVA/ AGRICULTOR	QUANTITATIVO SELECIONADO NO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO	PROJETO SELECIONADO
9	COUVE TIPO MANTEIGA	MAÇO	200	R$ 3,62	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88	200	R$ 724,00	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88
		MAÇO	200	R$ 3,62	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		MAÇO	200	R$ 3,62	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR LAJENSE 59.247.851/0001-86	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		MAÇO	200	R$ 3,62	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAIBA 59.208.432/0001-35	PROJETO NÃO SELECIONADO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO	COOPERATIVA/ AGRICULTOR	QUANTITATIVO SELECIONADO NO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO	PROJETO SELECIONADO
10	PIMENTAO VERDE	KG	500	R$ 8,78	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88	500	R$ 4.390,00	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88
		KG	500	R$ 8,78	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	500	R$ 8,78	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR LAJENSE 59.247.851/0001-86	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	500	R$ 8,78	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAIBA 59.208.432/0001-35	PROJETO NÃO SELECIONADO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO	COOPERATIVA/ AGRICULTOR	QUANTITATIVO SELECIONADO NO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO	PROJETO SELECIONADO
11	TOMATE CEREJA	KG	200	R$ 16,02	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88	200	R$ 3.204,00	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88
		KG	200	R$ 16,02	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	200	R$ 16,02	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA	PROJETO NÃO SELECIONADO		

					AGRICULTURA FAMILIAR LAJENSE 59.247.851/0001-86			
		KG	200	R$ 16,02	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAIBA 59.208.432/0001-35	PROJETO NÃO SELECIONADO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO	COOPERATIVA/ AGRICULTOR	QUANTITATIVO SELECIONADO NO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO	PROJETO SELECIONADO
12	TOMATE	KG	1250	R$ 8,96	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88	1250	R$ 11.200,00	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88
		KG	1.250	R$ 8,96	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	1.250	R$ 8,96	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR LAJENSE 59.247.851/0001-86	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	1.250	R$ 8,96	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAIBA 59.208.432/0001-35	PROJETO NÃO SELECIONADO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO	COOPERATIVA/ AGRICULTOR	QUANTITATIVO SELECIONADO NO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO	PROJETO SELECIONADO
13	FEIJAO DE CORDA DEBULHADO	KG	250	R$ 20,83	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88	250	R$ 5.207,50	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88
		KG	250	R$ 20,83	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	250	R$ 20,83	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR LAJENSE 59.247.851/0001-86	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	250	R$ 20,83	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAIBA 59.208.432/0001-35	PROJETO NÃO SELECIONADO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO	COOPERATIVA/ AGRICULTOR	QUANTITATIVO SELECIONADO NO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO	PROJETO SELECIONADO
14	MILHO VERDE EM ESPIGA	UNIDADE	3.000	R$ 4,96	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88	3000	R$ 14.880,00	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88
		KG	3.000	R$ 4,96	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	3.000	R$ 4,96	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR LAJENSE 59.247.851/0001-86	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	3.000	R$ 4,96	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAIBA 59.208.432/0001-35	PROJETO NÃO SELECIONADO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO	COOPERATIVA/ AGRICULTOR	QUANTITATIVO SELECIONADO NO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO	PROJETO SELECIONADO
15	ABACATE	KG	500	R$ 12,64	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88	500	R$ 6.320,00	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88
		KG	500	R$ 12,64	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	500	R$ 12,64	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR LAJENSE 59.247.851/0001-86	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	500	R$ 12,64	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAIBA 59.208.432/0001-35	PROJETO NÃO SELECIONADO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO	COOPERATIVA/ AGRICULTOR	QUANTITATIVO SELECIONADO NO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO	PROJETO SELECIONADO
16	ABACAXI	KG	1.500	R$ 8,05	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88	1500	R$ 12.075,00	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88
		KG	1.500	R$ 8,05	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	1.500	R$ 8,05	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR LAJENSE 59.247.851/0001-86	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	1.500	R$ 8,05	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAIBA 59.208.432/0001-35	PROJETO NÃO SELECIONADO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO	COOPERATIVA/ AGRICULTOR	QUANTITATIVO SELECIONADO NO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO	PROJETO SELECIONADO
17	BANANA PRATA	KG	5.000	R$ 7,66	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS	5000	R$ 38.300,00	ASSOCIAÇÃO

					PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88			COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88
		KG	5.000	R$ 7,66	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	5.000	R$ 7,66	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR LAJENSE 59.247.851/0001-86	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	5.000	R$ 7,66	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAIBA 59.208.432/0001-35	PROJETO NÃO SELECIONADO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO	COOPERATIVA/ AGRICULTOR	QUANTITATIVO SELECIONADO NO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO	PROJETO SELECIONADO
18	BANANA DA TERRA	KG	500	R$ 13,00	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88	500	R$ 6.500,00	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88
		KG	500	R$ 13,00	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	500	R$ 13,00	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR LAJENSE 59.247.851/0001-86	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	500	R$ 13,00	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAIBA 59.208.432/0001-35	PROJETO NÃO SELECIONADO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO	COOPERATIVA/ AGRICULTOR	QUANTITATIVO SELECIONADO NO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO	PROJETO SELECIONADO
19	GOIABA	KG	350	R$ 9,23	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88	350	R$ 3.230,50	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88
		KG	350	R$ 9,23	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	350	R$ 9,23	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR LAJENSE 59.247.851/0001-86	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	350	R$ 9,23	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAIBA 59.208.432/0001-35	PROJETO NÃO SELECIONADO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO	COOPERATIVA/ AGRICULTOR	QUANTITATIVO SELECIONADO NO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO	PROJETO SELECIONADO
20	LARANJA POKAN	KG	3.500	R$ 8,83	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88	3500	R$ 30.905,00	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88
		KG	3.500	R$ 8,83	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	3.500	R$ 8,83	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR LAJENSE 59.247.851/0001-86	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	3.500	R$ 8,83	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAIBA 59.208.432/0001-35	PROJETO NÃO SELECIONADO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO	COOPERATIVA/ AGRICULTOR	QUANTITATIVO SELECIONADO NO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO	PROJETO SELECIONADO
21	LARANJA PERA IN NATURA	KG	3.500	R$ 7,79	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88	3500	R$ 27.265,00	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88
		KG	3.500	R$ 7,79	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	3.500	R$ 7,79	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR LAJENSE 59.247.851/0001-86	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	3.500	R$ 7,79	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAIBA 59.208.432/0001-35	PROJETO NÃO SELECIONADO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO	COOPERATIVA/ AGRICULTOR	QUANTITATIVO SELECIONADO NO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO	PROJETO SELECIONADO
22	MAMÃO FORMOSA	KG	1.750	R$ 6,91	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88	1750	R$ 12.092,50	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88
		KG	1.750	R$ 6,91	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08	PROJETO NÃO SELECIONADO		

		KG	1.750	R$ 6,91	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR LAJENSE 59.247.851/0001-86	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	3.000	R$ 6,91	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAIBA 59.208.432/0001-35	PROJETO NÃO SELECIONADO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO	COOPERATIVA/ AGRICULTOR	QUANTITATIVO SELECIONADO NO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO	PROJETO SELECIONADO
23	MANGA	KG	750	R$ 5,86	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88	750	R$ 4.395,00	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88
		KG	750	R$ 5,86	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	750	R$ 5,86	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR LAJENSE 59.247.851/0001-86	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	750	R$ 5,86	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAIBA 59.208.432/0001-35	PROJETO NÃO SELECIONADO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO	COOPERATIVA/ AGRICULTOR	QUANTITATIVO SELECIONADO NO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO	PROJETO SELECIONADO
24	MELANCIA	KG	2.200	R$ 5,93	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88	2200	R$ 13.046,00	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88
		KG	2.200	R$ 5,93	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	2.200	R$ 5,93	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR LAJENSE 59.247.851/0001-86	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	5.000	R$ 5,93	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAIBA 59.208.432/0001-35	PROJETO NÃO SELECIONADO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO	COOPERATIVA/ AGRICULTOR	QUANTITATIVO SELECIONADO NO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO	PROJETO SELECIONADO
25	MELÃO	KG	3.000	R$ 6,98	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88	3000	R$ 20.940,00	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88
		KG	3.000	R$ 6,98	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	3.000	R$ 6,98	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR LAJENSE 59.247.851/0001-86	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	3.000	R$ 6,98	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAIBA 59.208.432/0001-35	PROJETO NÃO SELECIONADO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO	COOPERATIVA/ AGRICULTOR	QUANTITATIVO SELECIONADO NO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO	PROJETO SELECIONADO
26	MACAXEIRA DESCASCADA	KG	3.500	R$ 9,64	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88	3500	R$ 33.740,00	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88
		KG	3.500	R$ 9,64	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	3.500	R$ 9,64	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR LAJENSE 59.247.851/0001-86	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	3.500	R$ 9,64	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAIBA 59.208.432/0001-35	PROJETO NÃO SELECIONADO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO	COOPERATIVA/ AGRICULTOR	QUANTITATIVO SELECIONADO NO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO	PROJETO SELECIONADO
27	INHAME	KG	750	R$ 17,42	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88	750	R$ 13.065,00	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88
		KG	750	R$ 17,42	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	750	R$ 17,42	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR LAJENSE 59.247.851/0001-86	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	750	R$ 17,42	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAIBA 59.208.432/0001-35	PROJETO NÃO SELECIONADO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO	COOPERATIVA/ AGRICULTOR	QUANTITATIVO SELECIONADO NO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO	PROJETO SELECIONADO

28	BATATA DOCE	KG	1250	R$ 6,30	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88	1250	R$ 7.875,00	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88
		KG	1250	R$ 6,30	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	1250	R$ 6,30	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR LAJENSE 59.247.851/0001-86	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	1250	R$ 6,30	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAIBA 59.208.432/0001-35	PROJETO NÃO SELECIONADO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO	COOPERATIVA/ AGRICULTOR	QUANTITATIVO SELECIONADO NO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO	PROJETO SELECIONADO
29	OVOS DE GALINHA	BANDEJAS	1600	R$ 28,91	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88	NÃO APRESENTOU PROJETO		
		BANDEJAS	1600	R$ 28,91	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08	1600	R$ 45.256,00	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08
		BANDEJAS	1600	R$ 28,91	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR LAJENSE 59.247.851/0001-86	NÃO APRESENTOU PROJETO		
		BANDEJAS	1600	R$ 28,91	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAIBA 59.208.432/0001-35	NÃO APRESENTOU PROJETO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO	COOPERATIVA/ AGRICULTOR	QUANTITATIVO SELECIONADO NO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO	PROJETO SELECIONADO
30	MANTEIGA	UNIDADE	1000	R$ 14,06	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88	NÃO APRESENTOU PROJETO		
		UNIDADE	1000	R$ 14,06	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08	R$ 1.000,00	R$ 14.060,00	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08
		UNIDADE	1000	R$ 14,06	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR LAJENSE 59.247.851/0001-86	NÃO APRESENTOU PROJETO		
		UNIDADE	1000	R$ 14,06	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAIBA 59.208.432/0001-35	NÃO APRESENTOU PROJETO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO	COOPERATIVA/ AGRICULTOR	QUANTITATIVO SELECIONADO NO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO	PROJETO SELECIONADO
31	POLPA DE ACEROLA	KG	1.000	R$ 25,28	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88	NÃO APRESENTOU PROJETO		
		KG	1.000	R$ 25,28	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08	NÃO APRESENTOU PROJETO		
		KG	1.000	R$ 25,28	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR LAJENSE 59.247.851/0001-86	NÃO APRESENTOU PROJETO		
		KG	1.000	R$ 25,28	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAIBA 59.208.432/0001-35	NÃO APRESENTOU PROJETO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO	COOPERATIVA/ AGRICULTOR	QUANTITATIVO SELECIONADO NO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO	PROJETO SELECIONADO
32	POLPA DE GOIABA	KG	1.000	R$ 22,89	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88	NÃO APRESENTOU PROJETO		
		KG	1.000	R$ 22,89	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08	NÃO APRESENTOU PROJETO		
		KG	1.000	R$ 22,89	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR LAJENSE 59.247.851/0001-86	NÃO APRESENTOU PROJETO		
		KG	1.000	R$ 22,89	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAIBA 59.208.432/0001-35	NÃO APRESENTOU PROJETO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO	COOPERATIVA/ AGRICULTOR	QUANTITATIVO SELECIONADO NO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO	PROJETO SELECIONADO
33	POLPA DE CAJU	KG	1.000	R$ 23,65	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88	NÃO APRESENTOU PROJETO		
		KG	1.000	R$ 23,65	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08	NÃO APRESENTOU PROJETO		
		KG	1.000	R$ 23,65	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR LAJENSE 59.247.851/0001-86	NÃO APRESENTOU PROJETO		
		KG	1.000	R$ 23,65	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAIBA 59.208.432/0001-35	NÃO APRESENTOU PROJETO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO	COOPERATIVA/ AGRICULTOR	QUANTITATIVO SELECIONADO NO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO	PROJETO SELECIONADO

34	POLPA DE MARACUJÁ	KG	1000	R$ 30,69	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88	NÃO APRESENTOU PROJETO		
		KG	1000	R$ 30,69	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08	NÃO APRESENTOU PROJETO		
		KG	1000	R$ 30,69	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR LAJENSE 59.247.851/0001-86	NÃO APRESENTOU PROJETO		
		KG	1000	R$ 30,69	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAIBA 59.208.432/0001-35	NÃO APRESENTOU PROJETO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO	COOPERATIVA/ AGRICULTOR	QUANTITATIVO SELECIONADO NO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO	PROJETO SELECIONADO
35	FARINHA DE MANDIOCA	KG	225	R$ 7,70	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88	225	R$ 1.732,50	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88
		KG	225	R$ 7,70	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	225	R$ 7,70	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR LAJENSE 59.247.851/0001-86	NÃO APRESENTOU PROJETO		
		KG	225	R$ 7,70	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAIBA 59.208.432/0001-35	PROJETO NÃO SELECIONADO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO	COOPERATIVA/ AGRICULTOR	QUANTITATIVO SELECIONADO NO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO	PROJETO SELECIONADO
36	LEITE DE COCO 500ML	UNIDADE	1.000	R$ 12,66	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88	NÃO APRESENTOU PROJETO		
		UNIDADE	1.000	R$ 12,66	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08	1000	R$ 12.660,00	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08
		UNIDADE	1.000	R$ 12,66	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR LAJENSE 59.247.851/0001-86	NÃO APRESENTOU PROJETO		
		UNIDADE	1.000	R$ 12,66	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAIBA 59.208.432/0001-35	PROJETO NÃO SELECIONADO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO	COOPERATIVA/ AGRICULTOR	QUANTITATIVO SELECIONADO NO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO	PROJETO SELECIONADO
37	AÇUCAR CRISTAL	KG	1000	R$ 7,89	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88	NÃO APRESENTOU PROJETO		
		KG	1000	R$ 7,89	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08	NÃO APRESENTOU PROJETO		
		KG	1000	R$ 7,89	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR LAJENSE 59.247.851/0001-86	NÃO APRESENTOU PROJETO		
		KG	1000	R$ 7,89	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAIBA 59.208.432/0001-35	PROJETO NÃO SELECIONADO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO	COOPERATIVA/ AGRICULTOR	QUANTITATIVO SELECIONADO NO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO	PROJETO SELECIONADO
38	MAXIXE	KG	100	R$ 14,75	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88	100	R$ 1.475,00	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88
		KG	100	R$ 14,75	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08	PROJETO NÃO SELECIONADO		
		KG	100	R$ 14,75	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR LAJENSE 59.247.851/0001-86	NÃO APRESENTOU PROJETO		
		KG	100	R$ 14,75	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAIBA 59.208.432/0001-35	PROJETO NÃO SELECIONADO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO	COOPERATIVA/ AGRICULTOR	QUANTITATIVO SELECIONADO NO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO	PROJETO SELECIONADO
39	PEPINO	KG	100	R$ 8,86	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88	100	R$ 886,00	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88
		KG	100	R$ 8,86	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08	NÃO APRESENTOU PROJETO		
		KG	100	R$ 8,86	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR LAJENSE 59.247.851/0001-86	NÃO APRESENTOU PROJETO		
		KG	100	R$ 8,86	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAIBA 59.208.432/0001-35	NÃO APRESENTOU PROJETO		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO	COOPERATIVA/ AGRICULTOR	QUANTITATIVO SELECIONADO NO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO	PROJETO SELECIONADO
40	CHEIRO VERDE	MAÇO	225	R$ 4,00	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88	225	R$ 900,00	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88
		MAÇO	225	R$ 4,00	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08	NÃO APRESENTOU PROJETO		
		MAÇO	225	R$ 4,00	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR LAJENSE 59.247.851/0001-86	NÃO APRESENTOU PROJETO		
		MAÇO	225	R$ 4,00	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAIBA 59.208.432/0001-35	NÃO APRESENTOU PROJETO		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO	COOPERATIVA/ AGRICULTOR	QUANTITATIVO SELECIONADO NO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO	PROJETO SELECIONADO
41	COCO VERDE	UNIDADE	275	R$ 5,84	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88	275	R$ 1.606,00	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE 27.369.015/0001-88
		UNIDADE	275	R$ 5,84	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA 14.326.182/0001-08	NÃO APRESENTOU PROJETO		
		UNIDADE	275	R$ 5,84	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR LAJENSE 59.247.851/0001-86	NÃO APRESENTOU PROJETO		
		UNIDADE	275	R$ 5,84	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO VALE DO PARAIBA 59.208.432/0001-35	NÃO APRESENTOU PROJETO		

Diante da seleção dos projetos de vendas, foram selecionadas as propostas da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO FLOR DO BOSQUE (LOCAL) e a COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA – COOPMATA,REGIA INTERMEDIARIA (94,44% DOS ASSENTADOS).**
Onde não foram selecionadas os projetos de vendas da **COOPPILAR-COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO VALE DO PARAIBA (IMEDIATA), e da ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA AGRICULTORA FAMILIAR LAJENSE-REGIÃO INTERMEDIARIA (DEMAIS AGRICULTORA FAMILIARES 91.30%)**
A seleção dos projetos obedeceu aos critérios estabelecidos no edital e **Lei nº 11.947, de 16/06/2009** e da**Resolução nº 26/2013 do FNDE,** de **17/06/2013** atualizada pelas**Resoluções nº 04/2015,** de**02 de abril de 2015**,**Resoluções nº 06/2020, de 08 de maio de 2020 e nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021**. Diante dos resultados obtidos, o presidente determinou a anotação em Ata e comunicou que o resultado seria divulgado no Diário Oficial do Município para conhecimento de todos, abrindo o prazo para manifestação de recurso. Assim nada mais havendo para tratar, o presidente encerrou a Sessão e lavrou a presente Ata.

Ficando DOSRECURSOSADMINISTRATIVOS o prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a publicação dos vencedores, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado no setor de licitações do Município de Messias, localizado Rua Elpidio Cavalcanti Lins- CEP: 57990-000-MESSIAS-AL.

GABRIEL NASCIMENTO DE LIMA
Presidente da CPC

JOSÉ DJAVAN RAMOS COSTA	***SUZETE MORAES DE MELO***
Membro da CPC	Membro da CPC

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:093A2689

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2025 DE ARTISTAS E BANDAS DO SEGMENTO MÚSICA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO RESULTADO PRELIMINAR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2025 DE ARTISTAS E BANDAS DO SEGMENTO MÚSICA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO RESULTADO PRELIMINAR
A Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo de Rio Largo, nos termos que determina o Edital de Credenciamento 002/2025, torna público o resultado preliminar do Edital de Credenciamento de Artistas e Bandas do Segmento Música do Município de Rio Largo conforme detalhamento abaixo.
São considerados credenciamentos os inscritos aprovados na seleção conceitual/técnica e habilitados na habilitação jurídico-fiscal.

Nº	**BANDA/ ARTISTA**	**ESTILO MUSICAL**	**CATEGORIA**	**SELEÇÃO CONCEITUAL E TÉCNICA**	**HABILITAÇÃO JURÍDICO-FISCAL**	**RESULTADO**
1º	Rubens Gomes Cavalcante (Rubinho Estilizado)	Arrocha	Artista musical solo	**APROVADO**	**HABILITADO**	**CREDENCIADO**
2º	Jorge Gonçalves Rego Júnior (Banda Juninho Play)	Axé/ Arrocha/ Forró/ Pagode/ Piseiro	Banda musical	**APROVADO**	**HABILITADO**	**CREDENCIADO**
3º	Gildo Alves dos Santos	Forró		**APROVADO**	**HABILITADO**	**CREDENCIADO**

	(Pindorama do Acordeon e Seu Pé de Serra)		Trio Forró Pé-de-Serra			
4º	Wellington Vieira Dias (Well Vieira)	Forró	Banda musical	**APROVADO**	**HABILITADO**	**CREDENCIADO**

Nº	BANDA/ ARTISTA	ESTILO MUSICAL	CATEGORIA	SELEÇÃO CONCEITUAL E TÉCNICA	HABILITAÇÃO JURÍDICO-FISCAL	RESULTADO
5º	Cyewerton Soares dos Santos (Ewertinho Imperador e Banda)	Forró e Piseiro	Banda musical	**APROVADO**	**HABILITADO**	**CREDENCIADO**
6º	Luís Henrique F. da Silva (Pagode do Rick Belo e Banda)	Pagode e samba	Banda musical	**APROVADO**	**HABILITADO**	**CREDENCIADO**
7º	José Eloi dos Santos (Trio Eloi)	Forró	Trio Forró Pé-de-Serra	**APROVADO**	**HABILITADO**	**CREDENCIADO**
8º	Generson Ferreira da Silva (Banda Geninho Playboy)	Axé/ Arrocha/ Pagode/ Piseiro	Banda musical	**APROVADO**	**HABILITADO**	**CREDENCIADO**

Rio Largo, 21 de maio de 2025

ALLANA LOPES PEREIRA BRANDÃO
Secretária Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo.

Publicado por:
Jose Carlos Vasconcelos da Silva
Código Identificador:A2E1FC43

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 035/2025

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente ao **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM GERAL, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E EM JORNAIS OFICIAIS E DE GRANDE CIRCULAÇÃO**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

Item	Descrição/especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Total
	Publicação de avisos de editais ou avisos de contratações diretas dos Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual em jornal de grande circulação no Estado de Alagoas, em p&b, no caderno de anúncios ou página indeterminada.	Centímetro por coluna	2.050		
	Publicação deextrato de editais, ou avisos de contratações diretas, no Diário Oficial da União dos Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em p&b, no caderno de anúncios ou página indeterminada.	Centímetro por coluna	7.421		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 - Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: cotacaopmtval@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 20 de maio de 2025

MAYRA KAROLINE SANTOS NASCIMENTO
Setor de Licitação

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:BBEE8AB0

